



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 Nº 6456



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 4.242, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA/TO a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA/TO, uma área de terreno urbano, de propriedade do Estado, a seguir descrita e caracterizada:

“Um lote de terras para construção urbana de número APE 02-C, da Quadra Arno-32, situado à Rua 18, do Loteamento Palmas, 3ª etapa, com área de 598,40 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: 22 m de frente com a Rua 18; 22 m de fundo com a APE 02-A; 27,20 m do lado direito com APE 02-B; 27,20 m do lado esquerdo com Estacionamento”, na conformidade da Matrícula 142.937, feita em 27 de dezembro de 2017, do Livro 2 de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se a construção e instalação da sede do CEDECA/TO.

## SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	4
CASA CIVIL	7
POLÍCIA MILITAR	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	10
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	18
SECRETARIA DA CULTURA	20
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	21
SECRETARIA DA FAZENDA	26
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	56
SECRETARIA DA MULHER	56
SECRETARIA DA SAÚDE	56
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	65
SECRETARIA DO TURISMO	72
ADAPEC	72
AGETO	74
TOCANTINS PARCERIAS	76
DETRAN	77
IGEPREV	83
NATURATINS	89
UNITINS	92
TRIBUNAL DE CONTAS	94
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	95
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	97

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 13 dia do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 4.251, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Semana de Prevenção de acidentes de trabalho no meio rural.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a “Semana de Prevenção de acidentes de trabalho no meio rural”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a semana de prevenção de acidentes de trabalho no meio rural poderão ser realizadas atividades de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 4.252, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Estadual da Jovem Advocacia.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Jovem Advocacia, que será comemorado anualmente, no dia 14 de março.

Parágrafo único. O Dia instituído no *caput* passa a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.253, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o "Dia Estadual da Cavalgada" no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual da Cavalgada", no Estado do Tocantins, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de maio.

Art. 2º A data comemorativa de que trata o art. 1º desta Lei, passa a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.254, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o Dia do profissional da Tecnologia da Informação (TI) e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do profissional da Tecnologia da Informação (TI), a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro de cada ano, com o objetivo de defender e reconhecer a importância da área de TI para o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

Art. 2º O Dia do profissional da Tecnologia da Informação (TI) poderá ser uma oportunidade para promover atividades que incentivam a inclusão digital, a disseminação do conhecimento, a capacitação profissional e o empreendedorismo na área de TI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil



WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM  
Diretora do Diário Oficial do Estado

**LEI Nº 4.255, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o Dia do Gestor Público no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia do "Gestor Público", comemorando, anualmente, no dia 6 de março, em homenagem aos servidores públicos.

Art. 2º A Assembleia Legislativa e o Governo do Estado poderá realizar atividades para homenagear os Gestores Públicos que se destacaram no exercício de suas atividades durante o ano, bem como promover ações que fomentem o debate sobre melhoria da gestão pública do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.256, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Inclui o Dia do Casamento Comunitário no Calendário de Eventos do Estado do Tocantins.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a inclusão do Dia do Casamento Comunitário no Calendário de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 2º O evento tem por objetivo:

I - propiciar a interação sociocultural entre as famílias e as comunidades de todo o Tocantins;

II - preservar o histórico familiar;

III - oferecer aos casais a certidão de casamento;

IV - manter vivo o legado de fé e união de um povo para as novas gerações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.257, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Estado do Tocantins.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na adoção de medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino, serão observados as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino obedecerão às seguintes diretrizes:

I - promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis;

II - desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para:

a) a saúde vocal;

b) a saúde auditiva;

c) a saúde mental;

III - orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral;

IV - estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação;

V - apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação;

VI - levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando à detecção de riscos ocupacionais a sua saúde e ao seu bem estar;

VII - garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação;

VIII - capacitação dos gestores escolares, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho;

IX - articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.

Art. 3º As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino têm como objetivos:

I - promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos profissionais de educação;

II - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos profissionais de educação;

III - propiciar ambientes de trabalho saudáveis, por meio da melhoria contínua das condições e das relações de trabalho;

IV - compreender o processo saúde-doença em seus aspectos individuais e naqueles relacionados às condições de trabalho e nele intervir, quando for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.258, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....  
.....

IV.....

f) transporte público gratuito.  
.....

§1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, nos termos 2º desta Lei.

§2º À pessoa com transtorno do espectro autista e seu cuidador fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins.

§ 3º Considera-se beneficiário do transporte público, para os efeitos do art. 4º, inciso IV, alínea “f”, a pessoa com transtorno do espectro autista que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional.

§4º As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, do Estado do Tocantins, deverão inserir a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam a reserva de assentos gratuitos dos veículos que prestam o serviço de transporte de passageiros.  
.....(NR)”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 4.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a prioridade de vaga escolar para o aluno, cujos pais ou responsáveis sejam idosos, em escola da rede pública estadual de ensino próxima de sua residência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam idosos, a prioridade de vaga em escola da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.

§1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa idosa, deverá solicitar a matrícula diretamente nas unidades da rede pública estadual de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - da criança ou do adolescente, documento que comprove sua identidade;

II - dos pais ou responsáveis, documento que ateste a condição de pessoa idosa e comprovante de residência.

§2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar documento que comprove sua guarda ou tutela.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO****ATO Nº 2.241 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

PAUL ABBOTT DA FONSECA VERAS, matrícula 11644117-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, na Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.265 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade do art. 42 da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017, resolve:

**I - DESIGNAR**

para compor o Conselho de Política Cultural do Tocantins - CPC/TO, para o biênio 2022/2024, os seguintes membros:

I - do Poder Público:

a) Secretaria da Cultura:

Titular: JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA;  
Suplente: Maria Valéria Miranda Kurovski;

Titular: KÁTIA MAIA FLORES BARROS;  
Suplente: Carcilene de Sousa Oliveira;

Titular: ALLINE ALVES SANTOS DA SILVA;  
Suplente: Elaine dos Santos Costa;

Titular: LUCIANO PEREIRA DA SILVA;  
Suplente: Núbia Maria Cursino Machado;

Titular: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA;  
Suplente: Célida Valmira Franco Pereira Costa;

Titular: JEAN CARLOS SILVA;  
Suplente: Suane Ferreira Santos;

b) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

Titular: VALTER FROTA MARTINS;  
Suplente: Maria Elisabete Ribeiro dos Santos;

c) Secretaria da Educação:

Titular: BRUNO ALVES DOS SANTOS;  
Suplente: Josafá Miranda de Souza;

Titular: THAYS ALVES PEREIRA;  
Suplente: Wanio Braga Ribeiro Maracaípe;

d) Secretaria da Comunicação:

Titular: CAROLINE SPRICIGO ASSIS;  
Suplente: Perlane de Cássia Cordeiro Loiola;

e) Secretaria da Cidadania e Justiça:

Titular: ARTUR GOMES DOS SANTOS AGUIAR;  
Suplente: Lucília Dias Cirqueira;

f) Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Titular: LUCAS COSTA LIMA;  
Suplente: Célio Pinheiro de Oliveira Junior;

g) Universidade Estadual do Tocantins - Unitins:

Titular: LILIANE SCARPIN DA SILVA STORNILOLO;  
Suplente: Andreia Luiza Dias;

h) Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

Titular: MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO;  
Suplente: Cláudia Telles de Menezes Pires Martins Lelis;

II - da sociedade civil, por meio das seguintes Câmaras Setoriais:

a) de Artes Visuais:

Titular: ELPÍDIO DE PAULA;  
Suplente: Núbio Brito Cunha;

b) de Artesanato:

Titular: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS;  
Suplente: Raquel Pinheiro da Silva;

c) do Patrimônio Material:

Titular: CEJANE PACINI LEAL MUNIZ;  
Suplente: Rômulo Macêdo Barreto de Negreiros;

d) do Patrimônio Imaterial:

Titular: KARIN THATIANA DIAS;  
Suplente: Aline Alves Ribeiro;

e) de Audiovisual:

Titular: RICARDO VALTEZECH;  
Suplente: Stefânia de Almeida Royo Mota;

f) de Música:

Titular: ENALDO ANTONIO DA SILVA LOPES;  
Suplente: Gedaias Rodrigues Luciano;

g) de Teatro e Circo:

Titular: VINÍCIUS FERNANDES MARTINS;  
Suplente: Thaise Luciane Nardim;

h) de Dança:

Titular: MARCIA REGINA RIBEIRO GOMES SOMMER;  
Suplente: Marcial de Asevedo;

i) de Cultura Popular:

Titular: ADVAN RODRIGUES DA SILVA;  
Suplente: Ailton de Paiva Moreira;

j) de Cultura Tradicional:

Titular: CLEISON ALMEIDA NUNES;  
Suplente: Bruno Rithyelly Alves Dias;

k) das Comunidades Afro-Brasileiras e Quilombolas:

Titular: CLEUSA DE SENA FERREIRA;  
Suplente: Maria Aparecida Ribeiro de Sousa;

l) dos Povos Indígenas:

Titular: GLALKO KURIARU BRITO KARAJÁ;  
Suplente: Marília Pókwyj Ribeiro de Sousa Krahô;

m) de Arquitetura e Urbanismo:

Titular: VALÉRIA MARIA PEREIRA ALVES PICANÇO;  
Suplente: Luiz Otávio Rodrigues da Silva;

n) de Literatura, Livro e Leitura:

Titular: MARY SÔNIA MATOS VALADARES;  
Suplente: Almecládes Pereira de Andrade;

III - a convite:

a) Academia Tocantinense de Letras - ATL:

GISLENE PIRES DE CAMARGO FERREIRA;

b) Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado do Tocantins:

MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS;

c) TV's e Rádios Públicas do Tocantins:

ZACARIAS GOMES MARTINS;

d) Ministério Público do Estado do Tocantins:

FRANCINE SEIXAS FERREIRA;

e) Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Tocantins - SESC/TO:

GEOVANA DIAS LIMA;

f) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - SEBRAE/TO:

EDGLEI DIAS RODRIGUES;

g) Universidade Federal do Tocantins - UFT:

BRUNO BARRETO AMORIM CAMPOS;

II - R E V O G A R

o Ato nº 1.018 - DSG, de 3 de maio de 2023, publicado na edição 6.322 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.266 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**D E S I G N A R**

as servidoras adiante indicadas para o exercício das Funções Comissionadas de Gestão, abaixo especificadas, da Secretaria da Administração, a partir de 27 de novembro de 2023:

1. MARIA ÁUREA ROCHA DE BRITO SILVA, matrícula 472399-5, FC-SECAD-5;
2. ROSILENE LIMA COELHO, matrícula 507171-4, FC-SECAD-4.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.267 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

JOVÂNIA FREIRE BARROS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Commissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, a partir de 27 de novembro de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.268.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

o Ato nº 2.255 - NM, de 23 de novembro de 2023, publicado na edição 6.455 do Diário Oficial do Estado, que nomeia FILIPE ANDRADE LIMA PIMENTEL para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Energéticos e Mudanças Climáticas - DAI-1, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.269.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

o Ato nº 2.252 - NM e a Portaria CCI nº 2.031 - EX, ambos de 23 de novembro de 2023, publicados na edição 6.455 do Diário Oficial do Estado, restaurando, por conseguinte, a nomeação de ERISVALDO DE OLIVEIRA ALVES, empreendida por meio do Ato nº 546 - NM, de 15 de março de 2023, publicado na edição 6.290 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.271 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

DIEGO MICHELL COSTA PINTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Técnico IV - DAS-5, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.272 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

JEANE LIMA MORAES para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Administração - DAI-1, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 27 de novembro de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.273 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA MOREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Técnico VI - DAI-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Fazenda.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.274 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

MEIRE GOMES DALUZ, matrícula 992814-1, para o exercício da Função Comissionada de Gestão - FCG-2, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, a partir de 23 de novembro de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.275 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Técnico III - DAS-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Casa Civil.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.276 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

FELIZARDA BEZERRA MOTA, matrícula 763930-2, para o exercício da Função Comissionada Especial de Supervisor de Serviços Operacionais - FC-SSO-II, da Secretaria da Saúde, no Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé, a partir de 1º de novembro de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 2.279 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**NOMEAR**

ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Técnico I - DAS-2, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 2.010 - DISP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora FELIZARDA BEZERRA MOTA, matrícula 763930-2, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 1º de novembro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 2.051 - CSS, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

**CEDER**

ao Ministério dos Transportes o Analista Técnico-Administrativo RAMIRES ARCOS GALVÃO, matrícula 584232-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o requisitante, mediante ressarcimento ao cedente, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 2.057 - EX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**, a pedido,

FLAVIANI DIAS DA SILVA SOUSA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 1º de outubro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 2.058 - EX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

DEUSIQUELE MOREIRA PINTO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 2.059 - DISP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, as servidoras adiante indicadas, lotadas na Secretaria da Administração, a partir de 27 de novembro de 2023:

1. JOVÂNIA FREIRE BARROS, matrícula 464391-1, FC-SECAD-5;
2. MARIA ÁUREA ROCHA DE BRITO SILVA, matrícula 472399-5, FC-SECAD-4;
3. ROSILENE LIMA COELHO, matrícula 507171-4, FC-SECAD-2.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 2.062 - EX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

VICTOR RODRIGUES DE SOUSA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Administração - DAI-1, da Secretaria Executiva da Governadoria, a partir de 27 de novembro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 2.063 - EX, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

CID LEITE COSTA JÚNIOR de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Investimentos - DAS-4, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, a partir de 23 de novembro de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**POLÍCIA MILITAR****PORTARIA Nº 99/2023 - DAL/CONTRATOS.**

Designa servidores para exercerem as atribuições de fiscais de contrato e membros da comissão de recebimento.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, e pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para a comissão de acompanhamento e atribuições de fiscais dos Contratos nº 44/2023 celebrado, respectivamente, com a empresa Condor S/A Indústria Química, tendo por objeto a Aquisição de munição de menor potencial ofensivo (Elastômetro Calibre 12), para suprir a demanda da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme o processo nº 2023/09030/000534.

Posto/Graduação	Nome	Matrícula	Função
MAJ QOPM	Guinomar Regino Dias Magalhães	982183	Fiscal Titular
1º SGT	Deuzimar Borges da Silva	855203	Fiscal Substituto
2º SGT	Ricardo Cerqueira Lima	1022652	Auxiliar

Art. 2º São atribuições da comissão:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no termo de referência;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III. manifestar-se quanto às justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual, e/ou emitir termo de recebimento definitivo, quando for o caso;

V. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

VI. acionar a garantia técnica ou contratual sobre os aparelhos, equipamentos e serviços contratados, quando for o caso;

VII. comunicar à Diretoria de Apoio Logístico as ocorrências constatadas no decorrer da execução contratual, para que adote as medidas necessárias;

VIII. adotar demais providências que julgar necessárias à boa e fiel execução do contrato, promovendo entendimento junto à empresa, observando sempre a legalidade e as cláusulas pactuadas;

IX. produzir relatório mensal dos serviços prestados, anotando eventuais ocorrências havidas na execução do contrato, bem como emitir relatório ao final da vigência do contrato ou entrega do material/serviço;

X. opinar sobre aditamento do contrato, ou prorrogação de vigência, neste último caso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o final da vigência, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 22 de novembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 103/2023 - DAL/CONTRATOS.**

Designa servidores para exercerem as atribuições de fiscais de contrato e membros da comissão de recebimento.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, e pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR os militares a seguir relacionados para a comissão de acompanhamento e atribuições de fiscais dos Contratos nº 43/2023 celebrado, respectivamente, com a empresa CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, tendo por objeto aquisição de munição calibre 9mm de armas de porte, para suprir a demanda da Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme o processo nº 2023/09030/000694.

Posto/Graduação	Nome	Matrícula	Função
MAJ QOPM	Guinomar Regino Dias Magalhães	982183	Fiscal Titular
1º SGT	Deuzimar Borges da Silva	855203	Fiscal Substituto
2º SGT	Ricardo Cerqueira Lima	1022652	Auxiliar

Art. 2º São atribuições da comissão:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no termo de referência;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III. manifestar-se quanto às justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual, e/ou emitir termo de recebimento definitivo, quando for o caso;

V. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

VI. acionar a garantia técnica ou contratual sobre os aparelhos, equipamentos e serviços contratados, quando for o caso;

VII. comunicar à Diretoria de Apoio Logístico as ocorrências constatadas no decorrer da execução contratual, para que adote as medidas necessárias;

VIII. adotar demais providências que julgar necessárias à boa e fiel execução do contrato, promovendo entendimento junto à empresa, observando sempre a legalidade e as cláusulas pactuadas;

IX. produzir relatório mensal dos serviços prestados, anotando eventuais ocorrências havidas na execução do contrato, bem como emitir relatório ao final da vigência do contrato ou entrega do material/serviço;

X. opinar sobre aditamento do contrato, ou prorrogação de vigência, neste último caso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o final da vigência, quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 23 de novembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 952/2023/DGP/SAMP.**

Promove policial militar *Post Mortem* e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com os arts. 1º, 2º, 3º §1º, inciso V do art. 21, da Lei nº 2.575 de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Combinado com o §2º do art. 15, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a promoção de praças, c/c inciso V do art. 85 da Lei nº 3.885, de 3 de março de 2022, que altera a Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando ainda a Ata 419ª datada de 27 de setembro de 2023, publicada no Boletim Geral nº 208/2023, da Reunião da Comissão de Promoção de Praças - CPP.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, *post mortem*, na respectiva designação e data, o policial militar:

ORD.	NOME	MAT.	P/GRAD. DE	RETROATIVO A
1	ANAMON RODRIGUES DE SOUZA	1090860	1º SGT	27/09/2023

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 22 de novembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**PORTARIA Nº 953/2023/DGP/SAMP.**

Promove policial militar reformado pelo critério de Invalidez Permanente e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com os arts. 1º, 2º, inciso VI do art. 21, art. 27, inciso I, §§1º e 3º do art. 54 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Combinado com o §2º do art. 15, art. 85, inciso I do art. 121, incisos I e II do art. 122 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a promoção de praças;

Considerando ainda a Ata 419ª datada de 27 de setembro de 2023, publicada no Boletim Geral nº 208/2023, da Reunião da Comissão de Promoção de Praças - CPP.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de Invalidez Permanente, na respectiva designação e data, o policial militar REF:

ORD.	NOME	MAT.	P/GRAD. DE	RETROATIVO A
1.	MAURICIO MOTTA JUNQUILHO	4634772	3º SGT REF	27/09/2023

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 22 de novembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO nº 2023/09030/000694  
 CONTRATO nº 43/2023.  
 CONTRATADA: CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63.  
 CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO  
 OBJETO: Aquisição de munição calibre 9mm de armas de porte, visando atender as necessidades da PMTO.  
 VALOR: R\$ 85.830,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho 06.122.1160.3053, Natureza de Despesa 33.90.30 e Fonte de Recurso 759.  
 DATA DA VIGÊNCIA: 23/11/2023 a 23/12/2024 .  
 DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.  
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO, e João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, Representante da Empresa.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO nº 2023/09030/000534  
 CONTRATO nº 44/2023.  
 CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ: 30.092.431/0001-96.  
 CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO  
 OBJETO: Aquisição de munição de menor potencial ofensivo (Elastômetro Calibre 12), visando atender as necessidades da PMTO.  
 VALOR: R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho 06.181.1160.2006, Natureza de Despesa 33.90.30 e Fonte de Recurso 500.  
 DATA DA VIGÊNCIA: 22/11/2023 a 22/11/2024 .  
 DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023.  
 SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e Luiz Cristiano Vallim Monteiro, Representante da Empresa.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA CONJUNTA SECAD/RURALTINS Nº 11/2023/GASEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado, juntamente com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em observância à Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.024, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro dos Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins.

Considerando o princípio da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 9º, no *caput*, da Constituição Estadual, o qual exige transparência da atuação administrativa;

Considerando o princípio da eficiência, também, previstos nos artigos acima mencionados, o qual determina que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional;

Considerando, ainda, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, inciso II, da Constituição Estadual;

**RESOLVEM:**

Art. 1º A PORTARIA CONJUNTA SECAD/RURALTINS Nº 8/2023/GASEC, de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6439, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

Art. 2º .....

Nome	Número Funcional	Órgão
Zenóbio Cruz da Silva Arruda Junior	714220-1	SECAD
Tais de Araujo Oliveira Ferreira	11161159-1	SECAD
Jose Wellyngton Noronha Aguiar	530776-3	SECAD
Marcos Rezende Machado	329347-4	SECAD
Victor Hugo de Oliveira Praxedes	11189649-1	RURALTINS
Mauriceia Pereira Santos	781347-2	RURALTINS

Parágrafo único. Fica designada a senhora Tais de Araujo Oliveira Ferreira, número funcional 11161159-1, para responder pela presidência da comissão na ausência e impedimento do titular.

Art. 3º Determinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 21 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
 Secretário de Estado da Administração

WASHINGTON LUÍS CAMPOS AYRES  
 Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

**PORTARIA CONJUNTA SECAD/ADAPEC Nº 2187/2023/GASEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado, juntamente com o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em observância à Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.024, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

Considerando o princípio da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 9º, no *caput*, da Constituição Estadual, o qual exige transparência da atuação administrativa;

Considerando o princípio da eficiência, também, previstos nos artigos acima mencionados, o qual determina que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional;

Considerando, ainda, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, inciso II, da Constituição Estadual;

**RESOLVEM:**

Art. 1º A PORTARIA CONJUNTA SECAD/ADAPEC Nº 7/2023/GASEC, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6442, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

Art. 2º .....

Nome	Número Funcional	Órgão
Zenóbio Cruz da Silva Arruda Junior	714220-1	SECAD
Tais de Araujo Oliveira Ferreira	11161159-1	SECAD
Jose Wellyngton Noronha Aguiar	530776-3	SECAD
Marcos Rezende Machado	329347-4	SECAD
Claudia Costa e Souza Martins	712805-5	ADAPEC
Adelciane de Castro Rodrigues	85549-1	ADAPEC

Parágrafo único. Fica designada a senhora Taís de Araujo Oliveira Ferreira, número funcional 11161159-1, para responder pela presidência da comissão na ausência e impedimento do titular.

Art. 3º Determinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Palmas - TO, em 21 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

PAULO ANTÔNIO DE LIMA  
Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

#### PORTARIA Nº 2131/2023/GASEC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c a alínea "a", do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A ESTABILIDADE, dos servidores públicos relacionados no anexo único dessa Portaria, considerando a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 2131/2023/GASEC,  
de 16 de novembro de 2023.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)						
QTD.	CPF	Nº FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	CARGO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	ESTABILIDADE
1	XXX.XXX.421-34	945836-4	GEORGE CARLO LINO DA SILVA	Professor da Educação Básica	15/09/2023	16/09/2023
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU)						
QTD.	CPF	Nº FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	CARGO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	ESTABILIDADE
1	XXX.XXX.851-01	11717483-1	LEIDIANE RODRIGUES SANTIAGO	Enfermeiro	06/10/2023	07/10/2023
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA (SECIJU)						
QTD.	CPF	Nº FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	CARGO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	ESTABILIDADE
1	XXX.XXX.783-01	11656530-1	ANA CLARA MUNIZ GALVAO	Agente Analista em Execução	08/04/2022	09/04/2022
2	XXX.XXX.252-91	1200330-2	CHRISTIANE DIAS DA SILVA	Policial Penal	27/05/2022	28/05/2022
3	XXX.XXX.691-91	11656336-1	LEONARDO BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA	Agente de Execução Penal	28/03/2022	29/03/2022
4	XXX.XXX.891-30	11160390-2	MARCOS OLIVEIRA GUEDES	Agente de Execução Penal	17/03/2022	18/03/2022
5	XXX.XXX.411-77	11182334-2	OSIEL PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Execução Penal	17/03/2022	18/03/2022

#### PORTARIA Nº 2132/2023/GASEC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com a Lei 2.670, de 19 de dezembro 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidade.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR na parte em que especifica a servidora PRICILLA DINIZBONFIM SILVA, Número Funcional 1240455/1, CPF: XXX.XXX.271-20, a Portaria nº 793/2020/GASEC, de 24/08/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.678, de 02/09/2020.

Art. 2º DECLARAR A ESTABILIDADE, da servidora pública relacionada a seguir, considerando a data de sua aprovação no Estágio Probatório.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU)						
QTD.	CPF	Nº FUNCIONAL	SERVIDORA	CARGO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	ESTABILIDADE
1	XXX.XXX.271-20	1240455/1	PRICILLA DINIZ BONFIM SILVA	Enfermeiro	30/01/2021	31/01/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 2142/2023/GASEC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o Decreto nº 495 - PRESIDÊNCIA ASPRE, de 07 de novembro de 2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e em conformidade com o Ofício nº 1.097, de 10 de novembro de 2023, da Casa Civil do Estado do Tocantins, resolve:

LOTAR,

RUIVALDO AIRES FONTOURA, Oficial de Justiça Avaliador, CPF XXX.XXX.701-49, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, à disposição do Poder Executivo do Tocantins, na Secretaria Executiva da Governadoria, pelo período de 08 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 2170/2023/GASEC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

RETIFICAR,

A PORTARIA Nº 2068/2023/GASEC, de 08 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.449, de 14 de novembro de 2023, que trata da remoção da servidora MAYRA BEATRIZ DE JESUS DIAS, para onde se lê a partir de 07 de novembro de 2023, Leia-se 13 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### PORTARIA Nº 2185/2023/GASEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e:

Considerando que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 2.047, de 21 de setembro de 2023, republicada no Diário Oficial nº 6.452, de 20 de novembro de 2023, revogou a Portaria nº 215, de 05 de fevereiro de 2019, de concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, publicada no Diário Oficial nº 5.295, de 07 de fevereiro de 2019, resolve:

REVERTER à atividade a servidora aposentada Maria Aparecida da Conceição Silva, CPF nº XXX.XXX.803-44, número funcional 529828/2, ocupante do cargo efetivo de Professor Normalista, Nível II, Referência B, do Quadro de Profissionais da Educação Básica Pública, com base no que consta do processo nº 2022/24830/004762.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 01 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2186/2023/GASEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e:

Considerando que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 2465, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.446, de 09 de novembro de 2023, revogou a Portaria nº 1634, de 11 de outubro de 2022, de concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária, publicada no Diário Oficial nº 6.188, de 11 de outubro de 2022, resolve:

REVERTER à atividade a servidora aposentada Enilda Amorim Calado, CPF nº XXX.XXX.204-06, número funcional 569528/4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Nível IX, Referência K, do Quadro de Profissionais da Saúde, com base no que consta do processo nº 2022/24830/004732.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 01 de dezembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2188/2023/GASEC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.314, de 08 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao servidor público ANTONIO CARLOS DA SILVA, Número Funcional 340811/3, Enfermeiro, CPF nº XXX.XXX.682-91, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constante na Tabela I, do Anexo III, da Lei Estadual nº 2.670/2012, a partir da data de preenchimento de requisito legal, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

Tipo DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	XI-L	XII-L	01/03/2020	01/04/2020

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2192/2023/GASEC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2059/2023/GASEC, de 08/11/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.446, de 09/11/2023, que concedeu, mediante determinação judicial, as progressões do servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder/dever de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 2059/2023/GASEC, de 08/11/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6446, de 09/11/2023, que concedeu evoluções funcionais ao servidor público SEBASTIAO GOMES PEREIRA, Número funcional 1039474/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.363-72, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

PARA ONDE SE LÊ:

Tipo DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	23/04/2022	01/08/2022

LEIA-SE:

Tipo DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO III	23/04/2022	01/05/2022

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2193/2023/GASEC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0007558-44.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 12/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao servidor público CIRINO DE SOUSA PASSOS, Número Funcional 1258346/5, Perito Oficial, CPF nº XXX.XXX.141-74, integrante do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes nível/referência constantes no Anexo III da Lei Estadual nº 2.887/2014, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal.

Tipo DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	C	08/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	D	08/06/2020	01/07/2020
HORIZONTAL	E	08/06/2020	01/07/2020
VERTICAL	2ª CLASSE	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2199/2023/GASEC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0008896-53.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 04/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público GEORGEM CANJAO JUNIOR, Número Funcional 814511/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.761-87, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme quadro abaixo:

Tipo DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	H	27/02/2023	01/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2200/2023/GASEC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0009722-79.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 20/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público MARCOS FERNANDES ARAUJO DO NASCIMENTO, Número Funcional 80217/1, Papioscopista, CPF nº XXX.XXX.151-55, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme quadro abaixo:

Tipo DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	H	02/03/2023	01/04/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2201/2023/GASEC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0009528-79.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 17/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas à servidora pública ONESIMA RAIMUNDA GARCIA PESSOA, Número Funcional 11457694/2, Escrivã de Polícia, CPF nº XXX.XXX.651-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme quadro abaixo:

Tipo DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	C	05/10/2020	01/11/2020
HORIZONTAL	D	05/10/2020	01/11/2020
HORIZONTAL	E	05/10/2020	01/11/2020
HORIZONTAL	F	05/10/2020	01/11/2020
HORIZONTAL	32G	05/10/2020	01/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2202/2023/GASEC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0007785-34.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 15/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público ARTENIO DUARTE NEVES, Número Funcional 756870/2, Agente de Necrotomia, CPF nº XXX.XXX.372-20, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o regime de precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme quadro abaixo:

Tipo DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	2ª CLASSE	01/01/2021	01/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2204/2023/GASEC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, e na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.024, de 12 de dezembro de 2013, e com fulcro na Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022.

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 8º, da Lei Estadual nº 3.901, assegura a concessão e implementação financeira das progressões horizontais e verticais aos servidores públicos civis e militares do Estado, portadores das doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes, ou seus eventuais beneficiários de pensão por morte;

CONSIDERANDO, ainda, que o Parecer Médico nº 73/2023, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 20/11/2023, anexado ao Processo nº 2023/34430/000370, enquadra o servidor nos termos do disposto acima mencionado.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública ALBERTO MENDES DA ROCHA, Número Funcional 326802/6, Inspetor de Defesa Agropecuária, CPF nº XXX.XXX.671-00, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela I, do Anexo IV, da Lei Estadual nº 2.805/2013, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
HORIZONTAL	IV-J	IV-K	01/01/2022	01/02/2022

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito ao incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31/03/2022, respeitadas as capacidades orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 3550/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/09090/000391  
INTERESSADO(A): LÍVIA TÂMARA DE OLIVEIRA BARBOSA  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Psicólogo Organizacional  
NÚMERO FUNCIONAL: 11229055-1  
CPF: XXX.XXX.651-53  
ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
LOTAÇÃO: Gerência de Saúde e Assistência Social  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Lívia Tâmara de Oliveira Barbosa, nos termos do artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 03.11.2023 a 02.11.2026.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 3551/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/022804  
INTERESSADO(A): ANTONIA PEREIRA DIAS  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 850515/1  
CPF: XXX.XXX.011-68  
ÓRGÃO: Secretaria da Educação  
LOTAÇÃO: Colégio Estadual Jose de Souza Porto  
MUNICÍPIO: Darcinópolis  
REGIONAL: Tocantinópolis

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Antonia Pereira Dias, por meio do Despacho nº 5.529, de 28 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.944, de 07 de outubro de 2021, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.10.2023 a 30.09.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 17 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 3590/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/17010/001764  
INTERESSADO(A): DOUGLAS HERMANN DE SOUSA  
ASSUNTO: Licença para Desempenho de Mandato Classista  
CARGO: Agente Especialista Socioeducativo  
NÚMERO FUNCIONAL: 11605871/1  
CPF: XXX.XXX.546-11  
ÓRGÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça  
LOTAÇÃO: Centro de Internação Provisória da Região Norte  
MUNICÍPIO: Santa Fé do Araguaia

Acolhendo a Informação Técnica prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, e demais documentos constante dos autos, e nos termos do art. 104, inciso I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Douglas Hermann de Sousa, Licença para o Desempenho de Mandato Classista, para exercício do cargo de Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Tocantins - 23ª Região, no período de 20.11.2023 a 23.09.2025, com a remuneração do cargo efetivo.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 3595/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/30550/008552  
INTERESSADO(A): WEIDISON AMORIM GUIMARÃES  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Auxiliar de Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 1034014/1  
CPF: XXX.XXX.731-91  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão da Hemorrede  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Weidison Amorim Guimarães, nos termos do artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 06.11.2023 a 05.11.2026.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3596/2023/GASEC**

PROCESSO Nº: 2023/09060/009274  
INTERESSADO(A): LEANDRO PROPP DA SILVA  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Analista Técnico-Jurídico  
NÚMERO FUNCIONAL: 1273981/1  
CPF: XXX.XXX.660-34  
ÓRGÃO: Procuradoria-Geral do Estado  
LOTAÇÃO: Subprocuradoria Administrativa  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Leandro Propp da Silva, nos termos do artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 04.10.2023 a 03.10.2026.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3597/2023/GASEC**

PROCESSO Nº: 2023/30550/007719  
INTERESSADO(A): LUCIANA DE SÁ GUIMARÃES  
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Enfermeiro  
NÚMERO FUNCIONAL: 1141686/1  
CPF: XXX.XXX.061-74  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Luciana de Sá Guimarães, nos termos do artigo 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 18.12.2023 a 17.12.2026.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de novembro e 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3604/2023/GASC**

PROCESSO Nº: 2023/30550/009196  
INTERESSADO(A): VALDEANE GOMES LOPES  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Técnico em Enfermagem  
NÚMERO FUNCIONAL: 11239530/2  
CPF: XXX.XXX.561-49  
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína  
MUNICÍPIO: Araguaína

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 01 de novembro de 2023, o pedido de INTERRUPTÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Valdeane Gomes Lopes, por meio do Despacho nº 2.175, de 6 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.107, de 13 de junho de 2022, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3605/2023/GASEC**

PROCESSO Nº: 2023/34430/000379  
INTERESSADO(A): ODEMIR REIS DE MIRANDA  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Fiscal de Defesa Agropecuária  
NÚMERO FUNCIONAL: 925862/3  
CPF: XXX.XXX.951-20  
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins  
LOTAÇÃO: Unidade Local de Execução de Serviços  
MUNICÍPIO: Guará

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 10 de novembro de 2023, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Odemir Reis de Miranda, por meio do Despacho nº 2.602, de 21 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.399, de 25 de agosto de 2023, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 3636/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/11010/000512  
INTERESSADO(A): DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Jornalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 11154250/1  
CPF: XXX.XXX.231-15  
ÓRGÃO: Secretaria da Comunicação  
LOTAÇÃO: Diretoria de Jornalismo  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 01 de novembro de 2023, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Daniela Barbosa de Oliveira, por meio do Despacho nº 1.973, de 23 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.373, de 20 de julho de 2023, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 22 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/23000/003793  
CONTRATO Nº: 395/2023  
NÚMERO AUTOMÁTICO: 23001995  
CONTRATANTE: Secretaria da Administração  
CONTRATADO: Mundo Licitações Comercial e Serviços LTDA-ME  
CPF/CNPJ: 45.857.250/0001-80  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Mouse Óticotecnologia ótica de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem, com resolução de no mínimo 1000 DPI importado.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 24950 04.126.1100.4241 e 23010 04.126.1100.2351  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30  
FONTE: 759 e 500  
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023  
VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIOS: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante e Thayná do Nascimento representante legal da Contratada.

#### JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO

#### EXTRATOS DE LICENÇAS MÉDICAS DEFERIDAS

ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	798712/11	EVA ANTONIA MOREIRA VALENTE	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/10/2023 a 14/12/2023
2	798712/11	EVA ANTONIA MOREIRA VALENTE	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/09/2023 a 15/10/2023
3	11768002/1	KAIZA DE SENA POVOA	Auxiliar III	Licença para Tratamento de Saúde	09/10/2023 a 23/10/2023

ÓRGÃO: Agência de Tecnologia da Informação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	1077090/4	ANDERSON VIEIRA NOLETO	Analista em Tecnologia da Informação	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/10/2023 a 30/11/2023

ÓRGÃO: Agencia Tocantinense de Saneamento

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	11611596/3	FERNANDO NUNES DE LIMA	Assistente - ATS	Licença para Tratamento de Saúde	19/10/2023 a 02/11/2023

ÓRGÃO: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	11722401/1	RAFAELLA NUNES BENEVIDES DO ROSARIO	Assessor Comissionado II	Licença para Tratamento de Saúde	25/10/2023 a 31/10/2023

ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	436012/1	CARLOS SERGIO GOMES	Engenheiro Agrimensor	Licença para Tratamento de Saúde	01/11/2023 a 30/11/2023
2	848582/3	CLEODILCE MESQUITA MACEDO	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	07/11/2023 a 16/11/2023
3	229924/3	LUSIA MARTINS SILVA	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	30/10/2023 a 28/12/2023
4	878495/6	ROSAMIRE DOMINGOS DA SILVA MARTINS	Fiscal ambiental	Licença para Tratamento de Saúde	16/10/2023 a 29/11/2023

ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	878021/1	ELIANE DA CONCEICAO GOMES FERNANDES	Auxiliar Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	13/10/2023 a 27/10/2023

ÓRGÃO: Procuradoria-Geral do Estado

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	496010/2	MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA	Procurador do Estado	Licença para Tratamento de Saúde	23/10/2023 a 20/01/2024

ÓRGÃO: Secretaria da Administração

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	441135/1	JOSE ALVES PEREIRA JUNIOR	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	23/10/2023 a 21/12/2023
2	11812605/1	LUVANIA NOLETO CARVALHO COSTA	Assistente Especializado II	Licença para Tratamento de Saúde	02/11/2023 a 15/11/2023

ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	11552166/6	ADELJIANE DA SILVA FARIA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	23/10/2023 a 06/11/2023
2	735064/1	ALDENINA MOREIRA DE OLIVEIRA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	18/10/2023 a 31/10/2023
3	1058460/4	ALEX FABIAN DE PAULA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	16/10/2023 a 30/10/2023
4	11241560/6	AMANDA FERREIRA COSTA	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	26/10/2023 a 22/04/2024
5	966062/2	ANA CRISTINA TELES DOS SANTOS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	23/10/2023 a 21/11/2023
6	1144685/4	ANA LEONOR DE SAVIO MACEDO SANTOS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	26/10/2023 a 24/11/2023
7	520503/1	ANA LUCIA PEREIRA LIMA	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	22/10/2023 a 19/01/2024

8	11569832/3	ANDREIA RODRIGUES BARBOSA	Analista I	Licença para Tratamento de Saúde	09/10/2023 a 23/10/2023
9	966074/4	ANDREIA TAVEIRA DE QUEIROZ	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	02/11/2023 a 01/12/2023
10	11523875/6	ARELLI TAVOLA DA SILVA SOUSA SOARES	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	25/10/2023 a 21/04/2024
11	546395/6	BENILDE PAULA DE MELO COSTA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	16/10/2023 a 29/11/2023
12	1096079/16	CELMA REGINA RODRIGUES MENDES DOS SANTOS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	31/10/2023 a 13/11/2023
13	763497/5	CLAUDILENE DOS SANTOS ALMEIDA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	12/10/2023 a 26/10/2023
14	782194/2	CLEIDE MARIA LINO	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	21/10/2023 a 19/11/2023
15	1075608/5	CREUZA PRUMKROI KRAHO	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	02/10/2023 a 16/10/2023
16	933597/2	CRISTIANE CARVALHO BARBOSA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	31/10/2023 a 29/12/2023
17	887800/8	DEBORA DIVINA TEIXEIRA MARTINS PIMENTEL	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	15/10/2023 a 13/11/2023
18	786795/3	DIRLEY DE MIRANDA BENICHO GUIMARAES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	21/10/2023 a 19/11/2023
19	453708/3	DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde	30/10/2023 a 13/12/2023
20	753091/2	DORACI PEREIRA BARRETO E MELO	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	13/10/2023 a 11/11/2023
21	786072/2	EDILEIDE COSTA COELHO SALES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	27/10/2023 a 05/11/2023
22	701959/2	EDILENE MEDEIROS BELFORT	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	24/10/2023 a 08/11/2023
23	886066/3	ELAINE CRISTINA MAGALHÃES GOMES DE SOUZA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	11/10/2023 a 09/11/2023
24	964508/4	ELAINE RODRIGUES MARTINS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	23/10/2023 a 21/11/2023
25	904093/1	ELIAS BRAZ LEITE	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/10/2023 a 17/11/2023
26	841708/1	ELISANIA COELHO MARINHO NEVES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	24/10/2023 a 22/11/2023
27	1255460/1	ELIZABETI MARTINS E SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	05/10/2023 a 03/12/2023
28	276926/8	ELDIR SOARES FERREIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/10/2023 a 17/11/2023
29	832689/1	ERILUCIA MARIA DANTAS GOMES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	17/10/2023 a 15/11/2023
30	11892722/1	ERIVALDA NUNES DA SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	20/10/2023 a 03/11/2023
31	931382/1	EUDA MIRANDA PINTO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	31/10/2023 a 29/12/2023
32	667897/3	EUZEBIO BATISTA DOS ANJOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	23/10/2023 a 21/11/2023
33	703191/8	EVANDRO PEREIRA DA SILVA CARNEIRO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	19/10/2023 a 17/12/2023
34	1187538/1	FRANCILEIDE SOUSA SILVA COELHO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	01/11/2023 a 20/11/2023
35	420880/1	FRANCIIVALDO MOTA PEREIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/09/2023 a 27/11/2023
36	11621273/5	GABRIELA ALVES DA ROCHA	Professor da Educação Básica	Licença Maternidade - INSS	14/10/2023 a 10/04/2024
37	648507/2	GELVA ALVES ARAUJO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	30/10/2023 a 13/11/2023
38	530788/1	GESSIVANIA SILVA CRUZ PIRES	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	17/09/2023 a 09/10/2023
39	1091948/8	HERIKA PIMENTEL WANDERLEY SOARES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	20/10/2023 a 18/11/2023
40	958820/4	HERONILDA ALVES RODRIGUES FREITAS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	27/10/2023 a 25/11/2023
41	285009/3	IGNEZ PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	06/11/2023 a 05/12/2023
42	586502/2	IRISNEIDE DOS REIS LIMA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	14/10/2023 a 12/11/2023
43	1257862/1	JEANA MARIA DE MOURA TELLES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	18/10/2023 a 01/11/2023
44	935995/4	JOSELITA ALVES DA CUNHA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	26/10/2023 a 14/11/2023
45	11700009/4	JOZIANA DA SILVA MARTINS	Assistente III	Licença Maternidade - INSS	25/10/2023 a 21/04/2024
46	11528451/5	KARLENE SOUZA CANTUARIA RODRIGUES DOS SANTOS	Auxiliar I	Licença para Tratamento de Saúde	01/11/2023 a 15/11/2023
47	1067532/3	KEYLA MAGNA RODRIGUES SEGUNDO MENDONÇA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	25/10/2023 a 08/11/2023
48	1144596/1	LAIANE CARMO DE OLIVEIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	01/09/2023 a 10/09/2023
49	844400/5	LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	19/10/2023 a 17/11/2023
50	861653/1	LEINA MARA DE OLIVEIRA SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	01/11/2023 a 29/01/2024
51	1135180/1	LEONARA MARQUES DE CASTRO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	11/10/2023 a 24/11/2023
52	791894/1	LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	16/10/2023 a 14/11/2023
53	863832/4	LUCIANE MACIEL ALMEIDA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	09/10/2023 a 07/11/2023
54	689844/3	LUCIMAR ALVES CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	08/11/2023 a 22/11/2023
55	1148290/1	LUCYMARA DA SILVA SANTOS SOBRINHO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	31/10/2023 a 14/11/2023
56	710640/3	LUZICLEIDE BRITO DA SILVA MENDES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	12/10/2023 a 09/01/2024
57	438379/2	MACIEL PEREIRA DUARTE	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	27/10/2023 a 25/12/2023

58	731964/4	MARIA CRISTIANE GONZAGA DE BRITO ARAUJO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	11/10/2023 a 09/11/2023
59	719060/2	MARIA DE FATIMAIRES DA SILVA ARAUJO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/10/2023 a 27/11/2023
60	11842636/2	MARIA DO SOCORRO ALVES DA CRUZ	Assistente Social	Licença para Tratamento de Saúde	30/10/2023 a 13/11/2023
61	903167/3	MARIA MAGVANE SOUSA COSTA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	04/11/2023 a 03/12/2023
62	603070/1	MARILENE ALVES AGOSTINHO LIMA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/09/2023 a 18/10/2023
63	840900/7	MARILUZIA ALICRIM DE ALMEIDA SILVA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	02/10/2023 a 16/10/2023
64	453782/3	MARIO BATISTA NUNES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	26/10/2023 a 24/11/2023
65	1235672/1	MAYANNA ALVES LUCENA RODRIGUES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/10/2023 a 23/11/2023
66	693860/2	MONICA LARISSA RODRIGUES JUNHA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	18/10/2023 a 16/11/2023
67	54243/12	NADIEGINA CAMPOS AMORIM	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	23/10/2023 a 06/11/2023
68	1197428/1	NEUSILENE PARENTE CORREIA PINTO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	24/10/2023 a 30/10/2023
69	572552/3	OTALMY BRITO DE CARVALHO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	21/10/2023 a 04/11/2023
70	443340/4	OZEMARY FELIX DA SILVA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	03/10/2023 a 08/11/2023
71	373660/2	ROSANGELA SOUSA E SILVA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	23/10/2023 a 17/11/2023
72	1193783/8	ROSIMEIRE DIVINA PEREIRA NASCIMENTO	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	26/10/2023 a 08/11/2023
73	11743190/3	RUTH ROCHA ALVES	Assistente III	Licença Maternidade - INSS	14/10/2023 a 10/04/2024
74	11792663/1	SABRINA MEDEIROS FORTUNATO MARTINS	Nutricionista	Licença Maternidade - INSS	29/09/2023 a 25/02/2024
75	922885/5	SELMA DIAS RODRIGUES TEIXEIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	03/10/2023 a 17/10/2023
76	68760/3	SINTIA APARECIDA GABRIEL ALVES VIEIRA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	09/10/2023 a 17/11/2023
77	928309/3	SORAYA DE MORAIS SALES	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/10/2023 a 30/10/2023
78	580240/3	SUEDES FERNANDES DE ARAUJO ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	21/10/2023 a 19/12/2023
79	432638/1	VALDINEIA ALVES COSTA	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde	03/10/2023 a 01/11/2023
80	838588/2	WEBER FRANCO VILLAS BOAS	Professor da Educação Básica	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	21/10/2023 a 19/12/2023

## ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	974927/1	RODRIGO SOUSA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde	16/10/2023 a 14/11/2023

## ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	1122657/1	ADRIANA CRUZ BESERRA COSTA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	26/10/2023 a 24/11/2023
2	1217526/8	ALCENIRA DA COSTA MIRANDA MATOS	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	07/11/2023 a 21/11/2023
3	999833/2	ANA CRISTINA MELLO	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	10/10/2023 a 18/11/2023
4	11845619/1	ANA LIVYA SABOIA FONSECA	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	11/10/2023 a 25/10/2023
5	11650885/4	ANA VIRGINIA PINTO DA SILVA XAVIER	Enfermeiro	Licença Maternidade - INSS	25/10/2023 a 21/04/2024
6	1225030/4	ARLENE GOMES DE AGUIAR	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	04/11/2023 a 08/11/2023
7	83553/1	BRUNA GOMES DA SILVA GARCIA	Auxiliar de Serviços de Saúde	Licença para Tratamento de Saúde	24/10/2023 a 22/11/2023
8	1067842/3	CARMEN GONCALVES	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	09/11/2023 a 08/12/2023
9	619271/1	CLENILSON PEREIRA GOMES	Auxiliar de Serviços de Saúde	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/09/2023 a 27/12/2023
10	619271/1	CLENILSON PEREIRA GOMES	Auxiliar de Serviços de Saúde	Licença para Tratamento de Saúde	19/09/2023 a 28/09/2023
11	1129511/1	COSMEA RODRIGUES DA SILVA ALENCAR	Assistente de Serviços de Saúde	Licença para Tratamento de Saúde	31/10/2023 a 29/11/2023
12	1215477/1	DEBORA DIAS BARROS DA SILVEIRA	Assistente de Serviços de Saúde	Licença para Tratamento de Saúde	25/10/2023 a 23/12/2023
13	1179179/1	DULCILEIA PEREIRA DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	13/10/2023 a 11/11/2023
14	846720/3	ELAINE CARDOSO PEREIRA	Farmacêutico	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	15/10/2023 a 13/11/2023
15	11868724/1	EMANUELA DIAS BARBOSA	Assessor Comissionado IV	Licença para Tratamento de Saúde	26/10/2023 a 07/11/2023
16	343149/1	ETYENNE MIRANDA PEREIRA	Cirurgião Dentista	Licença para Tratamento de Saúde	23/10/2023 a 01/11/2023
17	703191/5	EVANDRO PEREIRA DA SILVA CARNEIRO	Cirurgião Dentista	Licença para Tratamento de Saúde	19/10/2023 a 17/12/2023
18	790944/3	FABIO EL AFIOUNI LOPES	Nutricionista	Licença para Tratamento de Saúde	21/10/2023 a 27/10/2023
19	817895/2	FABRICIA BRANDAO PIRES	Psicólogo	Licença para Tratamento de Saúde	06/11/2023 a 20/11/2023
20	11239450/9	GIGLYANNE RABELO DE SOUZA SANTOS	Médico - RQE	Licença para Tratamento de Saúde	13/10/2023 a 26/10/2023

21	866780/1	GILVANIA DIAS CORREIA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	12/10/2023 a 10/11/2023
22	1238752/1	GILVANIA PEREIRA DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	19/10/2023 a 24/10/2023
23	246636/1	ISMAR DE MACEDO LIMA	Cirurgião Dentista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/10/2023 a 26/01/2024
24	1045210/1	JACIMARY PLINIO DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	28/09/2023 a 12/10/2023
25	11754320/3	JANE DA SILVA PROPERCIO	Médico	Licença para Tratamento de Saúde	11/10/2023 a 16/10/2023
26	1017225/6	JANES RODRIGUES DA SILVA BARROS	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	01/11/2023 a 10/11/2023
27	735866/2	JANILDES SILVA COSTA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	05/10/2023 a 17/10/2023
28	735866/3	JANILDES SILVA COSTA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	21/10/2023 a 03/11/2023
29	735866/2	JANILDES SILVA COSTA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	21/10/2023 a 03/11/2023
30	735866/3	JANILDES SILVA COSTA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	05/10/2023 a 17/10/2023
31	887060/2	JOSIANA PEREIRA DO NASCIMENTO MOJRA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	09/10/2023 a 07/11/2023
32	11510994/4	JOZIANE ZAPPANI	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	11/10/2023 a 24/10/2023
33	1213415/1	KARINE KUMMER	Enfermeiro	Licença Maternidade	22/10/2023 a 18/04/2024
34	1201760/1	KELLY CRISTINA GOMES CAMPELO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	26/10/2023 a 24/12/2023
35	11810300/1	KEYLLIANNE DIAS MELO	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	01/11/2023 a 05/11/2023
36	1245902/1	LAURA ELICE DE SOUZA FERREIRA MIRANDA	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	25/10/2023 a 03/12/2023
37	11762101/3	LUIZ OTAVIO COSTA BRINGEL	Analista III	Licença para Tratamento de Saúde	25/10/2023 a 03/11/2023
38	1062662/3	MARCIA MARIA AZEVEDO PEREIRA	Técnico em Enfermagem	Licença Maternidade	23/10/2023 a 19/04/2024
39	705953/3	MARIA DIVINA MORAIS SILVA LEITE	Assistente Administrativo	Licença para Tratamento de Saúde	23/10/2023 a 05/11/2023
40	11803649/1	MARIA GABRYELLA FERREIRA DA SILVA	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	24/10/2023 a 06/11/2023
41	847759/3	MARILDA GOMES DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	01/11/2023 a 05/11/2023
42	11772921/1	MARILIA GABRIELA ARAUJO ROCHA	Médico	Licença para Tratamento de Saúde	30/10/2023 a 05/11/2023
43	11547782/6	MARIZA BARROS DE ARAUJO	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença Maternidade - INSS	23/10/2023 a 19/04/2024
44	1119834/1	MARLA GOMES DA SILVA ANDRADE	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	30/10/2023 a 28/11/2023
45	32569/8	MAURICELIA PEREIRA DE SA DOURADO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	10/10/2023 a 24/10/2023
46	480670/1	MIRCOLEIDE SILVA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	14/10/2023 a 12/11/2023
47	11598263/3	NADIRENE FERREIRA ARAUJO	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	02/08/2023 a 08/08/2023
48	11783451/1	ORLINEIDE BENTO DOS SANTOS	Enfermeiro	Licença para Tratamento de Saúde	06/11/2023 a 20/11/2023
49	617225/1	OSMARIA BEZERRA DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/08/2023 a 17/10/2023
50	563812/1	PATRICIA ALVES MANGUEIRA	Médico	Licença para Tratamento de Saúde	04/10/2023 a 18/10/2023
51	11766646/1	RAFAELLA ALVES FARIAS	Analista III	Licença para Tratamento de Saúde	06/11/2023 a 20/11/2023
52	1183443/1	RAIMUNDA EUSTAQUIO DA SILVA	Técnico em Laboratório	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/10/2023 a 14/11/2023
53	11693550/4	RAIMUNDA ROCHA DA SILVA	Auxiliar em Serviços de Saúde I	Licença para Tratamento de Saúde	20/10/2023 a 03/11/2023
54	577987/2	RENATA CARVALHO MURAD LEAL DA CUNHA	Farmacêutico	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	07/11/2023 a 21/11/2023
55	1275291/6	SILVANA MORAES CAMPOS	Técnico em Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	24/10/2023 a 07/11/2023
56	144360/2	SUELLEN RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA	Operador de Microcomputador	Licença para Tratamento de Saúde	12/10/2023 a 10/11/2023
57	679190/1	TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	18/09/2023 a 27/10/2023
58	212389/2	VALDIVINA DE SAMPINHEIRO	Auxiliar de Enfermagem	Licença para Tratamento de Saúde	18/10/2023 a 16/12/2023

## ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	11644818/1	CARLOS ALEXANDRE GODOY DE REZENDE	Escrivão de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	16/10/2023 a 14/11/2023
2	362326/1	CARLOS GILBERTO RIGOLI	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	30/09/2023 a 28/11/2023
3	888968/2	GRAZIELLA BARRETO SILVA	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	18/09/2023 a 21/09/2023
4	46854/1	JOHNATTA PEREIRA DE SOUSA	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde	21/09/2023 a 19/12/2023
5	1032712/4	KEILA CIRILO DE LIMA CUNHA	Papiloscopista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	29/10/2023 a 27/11/2023
6	952233/1	KEILANY ALMEIDA MORAIS	Agente de Polícia	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	24/10/2023 a 25/10/2023
7	11844280/1	LURIAN BATISTA DE CARVALHO	Assistente Especializado II	Licença para Tratamento de Saúde	02/11/2023 a 16/11/2023
8	892881/3	MARIA ROSA MEDRADO DE SOUSA	Auxiliar de Serviços Gerais	Licença para Tratamento de Saúde	06/11/2023 a 05/12/2023
9	957670/1	MICHELLE DE ARAUJO E SILVA	Agente de Necrotomia	Licença para Tratamento de Saúde	06/10/2023 a 04/11/2023
10	957670/1	MICHELLE DE ARAUJO E SILVA	Agente de Necrotomia	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	05/11/2023 a 04/12/2023

11	1148460/2	NAIRA GABRIELA TEIXEIRA MILHOMEM MARINHO	Agente de Necrotomia	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	22/10/2023 a 20/11/2023
12	432675/1	PAULO FRANCISCO ALVES SOUSA	Agente de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	07/11/2023 a 04/05/2024
13	11590734/1	RAQUEL PINTO MIGON	Agente de Necrotomia	Licença para Tratamento de Saúde	18/09/2023 a 01/10/2023
14	531290/1	ROGERIO DE QUEIROZ GOMES	Escrivão de Polícia	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/10/2023 a 08/11/2023
15	598991/3	SANDRA ANTONI DE OLIVEIRA	Papiloscopista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	10/10/2023 a 08/11/2023
16	523814/2	SONIA MARIA DE VERAS FERREIRA	Assistente Administrativo	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	26/09/2023 a 10/11/2023
17	11589418/1	THIAGO EMANUELL VAZ RESPLANDES	Delegado de Polícia Civil	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	30/10/2023 a 13/12/2023

## ÓRGÃO: Secretaria da Cidadania e Justiça

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	1275810/2	GEISELY GOMES DOS SANTOS BRITO	Técnico em Defesa do Consumidor	Licença para Tratamento de Saúde	17/10/2023 a 15/11/2023
2	11580542/1	IDENILDE BEZERRA LIMA	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde	20/10/2023 a 26/10/2023
3	820500/7	KELLEN LEAL BARROS	Policial Penal	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	19/10/2023 a 16/01/2024

## ÓRGÃO: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	11857412/1	GRACIELA TEIXEIRA DE CARVALHO	Assessor Comissionado I	Licença Maternidade - INSS	20/10/2023 a 16/04/2024

## ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	954588/1	ELIANE MARCIA TENORIO DE OLIVEIRA	Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento	Licença Motivo de Doença em Pessoa da Família	11/10/2023 a 25/10/2023

PALMAS/TO, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dr. ALESSANDRO MIRANDA BRAGA CABRAL  
Presidente da Junta Médica Oficial do Estado

## EXTRATOS DE LICENÇAS MÉDICAS INDEFERIDAS

## ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Tipo DE LICENÇA	PERÍODO
1	1005200/3	CARMELITA FIGUEREDO DA SILVA	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde (Prorrogação)	14/10/2023 a 28/10/2023
2	761567/2	MARGANETE VIEIRA DE MELO	Professor Normalista	Licença para Tratamento de Saúde	12/09/2023 a 11/10/2023
3	11702389/4	WEILA TEIXEIRA MOTA	Diretor de Unidade Escolar	Licença para Tratamento de Saúde	18/09/2023 a 01/10/2023

PALMAS/TO, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dr. ALESSANDRO MIRANDA BRAGA CABRAL  
Presidente da Junta Médica Oficial do Estado

## SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

## CORREGEDORIA-GERAL DA POLICIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA/CGPPSS/SECIJU/TO Nº 18,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLICIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, designado pelo Ato Governamental de nº 1.535 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6368, de 13 de julho de 2023, c/c a PORTARIA SECIJU Nº 574, de 18/08/23, publicada no DOE Nº 6397, de 23 de agosto de 2023, no uso das atribuições legais, e com fulcro no art. 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, alterada pela Lei nº 4.238, de 16 de outubro de 2023, que criou e instituiu a Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça.

CONSIDERANDO as razões e argumentos, bem como os fundamentos apresentados pelo Corregedor Adjunto da Polícia Penal, por meio do DESPACHO Nº 36/2023/CAPP, SGD Nº 2023/17019/043858, de 24 de agosto de 2023, o qual foi acolhido e adotado através do Despacho nº 41/2023/CGPPSS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 2020/17010/000202, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (Lei nº 9.873/99), e em face do disposto no §4º, do artigo 165, da Lei nº 1.818/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

JOSÉ EVANDO DE AMORIM

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo

**PORTARIA/CGPPSS/SECIJU/TO Nº 19,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, designado pelo Ato Governamental de nº 1.535 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6368, de 13 de julho de 2023, c/c a PORTARIA SECIJU Nº 574, de 18/08/23, publicada no DOE Nº 6397, de 23 de agosto de 2023, no uso das atribuições legais, e com fulcro no art. 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.421 de 08 de março de 2019, alterada pela Lei nº 4.238 de 16 de outubro de 2023, que criou e instituiu a Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça.

CONSIDERANDO as razões e argumentos, bem como os fundamentos apresentados pelo Corregedor Adjunto da Polícia Penal, por meio do DESPACHO Nº 37/2023/CAPP, SGD Nº 2023/17019/043876, de 24 de agosto de 2023, o qual foi acolhido e adotado através do Despacho nº 42/2023/CGPPSS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 2020/17010/000203, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (Lei nº 9.873/99), e em face do disposto no §4º, do artigo 165, da Lei nº 1.818/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

JOSÉ EVANDO DE AMORIM

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo

**PORTARIA/CGPPSS/SECIJU/TO Nº 20,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, designado pelo Ato Governamental de nº 1.535 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6368, de 13 de julho de 2023, c/c a PORTARIA SECIJU Nº 574, de 18/08/23, publicada no DOE Nº 6397, de 23 de agosto de 2023, no uso das atribuições legais, e com fulcro no art. 177, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, alterada pela Lei nº 4.238 de 16 de outubro de 2023, que criou e instituiu a Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça.

CONSIDERANDO as razões e argumentos, bem como os fundamentos apresentados pelo Corregedor Adjunto da Polícia Penal, por meio do DESPACHO Nº 39/2023/CAPP, SGD Nº 2023/17019/043888, de 24 de agosto de 2023, o qual foi acolhido e adotado através do Despacho nº 43/2023/CGPPSS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 2020/17010/000204, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (Lei nº 9.873/99), e em face do disposto no §4º, do artigo 165, da Lei nº 1.818/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

JOSÉ EVANDO DE AMORIM

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo

**PORTARIA CGPPSS/SECIJU/TO Nº 21,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, designado pelo Ato Governamental de nº 1.535 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6368, de 13 de julho de 2023, c/c a PORTARIA SECIJU Nº 574, de 18/08/23, publicada no DOE Nº 6397, de 23 de agosto de 2023, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 178, incisos I e II da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

I - CONVERTER A SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 2022/17010/001204, em PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por analogia ao disposto no artigo 174, §1º, da Lei nº 1.818/2007, em razão dos indícios de autoria e materialidade dos fatos apontados nos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2022/17010/001204, que relatam denúncias acerca da conduta do servidor C.S.L., Policial Penal, número funcional nº 11662212-1, com lotação no UTPBG - Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - Araguaína, praticadas no exercício da função, que, em tese configuram incontínências de conduta, infringindo os deveres e proibições funcionais previstos nos incisos I a III, do art. 133, inciso XV, do art. 134 e inciso XVIII, do art. 157, da Lei nº 1.818/2007.

II - DETERMINAR a instalação dos trabalhos logo após a publicação da presente Portaria e concluí-lo no prazo em Lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, localizado na Secretaria da Cidadania e Justiça, localizada na Praça do Girassóis, Esplanada das Secretarias, em Palmas-TO.

III - DESIGNAR a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicâncias, nomeada pelo Ato Nº 1.579 - NM, publicado no DOE nº 6374, de 21 de julho de 2023, para condução dos trabalhos até final conclusão.

IV - Publique-se.

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, em Palmas/TO, aos 23 dias de novembro de 2023.

JOSÉ EVANDO DE AMORIM

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo

**PORTARIA CGPPSS/SECIJU/TO Nº 22,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, designado pelo Ato Governamental de nº 1.535 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6368, de 13 de julho de 2023, c/c a PORTARIA SECIJU Nº 574, de 18/08/23, publicada no DOE Nº 6397, de 23 de agosto de 2023, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 174, I, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO as informações contidas no Memorando nº 053/2023/CAS, oriundo da Coordenadoria de Central de Alvarás e Soltura, o qual notícia a possível ocorrência de irregularidades no recebimento de plantões extras, por parte de servidores lotados naquela unidade administrativa, além de atribuições de possíveis atos ilícitos e remoções irregulares de servidores daquela unidade;

CONSIDERANDO que o Corregedor Adjunto da Polícia Penal, em seu juízo de admissibilidade por meio do Despacho nº 69/2023/CAPP, pugnou pela instauração de Sindicância Investigativa, entendendo a necessidade de esclarecimento dos fatos e circunstâncias da referida denúncia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processal, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar possíveis infrações disciplinares e aplicar penalidade aos servidores públicos, quando for o caso;

CONSIDERANDO que o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 140, da Lei nº 1.818/2007.

**RESOLVE:**

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Investigativa Nº 2023/17010/001769, para apurar as circunstâncias dos fatos constantes das denúncias bem como individualizar a autoria, em face dos documentos carreados para os autos através da investigação preliminar;

II - DESIGNAR a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicâncias, nomeada pelo Ato Nº 1.579 - NM, publicado no DOE nº 6374, de 21 de julho de 2023, para condução dos trabalhos até final conclusão.

III - A Comissão ora designada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme disposto no §3º, do art. 166, da Lei nº 1.818/2007.

IV - Publique e cumpra-se.

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, em Palmas/TO, aos 23 dias de novembro de 2023.

JOSÉ EVANDO DE AMORIM

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo

**PORTARIA CGPPSS/SECIJU/TO Nº 23,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, designado pelo Ato Governamental de nº 1.535 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6368, de 13 de julho de 2023, c/c a PORTARIA SECIJU Nº 574, de 18/08/23, publicada no DOE Nº 6397, de 23 de agosto de 2023, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 174, II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO as informações oriundo da - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso a Informação Fala.BR, o qual notícia a possível ocorrência de irregularidades administrativa cometidas por servidor Policial, em um estabelecimento comercial na cidade de Araguaína-TO, sendo essas corroboradas pelos levantamentos realizados através de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o Corregedor Adjunto da Polícia Penal, em seu juízo de admissibilidade, através do Memorando nº 14/2023/CAPP, pugnou pela instauração de Sindicância Decisória em face servidor E. B. B., Policial Penal, matrícula nº 11221895-2, entendendo estar evidenciado os indícios de materialidade e autoria.;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processal, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar possíveis infrações disciplinares e aplicar penalidade aos servidores públicos, quando for o caso;

CONSIDERANDO que o servidor público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 140, da Lei nº 1.818/2007.

**RESOLVE:**

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Decisória Nº 2023/17010/001895, para apurar as circunstâncias dos fatos constantes da denúncia e comprovados na investigação preliminar;

II - DESIGNAR a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicâncias, nomeada pelo Ato Nº 1.579 - NM, publicado no DOE nº 6374, de 21 de julho de 2023, para condução dos trabalhos até final conclusão.

III - A Comissão ora designada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da ata de instalação dos trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme disposto no §3º, do art. 166, da Lei nº 1.818/2007.

IV - Publique e cumpra-se.

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, em Palmas/TO, aos 23 dias de novembro de 2023.

JOSÉ EVANDO DE AMORIM

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo

**SECRETARIA DA CULTURA****PORTARIA Nº 146/2023/GABSEC/SECULT,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, da Lei 3.421, de 8 de março de 2019 e suas alterações, e o Ato nº 437 - NM, de 02 de março de 2023, publicado no DOE nº 6.281, de 02 de março de 2023.

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 que prevê aplicação de 5% (cinco por cento) de recurso para operacionalização das ações da Lei Paulo Gustavo com o objetivo de garantir mais qualidade, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelo ente Estadual, conforme cláusulas e condições constantes no presente instrumento.

Considerando a publicação do EDITAL Nº 12/2023/GABSEC/ SECULT CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação de proposta, que selecionou a melhor proposta da organização da sociedade civil o Instituto Trocando Ideia de Tecnologia CNPJ: 08.658.992/0001-50, presidida por Fabiana Menini Trindade que culminou na celebração do Termo de Colaboração nº 20/2023/SUPERCULT, em conformidade com o item 13.2 daquele edital.

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir fiscais do Termo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Estadual da Cultura do Tocantins e o Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social.

Art. 2º Designar os servidores como fiscais do contrato, abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Beliza Martins Pinheiro Câmara	11709030-2	Titular
Juscelino Alves de Oliveira	11598964-1	Suplente

Art. 3º Compete aos fiscais:

I. fiscalizar a execução do contrato;

II. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III. anotar, em registro próprio, as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, realizando os encaminhamentos necessários para a regularização de faltas ou defeitos observados;

IV. emitir notificações à contratada para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, subsidiando-o com as informações técnicas e operacionais necessárias à tomada de decisão;

VI. elaborar relatório final detalhando todas as etapas concluídas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação surtindo efeitos retroativos a 11 de outubro de 2023.

José Sebastião Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Cultura

**SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE**

**PORTARIA SEJU/GAB Nº 104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, no uso das atribuições conferidas por Lei, por meio do Ato nº 386, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 7, da Lei nº 14.133/21, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Processo: 2023/79010/000165

Número do Contrato: 025/2023

Fiscal do Contrato: Maria Thais Almeida da Silva Rocha, matrícula nº 11762780-2

Fiscal do Contrato Substituto: Noemia Vilarins da Rocha, matrícula nº 11677341-5

Contratante: Secretaria dos Esportes e Juventude, CNPJ: 45.434.894/0001-66

Contratada: J Cardoso de Sá Ltda, CNPJ: 18.342.525/0001-70

Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a execução da Fachada da Secretaria dos Esportes e Juventude, em Palmas -TO.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE

**PORTARIA SEJU/GAB Nº 105/2023,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, no uso das atribuições conferidas por Lei, por meio do Ato nº 386, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 117 da Lei nº 14.133/21, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Empenho	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
2023NE00995	2023/79010/00164	WESCLEY PEREIRA DA SILVA Mat.: 11865326 CPF: XXX.XXX.761-04	RONES REIS DA SILVA Mat.: 11672412-2 CPF: XXX.XXX.481-87	Serviço de Transmissão da etapa final do 2º Copão Tocantins

**Art. 2º São atribuições do fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avançadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

SECRETARIA ESTADUAL DOS ESPORTES E JUVENTUDE

PROCESSO SGD: 2023/79010/000155

PROCESSO: 2023/79010/000155

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 18/2023/SEJU

Objeto: Promover a realização do Projeto Taquaralto Freestyle 2023 - Etapa Palmas/TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.

Concedente: Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins, CNPJ: 25.064.452/0001-68.

Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.

Valor: R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Fonte de recursos: 749.000 natureza de despesa 3.3.50.43

Data da Assinatura do contrato: 22/11/2023

Signatários: Maurício da Silva Limeira, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

CONVÊNIO Nº: 27010.000016/2022

PROCESSO: 2021/27001/000205

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CNPJ: 45.434.894/0001-66

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia

CNPJ: 24.851.495/0001-20

OBJETO: Prorrogar a Vigência, até 31/12/2024, para a Execução do

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de novembro de 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2024

SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO

Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude

ENOQUE PORTILIO CARDOSO

Prefeito Municipal de Nova Rosalândia

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2022/79010/00117

CONTRATO: 011-2023

Partes: Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude e a LC Distribuidora e Serviços LTDA.

Objeto: Promover apoio e execução ao esporte, com o intuito de ampliar a prática esportiva nas mais diversas modalidades. o referido termo de parceria acima citada, coaduna com a política desta pasta, pois pretende atender a comunidade desportiva com a realização do projeto inclusão social através do esporte, assim sendo, o objetivo é a aquisição de materiais esportivos para a realização de atividades esportivas e de iniciação esportiva, promovidas pela secretaria dos esportes e juventude do estado do tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

Base Legal: Estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Vigência: 28.03.2023 a 28.03.2024

Valor Total: O valor total do presente convênio é de R\$ 776.536,24 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) conforme a Ação: 2325 - promoções e apoio a eventos e projetos desportivos e paradesportivos.

Signatários: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO E MEIRIANE DOS SANTOS CHAGAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO SGD: 2023/79010/000164

PROCESSO: 2023/79010/000164

CONTRATO: Nº 26/2023/SEJU

Objeto: Serviço de Transmissão da Final do 2º Copão Tocantins, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito.

Concedente: Sistema de Rádio e TV Aratins, CNPJ: 10.951.411/0001-16.

Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Fonte de recursos: 500.000 natureza de despesa 3.3.90.39

Data da Assinatura do contrato: 22/11/2023

Signatários: Lindomar Sousa Lima, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

**COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE****RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regimento da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, parágrafo único, da Portaria/DJ-SEJU nº 77, de 31 de agosto de 2023, resolve aprovar o regimento interno da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pela Portaria/DJ-SEJU nº 77, de 31 de agosto de 2023, é de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude.

Parágrafo Único. A 4ª Conferência Estadual da Juventude será regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Juventude, conforme a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2023.

Art. 2º O processo de realização da 4ª Conferência Estadual de Juventude dar-se-á no período de setembro a novembro de 2023, e será composta pelas etapas Municipais e Regionais (que reúnem dois ou mais municípios de um mesmo Estado).

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual da Juventude tem abrangência estadual, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º Em todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia federativa, a pluralidade e a representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas às juventudes.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A 4ª Conferência Estadual de Juventude tem como objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento estadual e nacional, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Estadual de Juventude;

II - fortalecer a relação entre governos e a Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Estadual de Juventude;

III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis federativos;

IV - propor aos municípios estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial de jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

VI - elaborar subsídios ao Plano Estadual de Juventude e ao Fundo Estadual de Juventude;

VII - elaborar subsídios para a consecução do Sistema Nacional de Juventude;

VII - divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;

IX - colaborar e incentivar a atuação dos municípios em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

X - fazer balanço e aprimorar os mecanismos de monitoramento das resoluções da 1ª, 2ª e 3ª Conferência Estadual de Juventude;

XI - reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;

XII - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da Sociedade Civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

XII - mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do Tocantins;

XIV - estabelecer processo de cobertura colaborativa da 4ª Conferência Estadual de Juventude a partir de redes de comunicadores independentes;

XV - construir a 4ª Conferência Estadual da Juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XVI - promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude - esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras - de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

XVII - garantir a transversalidade do debate sobre o combate e superação das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XIII - garantir em todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual da Juventude um público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico - racial, e com diversidade regional;

XIX - promover o Tocantins como referência nacional de boas práticas em políticas de participação das juventudes;

XX - fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Tocantins;

**CAPÍTULO III  
DO TEMÁRIO**

Art. 6º O tema geral da 4ª Conferência Estadual da Juventude será "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

Art. 7º A 4ª Conferência Estadual da Juventude terá seus debates organizados conforme os seguintes eixos:

I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II - Direito à Educação;

III - Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV - Direito à Diversidade e à Igualdade;

V - Direito à Saúde;

VI - Direito à Cultura;

VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;

IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente;

X - Direito ao Território e à Mobilidade;

XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça;

XII - Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Art. 8º Os debates da 4ª Conferência Estadual da Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

I - 1º e 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - Atlas das Juventudes;

III - Atlas da Violência 2021;

IV - Balanço da 3ª Conferência Estadual de Juventude;

V - Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero-Americana de Juventude;

VI - Decreto que Regulamenta SINAJUVE, DECRETO Nº 9.306, DE 15 DE MARÇO DE 2018;

VII - Estatuto da Juventude;

VIII - Juventude e Políticas Sociais no Brasil - IPEA;

IX - Juventudes do Agora;

X - Juventude 20/30 da ONU;

XI - Nova Agenda de Juventudes do Organismo Nacional de Juventudes para Iberoamérica;

XII - Pesquisa Juventudes e a Pandemia do COVID-19;

XIII - Plano Nacional da Juventude e Meio Ambiente;

XIV - Plano Nacional da Juventude e Sucessão Rural;

XV - Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;

XVI - Reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003 - 2010 do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE);

XVII - Relatório de Evidências sobre Políticas Públicas Federais de Juventude no Brasil: Mapeamento dos Investimentos 2012 a 2020 (CONJUVE).

§1º As publicações estarão disponíveis no site da Secretaria dos Esportes e Juventude ([www.to.gov.br/seju](http://www.to.gov.br/seju)) na aba "Conferência Estadual da Juventude".

§2º A Comissão Organizadora Estadual também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 12 temas e manuais metodológicos para todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

## CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 9º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será composta pelas seguintes Etapas:

I - Etapas Municipais e Regionais;

II - Etapa Estadual;

Art. 10. As Comissões organizadoras Municipais e Regionais (que reúnem dois ou mais municípios) deverão ser coordenadas pelos respectivos órgãos institucionais de juventude.

§1º Não havendo órgão específico de juventude, a prefeitura, conforme o caso, poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo.

§2º As Comissões Organizadoras Municipais e Regionais deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

§3º Os regimentos internos das Etapas Municipais e Regionais deverão seguir o Regimento da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

§4º Reconhece a competência da Comissão Organizadora Nacional que poderá indicar Conselheiros Nacionais e ou Mobilizadores Nacionais para acompanhar as atividades das Comissões Organizadoras Municipais, Estaduais e Regionais assim como suas respectivas Conferências.

Art. 11. Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovadas em todas as Etapas deverão ser cadastrados pelas respectivas comissões organizadoras em até 5 dias úteis após a realização de cada Etapa.

### Seção I Do Calendário

Art. 12. A Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Juventude será realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2023, na cidade de Palmas, Tocantins.

Art. 13. As Etapas que antecedem à Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapas Municipais e Regionais: até 18 de novembro de 2023;

§1º A não realização das Etapas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI da RESOLUÇÃO CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento ou prejuízo para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto.

§2º A observância dos prazos para realizar as Etapas Municipais e Regionais é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na Etapa Estadual

### Seção II Etapas Municipais e Regionais

Art. 14. As Etapas Municipais e Regionais serão realizadas por iniciativa dos próprios municípios conforme previsto no art. 43, inc. IV da Lei 12.852/2013.

§1º As Etapas Municipais e Regionais poderão ser convocadas pelo Poder Público até 31 de agosto de 2023.

§2º No caso da Etapa Municipal não ter sido convocada pelo Poder Público até a data do parágrafo 1º, a Sociedade Civil poderá convocá-la.

Art. 15. Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais (COMUNI) e Regionais (CORE) para organizar e realizar as Conferências Municipais e Regionais, com as seguintes competências:

I - coordenar e promover a realização da Etapa Municipal ou Regional;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal ou Regional;

III - mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;

IV - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa;

V - aprovar a programação da Etapa;

VI - produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;

VII - providenciar a publicação do relatório final da Etapa Municipal ou Regional, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital.

Art. 16. A Comissão Organizadora Municipal ou Regional terá como referência de composição mínima a participação de representante do(s) Conselho(s) Municipal(is) de Juventude, quando houver, bem como a composição da Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal ou Regional deve se cadastrar na plataforma digital, informando sua composição, contato, data, horário e local da Etapa com antecedência mínima de 5 dias úteis para o dia da Conferência Municipal ou Regional.

Art. 17. As Etapas Municipais e Regionais elegerão delegados, conforme critérios definidos pela respectiva Comissão Organizadora Estadual.

Art. 18. As Etapas Regionais são Etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de delegados e delegadas à Etapa Estadual.

§1º A regulamentação sobre a realização de Etapas Regionais ficará a cargo desta Comissão Organizadora Estadual

§2º Ficará a cargo dos Poderes Públicos Municipais a garantia da locomoção dos interessados em participar das Etapas Regionais.

### Seção III Etapa Estadual

Art. 19. A Etapa Estadual será realizadas por iniciativa do Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude, conforme previsto no art. 42, inc. IV, e no art. 44, respectivamente, da Lei 12.852/2013.

Art. 21. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - coordenar e promover a realização da Conferência Estadual;

II - realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual;

III - fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e Regionais;

IV - mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público, para organizarem e participarem das Conferências;

V - coordenar e disciplinar a realização das Conferências Regionais, quando couber;

VI - adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;

VII - realizar a sistematização das propostas das Conferências Municipais, Regionais, ocorridas no âmbito do Estado do Tocantins;

VIII - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Estadual;

IX - aprovar a programação da Etapa Estadual;

X - produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;

XI - providenciar a publicação do relatório final da Etapa, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

XII - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à Etapa Estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 22. Serão definidas 3 propostas prioritárias por cada eixo temático conforme art. 7º deste Regimento, totalizando 36 propostas, e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional.

Art. 23. A Conferência Estadual de Juventude elegerá 16 (dezesseis) delegados à Etapa Nacional.

Art. 24. A Comissão Organizadora Estadual será composta de 12 membros entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme descrito abaixo:

I - Seis Representantes do Poder Público, da Secretaria de Estado dos Esportes e Juventude;

II - Seis Representantes da Sociedade Civil;

### CAPÍTULO V DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 25. Todas as Etapas da 4ª Conferência Estadual de Juventude, terão livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade tocaninense, em especial da juventude e suas organizações.

#### Seção I Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas nas Etapas Municipais e Regionais

Art. 26. A eleição dos delegados e das delegadas das Etapas Municipais ou Regionais deve ser realizada durante a realização da Conferência Municipal ou Regional, respectivamente.

§1º É necessário estar presente no momento da realização da Etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público.

§2º Cada participante credenciado na Etapa pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§3º A eleição deve prezar pela paridade de gênero, recorte étnico - racial e no mínimo 2/3 (dois terços) de jovens de 15 a 29 anos.

§4º A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

§5º A Comissão Organizadora Estadual poderá convocar os delegados suplentes das etapas municipais e regionais para participar, com direito a voto, da Conferência Estadual..

#### Seção II Delegados Eleitos e Delegadas Eleitas nas Etapas Estaduais

Art. 27. Poderão ser delegados e delegadas da Etapa Estadual os eleitos e eleitas nas Conferências Municipais ou Regionais.

Art. 28. A eleição dos delegados e das delegadas da Etapa Estadual para a Etapa Nacional deve ser realizada durante a realização da Conferência Estadual.

§1º É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleitos delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público.

§2º Cada participante credenciado na Conferência pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§3º A composição da delegação estadual deve observar os seguintes parâmetros:

I - observância de até 20% de representantes do Poder Público;

II - paridade de gênero e proporcionalidade étnico - racial, conforme distribuição e perfil populacional;

III - no mínimo 2/3 (dois terços) da delegação com idade entre 15 e 29 anos.

§4º A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

#### Seção II

Art. 29. A 4ª Conferência Estadual de Juventude terá como participantes as seguintes categorias:

I - delegados e delegadas;

II - convidados e convidadas;

III - observadores e observadoras;

§1º Todos os delegados e delegadas têm direito a voz e voto;

§2º Os demais participantes têm direito somente a voz, cabendo à Comissão Organizadora Estadual disciplinar exceções a esse direito.

Art. 30. A 4ª Conferência Estadual de Juventude terá a seguinte composição de delegados:

I - delegados e delegadas eleitas nas Etapas Municipais e Regionais;

II - delegados natos e delegadas natas dos órgãos municipais de juventude.

Art. 31. Todos os delegados e delegadas da Etapa Estadual devem ser eleitos com suplentes correspondentes ao total de delegados a serem eleitos.

Art. 32. Serão convidados para a Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude:

I - presidente e vice - presidentes dos Conselhos Municipais de Juventude;

II - gestores e gestoras municipais dos órgãos de juventude;

III - gestores e gestoras dos órgãos de juventude do Poder Executivo Estadual;

IV - expositores e expositoras da agenda cultural e científica;

V - palestrantes;

VI - autoridades;

Parágrafo único. A relação final de convidados da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 33. Serão observadores na Etapa Estadual os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§1º A Comissão Organizadora Estadual não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 34. Os participantes com deficiência deverão registrar, no momento de credenciamento, a sua deficiência, indicando os recursos necessários para suprir suas necessidades na 4ª Conferência Estadual de Juventude.

#### CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento de delegados e delegadas na Etapa Estadual da 4ª Conferência Estadual de Juventude deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Estadual.

§1º Qualquer substituição de delegados inscritos deverá ocorrer até 15 dias antes do início da Conferência por meio de ofício assinado conjuntamente pelo delegado desistente e pelo coordenador da Comissão Organizadora Municipal ou Regional, entregue à Coordenação da Comissão Organizadora Estadual da Conferência.

§2º A substituição fora do prazo determinado no parágrafo anterior seguirá o mesmo procedimento, estando sujeita à autorização da Comissão Organizadora Estadual.

§3º Não haverá substituição de delegados por suplentes após o início do período estabelecido para o credenciamento.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual, instituída pela Portaria nº 86, de 20 de setembro de 2023 da Secretaria dos Esportes e Juventude.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO  
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude  
Presidente da Comissão Organizadora Estadual

### SECRETARIA DA FAZENDA

#### PORTARIA SEFAZ Nº 1.042, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

MARCIO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Assessor Comissionado II, nº funcional 58900-6, da Diretoria de Gestão do Caixa Estadual para a Diretoria de Execução Financeira.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 1.043, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

JEUSIANE MACHADO VANDERLEI, Administrador, nº funcional 983552-4, da Diretoria de Gestão do Caixa Estadual para a Diretoria de Avaliação e Mitigação de Impacto de Demanda Judicial.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 1.045, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido.

JUCENEIDE CIRQUEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, nº funcional 770076-1, da Delegacia Regional de Fiscalização de Paraíso do Tocantins para a Agência de Atendimento de Pium.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 1.053, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

JOSE CRISTOVAO SANTOS, nº funcional 348524-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Diretoria da Receita, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular ANA ROGERIA ENGELBERG DA SILVA, nº funcional 590232-1, no período de 1º a 30 de novembro de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 1.054, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

SAMANDREIA SILVA MENESES, Assistente Administrativo, nº funcional 895377-2, da Superintendência de Compras e Central de Licitação para a Diretoria Geral de Gestão Tecnológica, a partir de 09 de outubro de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 1082/2023/GABSEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e no art. 13, IX da Instrução Normativa TCE - TO nº 02/2008, de 7.5.2008, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, titular e respectivo substituto, dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

FISCAIS	Nº CONTRATO/ PROCESSO	CONTRATADO (A)	OBJETO DO CONTRATO
Fiscal do Contrato: ARTHUR ANIZIO RODRIGUES ARAUJO Matrícula: 11730277-2 Fiscal Substituto: CLYTON NUNES TOMÁS MELO Matrícula: 11220350-1	60/2023 2022/25000/001104	LC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de parafusadeiras para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda/ SEFAZ.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao chefe imediato sobre tais eventos;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prazo definido para resposta e prova de recebimento da notificação;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

V - determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada;

VI - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

VII - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 90 dias do final da vigência;

VIII - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

IX - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

X - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

XI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

XII - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - cumprir as competências e atribuições do art. 5º da Portaria SEFAZ Nº 614/2022/GABSEC, publicada no DOE Nº 6135 do dia 25/07/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Palmas, 22/11/2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2022/25000/0001104  
CONTRATO Nº: 60/2023  
Nº AUTOMÁTICO: 23001656  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTRATADO: LC DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 40.593.401/0001-17  
OBJETO: Aquisição de parafusadeiras, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda/SEFAZ.  
VALOR TOTAL: R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).  
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52  
FONTE DE RECURSOS: 500  
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023  
VIGÊNCIA: Terá vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
SIGNATÁRIOS: Júlio Edstron Secundino Santos - Contratante - Meiriane dos Santos Chagas - Contratada.

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****ACÓRDÃO Nº: 167/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/500417  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000146  
RECORRENTE COSTA & VIEIRA LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.079-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente o auto de infração que exige ICMS, por omissão de registro de saídas de mercadorias tributadas nos livros próprios (Escrituração Fiscal Digital - EFD).

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela RECORRENTE. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000146 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 21.447,06 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 168/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/500418  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000147  
RECORRENTE: COSTA & VIEIRA LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.079-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente o auto de infração que exige ICMS, por omissão de registro de saídas de mercadorias tributadas nos livros próprios (Escrituração Fiscal Digital - EFD).

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela RECORRENTE. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000147 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.870,86 (dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e seis centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 169/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/500419  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000148  
RECORRENTE COSTA & VIEIRA LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.079-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente o auto de infração que exige ICMS, por omissão de registro de saídas de mercadorias tributadas nos livros próprios (Escrituração Fiscal Digital - EFD).

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela RECORRENTE. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000148 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 111.167,82 (cento e onze mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 170/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/500420  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000149  
RECORRENTE: COSTA & VIEIRA LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.079-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente o auto de infração que exige ICMS, por omissão de registro de saídas de mercadorias tributadas nos livros próprios (Escrituração Fiscal Digital - EFD).

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela RECORRENTE. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/000149 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 140.469,45 (cento e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 171/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/500422  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000151  
RECORRENTE: COSTA & VIEIRA LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.079-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado erro na determinação da infração, previsto no artigo 28, inciso IV da Lei 1.288/01, por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso I, alíneas "c" e "e" da referida Lei.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar as preliminares de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, prevista no artigo 28, inciso IV da Lei 1.288/01 e por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso I, alíneas "c" e "e" da mesma Lei, arguidas pelo relator, para julgar nulo o auto de infração 2017/000151, sem análise de mérito. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 172/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/500423  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000152  
RECORRENTE: COSTA & VIEIRA LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.079-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado erro na determinação da infração, previsto no artigo 28, inciso IV da Lei 1.288/01, por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso I, alíneas "c" e "e" da referida Lei.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar as preliminares de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, prevista no artigo 28, inciso IV da Lei 1.288/01 e por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso I, alíneas "c" e "e" da mesma Lei, arguidas pelo relator, para julgar nulo o auto de infração 2017/000152, sem análise de mérito. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 173/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/500424  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000153  
RECORRENTE: COSTA & VIEIRA LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.385.079-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado erro na determinação da infração, previsto no artigo 28, inciso IV da Lei 1.288/01, por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso I, alíneas "c" e "e" da referida Lei.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar as preliminares de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, prevista no artigo 28, inciso IV da Lei 1.288/01 e por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso I, alíneas "c" e "e" da mesma Lei, arguidas pelo relator, para julgar nulo o auto de infração 2017/000153, sem análise de mérito. O advogado João Gabriel Spicker e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 174/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502840

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001421

RECORRENTE: ADAMANT TRADING COMPANY S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.383.640-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. IMPOSTO RECOLHIDO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente o auto de infração que exige ICMS, por omissão de registro de saídas de mercadorias tributadas no SPED Digital, considerando que o imposto já havia sido pago.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/001421 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 26.434,42 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), do campo 4.11; R\$ 20.589,30 (vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), do campo 5.11; E R\$ 49.360,33 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e três centavos), do campo 6.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 175/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502908

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001463

RECORRENTE: REFRESCO GUARARAPES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.475.571-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO. PROCEDENTE - É procedente a exigência tributária relativa a omissão de recolhimento do ICMS-ST sobre as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001463 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 49.988,59 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), do campo 4.11; E R\$ 90.833,45 (noventa mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. Voto divergente dos conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos e Edson José Ferraz. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 176/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/502414

Tipo: IMPUGNAÇÃO DIRETA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001001

IMPUGNANTE BELEZA.COM COM. PROD. BELEZA E SERV. CABELEIREIROS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.443.916-1

IMPUGNADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO E CONSUMO. PROCEDÊNCIA - É devida a exigência tributária quando comprovado o não registro de operações de entradas a qualquer título, comutada a penalidade para o art. 50, inciso X, alínea "d" da Lei nº 1.287/01.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer da impugnação direta e negar-lhe provimento para julgar procedente o auto de infração 2017/001001, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos onze dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 177/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506597

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/002391

RECORRENTE: MAC. COM DE MATERIAL P/CONSTRUÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.444.562-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE BENS PARA INTEGRAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO. EQUIPAMENTO INDUSTRIAL COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota nas entradas de bens para a integração ao ativo fixo, devendo ser deduzida parcela do imposto exigida, considerando que um dos equipamentos é beneficiado pela redução da base de cálculo, conforme Anexo I do Convênio 52/91.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/002391 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), do campo 4.11; E R\$ 826,50 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. E absolver do valor de R\$ 9.323,50 (nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 178/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506636

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/002403

RECORRENTE: MAC. COM DE MATERIAL P/CONSTRUÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.444.562-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA PARCIAL. ERRO NO LEVANTAMENTO FISCAL. IMPRECISÃO NO QUANTUM DEVIDO. NULIDADE -

1. Ao lançamento por homologação, constatada a existência de declaração e pagamento do imposto, ainda que parcial, se aplica a regra insculpida no §4º, do art. 150 do CTN, cuja decadência se consuma após cinco anos contados do fato gerador.

2. Deve ser julgado nulo o lançamento do crédito tributário quando o levantamento fiscal que lhe deu origem apresentar erros, prejudicando a determinação exata da infração, por imprecisão no quantum reclamado.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar as preliminares arguidas pela conselheira Relatora, de extinção do crédito tributário por decadência do campo 4 e erro na determinação da infração por imprecisão no quantum reclamado, para julgar nulo os campos 5, 6 e 7 do auto de infração 2019/002403, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento ao primeiro dia do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 179/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506637

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/002404

RECORRENTE: MAC. COM DE MATERIAL P/CONSTRUÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.444.562-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. INUTILIZAÇÃO DE LIVROS FISCAIS E CONTÁBEIS. PROCEDÊNCIA - É procedente a exigência tributária concernente à aplicação de multa formal pelo descumprimento do dever de guarda e manutenção dos livros e documentos fiscais e/ou contábeis, nas condições e prazo normativos.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/002404 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 180/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506691  
 Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/201926  
 RECORRENTE: MAC. COM DE MATERIAL P/CONSTRUÇÃO LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.444.562-5  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. IMPRECISÃO NO *QUANTUM* DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. NULIDADE - A não utilização da melhor técnica de auditoria compromete a verificação do *quantum* da exigência tributária, deixando de conferir a certeza e liquidez de que prescinde o lançamento do crédito tributário.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento, arguida pela conselheira relatora, por erro na determinação da infração por imprecisão no *quantum* reclamado, para julgar nulo o auto de infração 2019/201926, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 181/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506693  
 Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/201934  
 RECORRENTE: MAC. COM DE MATERIAL P/CONSTRUÇÃO LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.444.562-5  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. IMPRECISÃO NO *QUANTUM* DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. NULIDADE - A não utilização da melhor técnica de auditoria compromete a verificação do *quantum* da exigência tributária, deixando de conferir a certeza e liquidez de que prescinde o lançamento do crédito tributário.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento, arguida pela conselheira relatora, por erro na determinação da infração por imprecisão no *quantum* reclamado, para julgar nulo o auto de infração 2019/201934, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 182/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506694  
 Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/201937  
 RECORRENTE: MAC. COM DE MATERIAL P/CONSTRUÇÃO LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.444.562-5  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. IMPRECISÃO NO *QUANTUM* DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. NULIDADE - A não utilização da melhor técnica de auditoria compromete a verificação do *quantum* da exigência tributária, deixando de conferir a certeza e liquidez de que prescinde o lançamento do crédito tributário.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento, arguida pela conselheira relatora, por erro na determinação da infração por imprecisão no *quantum* reclamado, para julgar nulo o auto de infração 2019/201937, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
 Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 183/2023**

PROCESSO Nº: 2017/7060/500027  
 Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000656  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.431.981-6  
 RECORRIDA: ADEMIR NOVO AGROPECUÁRIA LTDA

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS DE MERCADORIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária que exige multa formal quando demonstrada a falta de registro de aquisição de mercadorias em livros próprios, conforme Termo de Aditamento.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2017/000656 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 13.685,22 (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), do campo 4.11; R\$ 10.829,40 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), do campo 5.11; R\$ 16.593,34 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), do campo 6.11; R\$ 17.124,32 (dezesete mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), do campo 7.11; E R\$ 11.959,53 (onze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), do campo 8.11, extintos pelo pagamento conforme DARE de fls. 456. É absolver dos valores de: R\$ 6.473,16 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), do campo 4.11; R\$ 42.002,59 (quarenta e dois mil, dois reais e cinquenta e nove centavos), do campo 5.11; R\$ 1.366,53 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos), do campo 6.11; R\$ 2.433,18 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), do campo 7.11; E R\$ 20.755,01 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), do campo 8.11. Voto vencedor do conselheiro Edson José Ferraz. O Representante Fazendário Helder Francisco Dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 184/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502901

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001456

RECORRENTE: REAL MOTO PEÇAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.451.347-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. IMPOSTO DEVIDO NAS SAÍDAS SUBSEQUENTES. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige do remetente o ICMS-ST, quando a legislação tributária, mediante Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, autoriza o recolhimento pelas saídas.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa pela falta dos documentos que deram origem ao lançamento do crédito tributário, arguida pela RECORRENTE: No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/001456 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 17.977,76 (dezessete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), do campo 4.11; E R\$ 8.590,07 (oito mil, quinhentos e noventa reais e sete centavos), do campo 5.11. A advogada Mariana Rodrigues e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dois dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 185/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/503558

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001785

RECORRENTE: DISTRIB. DE FERRAG. ALIM. E BEBIDAS IMPERATINS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.056.866-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP-TO. BEBIDAS ALCOÓLICAS. VENDAS INTERESTADUAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte o lançamento do crédito de FECOEP, excluídas do levantamento notas fiscais destinadas à outra Unidade da Federação.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pela RECORRENTE: e, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo conselheiro Edson José Ferraz. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/001785 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 7.221,77 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), do campo 4.11; R\$ 191.461,78 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), do campo 5.11; E R\$ 55.688,77 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) do campo 6.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de: R\$ 88.389,73 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), do campo 4.11; R\$ 527.675,01 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo), do campo 5.11; E R\$ 342.481,84 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), do campo 6.11. Os advogados Matheus Nogueira e Adriano Guinzelli e o representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos, fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 186/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/503558

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001786

RECORRENTE: DISTRIB. DE FERRAG. ALIM. E BEBIDAS IMPERATINS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.056.866-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO NÃO RETIDO PELO REMETENTE. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ATRIBUÍDA AO DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte o lançamento do crédito ICMS/ST, quando comprovado que no levantamento foram incluídas notas fiscais com produtos sujeitos a substituição tributária, destinados a outra Unidade da Federação.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração arguida pela RECORRENTE: e por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo conselheiro Edson José Ferraz. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/001786 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 757.049,34 (setecentos e cinquenta e sete mil, quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), do campo 7.11; E R\$ 142.226,82 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), do

campo 8.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de: R\$ 77.069,06 (setenta e sete mil, sessenta e nove reais e seis centavos), do campo 4.11; R\$ 78.498,29 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), do campo 5.11; R\$ 1.074.033,56 (um milhão, setenta e quatro mil, trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), do campo 6.11; R\$ 8.015.109,14 (oito milhões, quinze mil, cento e nove reais e quatorze centavos), do campo 7.11; E R\$ 4.629.828,06 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais), do campo 8.11. Os advogados Matheus Nogueira e Adriano Guinzelli e o representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 187/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/504400  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002113  
RECORRENTE: BRASNET WEB INFORMÁTICA LTDA ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.479.477-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. SIMPLES NACIONAL. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS complementação de alíquota sobre aquisições interestaduais destinadas à comercialização ou industrialização por Microempresas ou empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento pela suspensão da cobrança do DIFAL, arguida pela RECORRENTE. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002113, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 165.558,96 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 188/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/504401  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002114  
RECORRENTE: BRASNET WEB INFORMÁTICA LTDA ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.479.477-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA. SIMPLES NACIONAL. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS complementação de alíquota sobre aquisições interestaduais destinadas à comercialização ou industrialização por Microempresas ou empresas de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento pela suspensão da cobrança do DIFAL, arguida pela RECORRENTE. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002114, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 76.603,84 (setenta e seis mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 189/2023**

PROCESSO Nº: 2016/6130/500048  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000658  
RECORRENTE: ÉRASMO JOSÉ DOS SANTOS NETO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.414-452-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE ENTREGA DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando não atendido o disposto no art. 35, I, "a" da Lei 1.288/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na identificação do sujeito passivo, arguida pelo Representante Fazendário, para julgar nulo o auto de infração 2016/000658, sem análise de mérito. Voto divergente dos conselheiros Edson José Ferraz e Taumaturgo José Rufino Neto. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos onze dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 190/2023**

PROCESSO Nº: 2016/7160/500242  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004633  
RECORRIDA: RICARDO AGUIAR GLÓRIA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.360.957-8  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE INSUMOS. SEM INCIDÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária de diferencial de alíquota nas aquisições de insumos.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2016/004633 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 10.989,79 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), do campo 4.11; R\$ 437,90 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), do campo 5.11; R\$ 9.309,44 (nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), do campo 6.11; R\$ 6.151,51 (seis mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), do campo 7.11; R\$ 8.916,44 (oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), do campo 8.11; R\$ 501,20 (quinhentos e um reais e vinte centavos), do campo 9.11; R\$ 14.904,42 (quatorze mil, novecentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), do campo 10.11; E R\$ 1.874,92 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), do campo 11.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 191/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6010/500981  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001769  
RECORRIDA: DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.434.977-4  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando não se materializa o fato gerador do imposto requerido no auto de infração.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/001769 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 176.460,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 192/2023**

PROCESSO Nº: 2017/7000/500354  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002573  
RECORRENTE: AUTO POSTO PRATÃO MIRANORTE LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.443.881-5  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a cobrança do ICMS substituição tributária de mercadorias sujeitas a este regime de tributação, excluídos os pagamentos efetuados.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/002573 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 456,77 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), do campo 5.11; E R\$ 795,78 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de: R\$ 1.604,95 (um mil, seiscentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), do campo 4.11; R\$ 4.174,44 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), do campo 5.11; R\$ 7.312,37 (sete mil, trezentos e doze reais e trinta e sete centavos), do campo 6.11; E R\$ 6.333,14 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos), do campo 7.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 193/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/500734  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000250  
RECORRIDA: J C COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.450.764-7  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NÃO APRESENTADOS. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando não atendido o disposto no art. 35, IV da Lei 1.288/01.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa prevista no artigo 28, inciso II c/c art. 35, inciso IV da Lei 1.288/01, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2018/000250, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos e o advogado João Gabriel Spicker fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela RECORRIDA:, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 194/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6080/500062  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000678  
RECORRENTE: CRISTIANO JULIANI  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.470.073-0  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando o contribuinte não cumprir com a obrigação legal de registrar todos os documentos fiscais das operações que realizar.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo RECORRENTE:. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/000678, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso VIII, alínea "b" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 4.11. Voto divergente do conselheiro Edson José Ferraz. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta e um dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 195/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502689  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001296  
RECORRIDA: TRACTORTEM DIST. E IMPORT. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.460.167-8  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. COMPROVAÇÃO DO DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO JURÍDICO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência de multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória relativa ao não registro das entradas de mercadorias, quando comprovadas as devoluções.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/001296 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 6.644,44 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), do campo 4.11 e R\$ 7.170,78 (sete mil, cento e setenta reais e setenta e oito centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 196/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502807  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001391  
RECORRENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.418.159-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado cerceamento de defesa, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei 1.288/01 e por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso IV, §5º da mesma Lei.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, prevista no artigo 28, inciso II, da Lei 1.288/01 e por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso IV, da mesma Lei, arguida pela RECORRENTE:, para julgar nulo o auto de infração 2018/001391, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Michelle Correa Ribeiro Melo e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 197/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502872

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001439

RECORRENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.418.159-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. EXIGÊNCIA DE IMPOSTO POR PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. IMPRECISÃO NA APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. APLICAÇÃO DE VALOR AGREGADO SOBRE AQUISIÇÕES NÃO REGISTRADAS. NULIDADE - É nulo o lançamento que exige imposto por presunção de omissão pretérita de mercadorias tributadas em levantamento que aplica valor agregado - VA, sobre o não registro de aquisições de mercadorias e/ou produtos.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, prevista no artigo 28, inciso IV da Lei 1.288/01, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2018/001439, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Michelle Correa Ribeiro Melo e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 198/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6640/500182

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000396

RECORRENTE: CSAP - COMPANHIA SULAMERICANA DE PECUÁRIAS. A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.468.039-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a exigência de multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória relativa ao não registro das efetivas entradas de mercadorias.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente o auto de infração 2019/000396 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), do campo 4.11 e R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), do campo 5.11, conforme Termo de Aditamento de fls. 67/68, mais os acréscimos legais. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta e um dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 199/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6640/500186

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000400

RECORRENTE: CSAP - COMPANHIA SULAMERICANA DE PECUÁRIA S.A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.468.039-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS CANCELADAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária devidamente formalizada e que o sujeito passivo não apresenta fatos capazes de ilidir o feito.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/000400 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais), do campo 4.11 e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), do campo 5.11, conforme Termo de Aditamento de fls. 21/22, mais os acréscimos legais. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta e um dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 200/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6860/500897  
 Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001092  
 RECORRENTE: SUPERMERCADO IGUATU LTDA ME  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.042.601-4  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nulo o crédito tributário quando os fatos narrados e a tipificação da infração não se coadunam.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pela RECORRENTE:, para julgar nulo o auto de infração 2019/001092, sem análise de mérito. O advogado Aldecimar Sperandio e o Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 201/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6860/500899  
 Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001094  
 RECORRENTE: SUPERMERCADO IGUATU LTDA ME  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.042.601-4  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nulo o crédito tributário quando os fatos narrados e a tipificação da infração não se coadunam.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pela RECORRENTE:, para julgar nulo o auto de infração 2019/001094, sem análise de mérito. O advogado Aldecimar Sperandio e o Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos quatro dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 202/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/504415  
 Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001550  
 RECORRENTE: TOCANTINS COMÉRCIO E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.402.254-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. IMPRECISÃO E FALTA DE CLAREZA. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não possui clareza e precisão no seu lançamento, conforme art. 35, inciso I, alínea "c", caracterizando cerceamento ao direito de defesa, disposto inciso II do art. 28, todos da Lei 1.288/2001.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por maioria, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2019/001550, sem análise de mérito. Voto divergente do conselheiro Edson José Ferraz que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa. O advogado João Paulo Silveira e o Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
 Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
 Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 203/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506632  
 Tipo RECURSO VOLUNTÁRIO  
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/002399  
 RECORRENTE: TOCANTINS COMÉRCIO E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.402.254-6  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que atende os princípios legais e que as provas estão devidamente materializadas no procedimento.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela RECORRENTE:. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/002399 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 16.726,26 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), do campo 4.11; E R\$ 7.959,52 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O advogado João Paulo Silveira e o Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 204/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6040/506633

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/002400

RECORRENTE: TOCANTINS COMÉRCIO E DIST. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.402.254-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE RECEITA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não apresenta os documentos em que se fundamenta, caracterizando cerceamento de defesa.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela RECORRENTE:, para julgar nulo o auto de infração 2019/002400, sem análise de mérito. O advogado João Paulo Silveira e o Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 205/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6640/500831

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001876

RECORRENTE: FOSPLAN COM E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.436.531-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO AUTORIZADO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária de aproveitamento indevido de crédito do ICMS devidamente autorizado, conforme previsto na legislação tributária.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/001876 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 97.485,45 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), do campo 4.11 e R\$ 101.768,22 (cento e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), do campo 5.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 206/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6640/500482

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001027

RECORRENTE: FOSPLAN COM E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.433.322-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. COMPROVAÇÃO DO DESFAZIMENTO DE NEGOCIO JURÍDICO. PROCEDÊNCIA EM PARTE - É procedente em parte a exigência de multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória relativa ao não registro das entradas de mercadorias, excluídas as notas fiscais de devoluções.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001027 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 1.031,70 (um mil, trinta e um reais e setenta centavos), do campo 4.11; R\$ 1.222,98 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), do campo 5.11; E R\$ 3.522,40 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. E absolver do valor de: R\$ 10.111,74 (dez mil, cento e onze reais e setenta e quatro centavos), do campo 6.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos quatorze dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 207/2023**

PROCESSO Nº: 2015/6040/500500  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000215  
RECORRIDA: MARISSA LOJAS S-A  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.424.053-5  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NULIDADE - É nula, por cerceamento de defesa e inobservância ao disposto no artigo 35, inciso IV, da Lei 1.288/01, a reclamação tributária que exige o ICMS quando não estiver em anexo todos os demonstrativos e os documentos comprobatórios dos fatos em que se fundamentar.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2015/000215 por cerceamento de defesa e por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso IV, da Lei 1.288/01, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Osmar Defante, Michelle Correa Ribeiro Melo e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 208/2023**

PROCESSO Nº: 2016/6040/505653  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005144  
RECORRIDA: MOTOPALMAS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.057.518-4  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NULIDADE - É nula, por cerceamento de defesa e inobservância ao disposto no artigo 35, inciso IV, da Lei 1.288/01, a reclamação tributária que exige o ICMS quando não estiver em anexo todos os demonstrativos e os documentos comprobatórios dos fatos em que se fundamentar.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2016/005144, por cerceamento de defesa pela falta dos documentos comprobatórios dos fatos, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Helder Francisco Dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 209/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6860/500086  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000089  
RECORRIDA: MULTIGRAIN S-A  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.397.709-7  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SIMULAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE MILHO. IMPROCEDÊNCIA - Não há de se manter a reclamação tributária que exige o ICMS por presunção de operações internas face a pretensa exportação de milho não comprovada, quando o sujeito passivo produz provas de que esta ocorrerá.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/000089 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 1.596.622,17 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Luiz Carlos Vieira, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 210/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6860/500088  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000091  
RECORRIDA: MULTIGRAIN S-A  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.397.709-7  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. SIMULAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE SOJA. IMPROCEDÊNCIA - Não há de se manter a reclamação tributária que exige o ICMS por presunção de operações internas face a pretensa exportação de soja não comprovada, quando o sujeito passivo produz provas de que esta ocorrerá.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/000091 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 72.794,51 (setenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Luiz Carlos Vieira, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 211/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502904

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001459

RECORRIDA: REFRESCO GUARARAPES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.475.571-3

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. PAUTA FISCAL. NULIDADE - É nula a reclamação tributária com a utilização da pauta fiscal na definição da base de cálculo, em operações interestaduais, quando não demonstrado que o preço praticado pelo sujeito passivo não mereça fé, nos termos do artigo 148 do CTN e Súmula nº 431 do STJ.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração relativa ao *quantum* devido, dada a utilização da pauta fiscal, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2018/001459, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luiz Carlos Vieira, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de outubro de 2023, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 212/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502907

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001462

RECORRIDA: REFRESCO GUARARAPES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.475.571-3

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDO À MENOR. RETENÇÃO E PAGAMENTO DO ICMS-ST ATRIBUÍDAAO REMETENTE COM BASE NO PREÇO PRATICADO, ACRESCIDO DE ENCARGOS E DO VALOR ADICIONADO DEFINIDO EM REGULAMENTO. PROCEDÊNCIA - É procedente o auto de infração que exige o ICMS devido por substituição tributária do remetente, quando este houver sido recolhido a menor e em desconformidade a legislação.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001462 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 115.645,58 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), do campo 4.11; R\$ 388.400,21 (trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais e vinte e um centavos), do campo 5.11; E R\$ 41.169,17 (quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. Voto divergente do conselheiro Edson José Ferraz. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luiz Carlos Vieira, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezessete dias do mês de outubro de 2023, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 213/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/504670

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002177

RECORRENTE: CLIMAX KOSMETIK LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.068.351-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. EXIGÊNCIA DE IMPOSTO POR PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. IMPRECISÃO NA APURAÇÃO DO *QUANTUM* DEVIDO. APLICAÇÃO DE VALOR AGREGADO SOBRE AQUISIÇÕES NÃO REGISTRADAS. NULIDADE - É nulo o lançamento que exige imposto por presunção de omissão pretérita de mercadorias tributadas em levantamento que aplica valor agregado - VA, sobre o não registro de aquisições de mercadorias e/ou produtos.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2018/002177, sem análise de mérito. O advogado Aldecimar Sperandio e o Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 214/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/504857

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002319

RECORRIDA: CLIMAX KOSMETIK LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.068.351-3

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. ESCRITURAÇÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige multa formal sob a acusação de falta de registro de notas fiscais de entradas no Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED, quando o sujeito passivo comprova que as escriturou.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/002319 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 215/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6140/501568

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002454

RECORRENTE: NORSHIP PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.447.463-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD, SEM MOVIMENTO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela entrega da escrituração fiscal digital sem informar suas operações.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002454 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Osmar Defante e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 216/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6750/500063

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001258

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO FIXO. NÃO OBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS. PROCEDÊNCIA - É procedente a exigência tributária relativa a aproveitamento indevido de créditos do ICMS, na aquisição de bens para a integração ao ativo imobilizado, por inobservância aos requisitos estabelecidos na legislação tributária.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo RECORRENTE. No mérito, por maioria, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/001258 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 4.298,25 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), do campo 4.11; R\$ 316,69 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), do campo 5.11; E R\$ 9.465,33 (nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. Voto vencedor da conselheira Luciene Souza Guimarães Passos. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Autora do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 217/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6750/500064

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001259

RECORRENTE: MANOEL DOMINGOS DE BARROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.693-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. VALOR APROVEITADO A MAIOR. AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO FIXO. NÃO OBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS. PRODUTOS PARA CONSUMO. PROCEDÊNCIA - É procedente a exigência tributária relativa a aproveitamento indevido de créditos do ICMS apropriados a maior e na entrada de bens para uso e consumo ou para integração ao ativo fixo, com inobservância ao que preconiza a legislação tributária.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pelo RECORRENTE. No mérito, por maioria, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/001259 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), do campo 4.11; R\$ 903,06 (novecentos e três reais e seis centavos), do campo 5.11; R\$ 224,27 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), do campo 6.11; E R\$ 159,08 (cento e cinquenta e nove reais e oito centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. Voto vencedor da conselheira Luciene Souza Guimarães Passos. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Autora do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 218/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6640/500185  
Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000399  
RECORRENTE: CSAP - COMPANHIA SUL AMERICANA DE PECUÁRIA S-A  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.468.039-0  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. REMESSAS DE MERCADORIAS SEM INCIDÊNCIA DO ICMS PARA FINS ESPECÍFICOS DE EXPORTAÇÃO. SIMULAÇÃO DE SAÍDAS PARA O EXTERIOR.

COMPROVADA A DEVOLUÇÃO DA MERCADORIA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando comprovada a não ocorrência do ilícito descrito na peça inicial.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2019/000399 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 91.842,24 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), do campo 4.11; E R\$ 51.565,32 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), do campo 5.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 219/2023**

PROCESSO Nº: 2020/6040/501022  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000290  
RECORRIDA: E J ALVES EIRELI - ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.429.102-4  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA. REQUERIMENTO DE ESCRITURAÇÃO ANTERIOR AO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando restar comprovado que houve solicitação anterior para o registro de parte dos documentos, caracterizada a imprecisão no lançamento.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2020/000290, por cerceamento de defesa, para julgar nulo, por erro na determinação da infração, conforme artigo 28, inciso IV, da Lei 1.288/01. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos e o advogado João Gabriel Spicker fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela RECORRIDA:, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 220/2023**

PROCESSO Nº: 2020/6040/501023  
Tipo: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020/000291  
RECORRIDA: E J ALVES EIRELI - ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.429.102-4  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. FATO GERADOR PRESUMIDO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA. REQUERIMENTO DE ESCRITURAÇÃO ANTERIOR AO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando restar comprovado que houve solicitação anterior para o registro de parte dos documentos, caracterizada a imprecisão no lançamento.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2020/000291, por cerceamento de defesa, para julgar nulo, por erro na determinação da infração, conforme artigo 28, inciso IV, da Lei 1.288/01. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos e o advogado João Gabriel Spicker fizeram sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual e pela RECORRIDA:, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 221/2023**

PROCESSO Nº: 2014/6010/500629

Tipo: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/000970

RECORRIDA: AGRO PARAÍSO PRODUTOS AGROP. LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.018.599-8

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE VENDAS. FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. NULIDADE - É nula a reclamação tributária que não apresenta todos os documentos que deram origem ao lançamento e que falta clareza na elaboração do Levantamento Específico de Mercadorias/Conclusão, constituindo cerceamento de defesa previsto no art. 28, II, c/c com art. 35, IV da Lei 1.288/2001.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2014/000970 por cerceamento de defesa e por descumprimento ao disposto no artigo 35, inciso IV, da Lei 1.288/01, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Michelle Correa Ribeiro Melo. Presidiu a sessão de julgamento aos dezoito dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 222/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6850/500103

Tipo: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000411

RECORRENTE: AGROPECUÁRIA FORMOSO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.040.303-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS E MULTA FORMAL. VÍCIOS FORMAIS NA CONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO. ERROS NA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. FALHA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE - São nulas as reclamações tributárias cujo lançamento foi elaborado com vícios formais e apoiado em levantamento fiscal inconsistente, impossibilitando a perfeita identificação da infração, caracterizado o cerceamento ao direito de defesa do contribuinte, conforme entendimento disposto nos incisos II e IV, do art. 28 da Lei nº 1.288/01.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância, julgar nulo os campos 4, 5 e 6 por erro na determinação da infração e improcedentes os campos 7, 8 e 9, absolvendo o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de R\$ 78.836,32 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), do campo 7.11, R\$ 98.392,16 (noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), do campo 8.11 e R\$ 87.649,70 (oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), do campo 9.11. O advogado Aldecimar Sperandio e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela RECORRENTE: e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Luiz Carlos Vieira, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 223/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/501385

Tipo: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000564

RECORRIDA: ACOPAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.439.920-8

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. LEVANTAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÃO REGISTRADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS por presunção da ocorrência do fato gerador do imposto, derivado da omissão de registro de notas fiscais de entradas de mercadorias tributadas.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente, em parte, o auto de infração 2018/000564, extinto pelo pagamento o valor de: R\$ 480,37, do campo 5.11, conforme DARE de fls. 89. E absolver dos valores de: R\$ 12.601,55 (doze mil, seiscentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), do campo 4.11; E R\$ 29.368,45 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 224/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6040/502281

Tipo: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001109

RECORRENTE: ACUMULADORES MOURA S/A

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.472.765-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÕES EXTERNAS. INCLUSÃO INDEVIDA DE FRETE (FOB) NA BASE DE CÁLCULO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que inclui o frete pago na origem na base de cálculo do ICMS substituição tributária.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/001109, e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 19.010,27 (dezenove mil, dez reais e vinte e sete centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta e um dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 225/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6750/500068  
Tipo RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001274  
RECORRENTE: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A INCO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.398.790-4  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS CANCELADAS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS - EFD. INFRAÇÃO CARACTERIZADA EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de registro de saídas canceladas, quando restar demonstrado que parte das notas fiscais elencadas no levantamento foram registradas.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte, o auto de infração 2019/001274 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), do campo 4.11; R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), do campo 5.11; E R\$ 400,00 (quatrocentos reais), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), do campo 4.11; R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), do campo 5.11; E R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), do campo 6.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Luiz Carlos Vieira, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 226/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6020/500093  
Tipo RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001606  
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.439.426-5  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. SEM FINALIDADE MERCANTIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige multa formal, excluídas as notas fiscais destinadas a outros contribuintes, comutada a penalidade para o art. 50, X, "d" da Lei 1.287/2001, por se tratar de mercadorias sem finalidade mercantil.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001606 alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), do campo 4.11; R\$ 300,00 (trezentos reais), do campo 5.11; E R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), do campo 6.11, mais os acréscimos legais. E absolver o sujeito passivo do valor de: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), do campo 6.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 227/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6020/500094  
Tipo RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001622  
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.439.426-5  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE MOVIMENTO NA EFD. INFRAÇÃO JÁ ALCANÇADA EM OUTRA EXIGÊNCIA PELO NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando o fato descrito não se subsume à norma legal.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2019/001622, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 228/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6020/500105

Tipo RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001750

RECORRENTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.482.444-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. ERRO NA DETERMINAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando não restar devidamente caracterizado o ilícito praticado pelo sujeito passivo, nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei 1.288/2001.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na determinação da infração, arguida pelo conselheiro relator, para julgar nulo o auto de infração 2019/001750, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 229/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6020/500108

Tipo RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001766

RECORRENTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.482.444-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD COM OMISSÃO DE MOVIMENTO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória face à entrega da escrituração fiscal digital sem movimento.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/001766 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), do campo 4.11; E R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA****EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 113/2023**

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra ACSO 11 (103 Sul), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº IDNR	VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	ANDRADE & ROCHA COMERCIO DE MOVEIS LTDA	29.513.802-5	2023/002218	646,24	08/2023
02	DUARTE COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME	29.384.726-6	2023/002214	694,74	08/2023
03	PRIME COMERCIO DE COSMÉTICOS EIRELI-ME	29.494.006-5	2023/002222	515,33	08/2023
04	LASER MOTORS COMERCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS LTDA-EPP	29.510.076-1	2023/002209	822,88	08/2023
05	INC NEGOCIOS LTDA	29.532.484-8	2023/002212	723,05	08/2023

Palmas/TO, 21 de novembro de 2023.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO  
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 114/2023**

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento de Palmas - TO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, intima, o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de Infração a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente ou apresentar impugnação ou pagar o crédito tributário nesta Agência, localizada à Quadra 103 Sul (ACSO 11), Rua SO-07, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, sob pena de Revelia.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR ORIGINÁRIO	PERÍODO DE REFERÊNCIA
01	AÇOTINS COMERCIO ATACADISTA DE AÇO E FERRO EIRELI-EPP	29.482.982-2	2023/001468	71.991,14 44.801,04 11.826,37	01/03/2021 À 31/12/2021 31/12/2022 À 31/12/2022 01/01/2023 À 31/07/2023
02	BUNGE ALIMENTOS S/A	29.397.023-3	2023/001239	43.115,59 139.759,20	01/01/2021 À 31/12/2021 01/01/2022 À 31/12/2022
03	SALVES DE OLIVEIRA LTDA	29.518.008-0	2023/001603	56.843.392,74 53.676.967,54	01/01/2022 À 31/12/2022 01/01/2023 À 30/09/2023
04	SALVES DE OLIVEIRA LTDA	29.518.008-0	2023/001604	48.463.700,80 46.875.069,87	01/04/2022 À 31/12/2022 01/01/2023 À 30/09/2023
05	SUPER CENTRO ATACADO DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA	29.489.782-3	2023/001403	60.848,78	01/11/2022 À 30/11/2022

Palmas/TO, 22 de novembro de 2023.

WELLINGTON LIMA FIGUEREDO  
SUPERVISOR DA AGÊNCIA

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023

O Pregoeiro da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2023 da Secretaria da Segurança Pública, do Tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 11.227.424/0001-00

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
03	100	UN.	PONTEIRAS 10-100 Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 10 a 100µL, PERFIL/FORMATO LONGO, estéreis, COM filtro HIDRÓFOBO, de Baixa Retenção, livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos. Rack com 96, compatível com as principais pipetas do mercado. Quantidade: 100 racks com 96 ponteiras cada	GLOBAL	33,13	3.313,00
05	100	UN.	PONTEIRAS 100-1000 Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 100 a 1000µL, PERFIL/FORMATO LONGO, estéreis, COM filtro HIDRÓFOBO, de Baixa Retenção, livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos. Rack com 96, compatível com as principais pipetas do mercado. Quantidade: 100 racks com 96 ponteiras cada.	GLOBAL	48,10	4.810,00
VALOR TOTAL						8.123,00

Empresa: SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.-EPP  
CNPJ: 45.812.327/0001-04

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
02	100	UN.	PONTEIRAS 2-20 Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 2 a 20µL, PERFIL/FORMATO LONGO, estéreis, COM filtro HIDRÓFOBO, de Baixa Retenção, livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos. Rack com 96, compatível com as principais pipetas do mercado. Quantidade: 100 racks com 96 ponteiras cada.	ALFALAB	36,91	3.691,00
VALOR TOTAL						3.691,00

Empresa: SA CONSUMÍVEIS PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.-EPP  
CNPJ: 47.756.053/0001-09

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	100	UN.	PONTEIRAS 1-10 Ponteiras de polipropileno natural, capacidade de 1 a 10µL, PERFIL/FORMATO LONGO, estéreis, COM filtro HIDRÓFOBO, de Baixa Retenção, livres de DNase, RNase, metais pesados e pirogênicos. Rack com 96 ponteiras, compatível com as principais pipetas do mercado. Quantidade: 100 racks com 96 ponteiras cada.	KASVI	32,67	3.267,00
VALOR TOTAL						3.267,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:  
R\$ 15.081,00

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

## 1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.2 Do local e prazo de entrega

a) As entregas dos materiais deverão ser efetuadas no horário de funcionamento da Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, na sede do almoxarifado, localizado na Quadra 112 Sul, Rua SR 03, Lote 12, Centro, Palmas/Tocantins, CEP: 77.020-172 Palmas - TO, conforme demanda, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com §8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para aceitar o mesmo.

b) O prazo será de no máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

## 1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

## 1.4. Condições de Pagamentos:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, diretamente na conta corrente da Contratada, após comprovada à manutenção das exigências da habilitação.

## 1.5. Das Assinaturas:

a) Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com o pregoeiro e o Secretário da Secretaria da Segurança Pública.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE LIMA  
Pregoeiro

WLADIMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário

Empresas:

CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO E CALIBRAÇÃO LTDA.

SOLABOR PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

SA CONSUMÍVEIS PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA.

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preço da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP para futura, eventual e parcelada a aquisição de material de consumo (cabo flexível, disjuntor, plafon, outros), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do “órgão participante inicializador”, aprovado pela autoridade competente;

III - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

As Intenções de Registro de Preços (IRP) deverão ser efetivadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, conforme comunicado 01/2023/SCCL/SEFAZ, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00hs do dia 06/12/2023.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2023.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA  
Superintendente de Compras e Central de Licitações

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 014/2023**

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
799 (Outras vinculações legais)  
PROCESSO Nº 2022/38990/00100

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 923, de 26 de novembro de 2021, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando Contratação de Serviços (Solução para Gestão de Contabilidade Regulatória), que teve como vencedora a empresa SONAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA - ME, no grupo 01, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2023.

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO  
Pregoeiro

**AVISO DE CANCELAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023  
PROCESSO Nº 2023/19010/00.262**

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO comunica aos interessados o CANCELAMENTO do certame em epígrafe para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina, por solicitação da SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS-SICS através do OFÍCIO Nº 25/2023/GABSEC/SICS anexo aos autos.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2023.

ETA PLESSE GONÇALVES CARVALHO  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 14hs. O edital estará disponível nos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PEL SRP Nº 049/2023. Abertura dia 08.12.2023, às 09h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (camisetas). Visando atender as necessidades da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD. Proc. 2023/23000/00793. Recursos vinculados a fundos e não vinculados de impostos. Pregoeira: ANA CLARA ROCHA COSTA E SOUSA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PEL SRP Nº 097/2023. Abertura dia 08.12.2023, às 13h30min (Horário de Brasília). Prestação de serviços de *outsourcing* de impressão. Visando atender as necessidades da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP. Proc. 2023/31000/00860. Recursos não vinculados de impostos. Pregoeiro: FRANCISCO PONTES JARDIM NETO.

A sessão pública ocorrerá no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Palmas/TO, 23 de Novembro de 2023.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL

Governos do Estado do Tocantins

## ANEXO 2 - COMPARATIVO DA DESP. ORÇADA, AUTORIZADA E REALIZADA GERAL - até 10 / 2023

Natureza	DESPESA AUTORIZADA			DESPESA REALIZADA			SALDO ORÇAMENTÁRIO	
	INICIAL	ALTERAÇÕES	TOTAL	PAGA	A PAGAR	TOTAL		
317170	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	766.430,00	766.430,00	595.446,42	170.982,14	766.428,56	1,44
319001	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.011.171.518,00	566.674.231,00	1.577.845.749,00	1.414.363.217,68	107.757.283,85	1.522.120.501,53	55.725.247,47
319003	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	233.590.957,00	-50.078.535,00	183.512.422,00	139.465.272,71	10.928.101,76	150.393.374,47	33.119.047,53
319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	944.159.258,00	471.814.381,72	1.415.973.639,72	1.068.333.718,78	31.501.391,41	1.099.835.110,19	316.138.529,53
319005	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3.000.000,00	-3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.204.850.695,00	19.617.046,47	3.224.467.741,47	2.758.436.169,34	71.132.453,56	2.829.568.622,90	394.899.118,57
319012	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	513.564.432,00	1.604.373,00	515.168.805,00	501.980.667,43	10.379.972,69	512.360.640,12	2.808.164,88
319013	OBRIGACOES PATRONAIS	138.642.105,00	-1.023.846,00	137.618.259,00	113.619.518,59	10.748.798,42	124.368.317,01	13.249.941,99
319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	4.145.000,00	117.863,00	4.262.863,00	4.096.174,24	0,00	4.096.174,24	166.688,76
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	85.647.747,00	-20.328.178,00	65.319.569,00	22.102.116,78	1.579.852,68	23.681.969,46	41.637.599,54
319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	154.365.695,00	98.731.680,19	253.097.375,19	208.537.348,43	1.829.372,54	210.366.720,97	42.730.654,22
319093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	166.000,00	-166.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	298.352.195,00	-202.828.938,00	95.523.257,00	79.218.001,87	1.283.463,66	80.501.465,53	15.021.791,47
319096	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.814.540,00	1.213.590,71	3.028.130,71	1.671.073,58	6.126,28	1.677.199,86	1.350.930,85
319103	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	700.000,00	-700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319113	OBRIGACOES PATRONAIS	1.095.445.965,00	-231.924.148,87	863.521.816,13	691.576.253,48	29.071.060,53	720.647.314,01	142.874.502,12
319192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.850.407,00	-8.555.548,03	28.294.858,97	8.671.946,03	215.948,10	8.887.894,13	19.406.964,84
<b>Total</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>7.726.466.514,00</b>	<b>641.934.402,19</b>	<b>8.368.400.916,19</b>	<b>7.012.666.925,36</b>	<b>276.604.807,62</b>	<b>7.289.271.732,98</b>	<b>1.079.129.183,21</b>
329021	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	74.554.880,00	97.211.935,00	171.766.815,00	171.692.032,11	0,00	171.692.032,11	74.782,89
329022	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	4.805.000,00	13.569.192,00	18.374.192,00	18.367.778,87	0,00	18.367.778,87	6.413,13
329121	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	45.000.000,00	-23.648.351,82	21.351.648,18	20.535.415,22	0,00	20.535.415,22	816.232,96
<b>Total</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA</b>	<b>124.359.880,00</b>	<b>87.132.775,18</b>	<b>211.492.655,18</b>	<b>210.595.226,20</b>	<b>0,00</b>	<b>210.595.226,20</b>	<b>897.428,98</b>
332030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	134.280,00	134.280,00	0,00	0,00	0,00	134.280,00
332039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332041	CONTRIBUICOES	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
332047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
332092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
333039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	480.000,00	194.687,00	674.687,00	650.140,03	2.950,75	653.090,78	21.596,22
333092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
334041	CONTRIBUICOES	104.944.063,00	44.193.281,00	149.137.344,00	117.703.848,99	783.100,00	118.486.948,99	30.650.395,01
334092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	675.000,00	-675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
334141	CONTRIBUICOES	36.293.089,00	29.028.672,00	65.321.761,00	49.665.571,67	13.848.852,71	63.514.424,38	1.807.336,62
334192	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.365.000,00	-72.605,00	1.292.395,00	1.292.394,62	0,00	1.292.394,62	0,38
335041	CONTRIBUICOES	45.166.483,00	27.877.825,00	73.044.308,00	48.841.147,60	4.143.450,48	52.984.598,08	20.059.709,92
335043	SUBVENCOES SOCIAIS	136.347.865,00	-62.427.559,04	73.920.305,96	60.407.017,01	903.060,00	61.310.077,01	12.610.228,95
335092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
337170	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	4.100.000,00	-2.650.587,00	1.449.413,00	464.482,11	175.517,89	640.000,00	809.413,00
339003	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	39.385.794,00	291.799,05	39.677.593,05	33.416.636,76	28.957,28	33.445.594,04	6.231.999,01
339010	SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339014	DIARIAS - CIVIL	54.144.506,00	10.923.562,67	65.068.068,67	38.077.975,72	765.177,64	38.843.153,36	26.224.915,31
339015	DIARIAS - MILITAR	3.362.002,00	4.653.903,00	8.015.905,00	5.994.163,21	26.735,06	6.020.898,27	1.995.006,73
339018	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	12.294.760,00	2.571.403,60	14.866.163,60	1.152.223,72	1.105.345,00	2.257.568,72	12.608.594,88
339020	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	9.685.887,00	131.045,00	9.816.932,00	6.930.394,43	172.000,00	7.102.394,43	2.714.537,57
339030	MATERIAL DE CONSUMO	324.162.280,00	113.843.505,28	438.005.785,28	194.407.283,61	114.158.821,23	308.566.104,84	129.439.680,44
339031	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	57.644.595,00	-2.356.754,50	55.287.840,50	507.340,88	109.901,78	617.242,66	54.670.597,84
339032	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	63.508.784,00	-17.628.428,66	45.880.355,34	15.294.356,69	4.641.632,48	19.935.989,17	25.944.366,17
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	120.158.492,00	83.107.597,08	203.266.089,08	132.124.252,78	44.614.195,77	176.738.448,55	26.527.640,53
339035	SERVICOS DE CONSULTORIA	19.774.460,00	3.988.564,60	23.763.024,60	5.511.140,21	4.281.681,64	9.792.821,85	13.970.202,75
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	41.347.554,00	4.930.863,83	46.278.417,83	27.406.127,35	3.244.689,08	30.650.816,43	15.627.601,40
339037	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	78.029.535,00	25.572.903,47	103.602.438,47	72.878.181,71	21.523.245,18	94.401.426,89	9.201.011,58
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.111.332.414,00	555.379.804,72	1.666.712.218,72	1.128.301.253,01	199.074.985,12	1.327.376.238,13	339.335.980,59
339040	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	152.734.233,00	67.233.474,62	219.967.707,62	119.935.459,34	52.357.335,25	172.292.794,59	47.674.913,03
339041	CONTRIBUICOES	77.517.143,00	34.862.206,00	112.379.349,00	66.030.748,06	534.408,50	66.565.156,56	45.814.192,44
339045	SUBVENCOES ECONOMICAS	18.386.964,00	1.462.489,00	19.849.453,00	14.171.736,39	0,00	14.171.736,39	5.677.716,61
339046	AUXILIO-ALIMENTACAO	151.896.905,00	7.075.447,00	158.972.352,00	134.813.212,06	30.504,01	134.843.716,07	24.128.635,93
339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.027.686,00	60.326.732,32	100.354.418,32	94.149.851,69	3.287.420,08	97.437.271,77	2.917.146,55
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	6.670.408,00	-1.470.027,00	5.200.381,00	3.489.200,13	34.630,34	3.523.830,47	1.676.550,53
339049	AUXILIO-TRANSPORTE	1.677.123,00	-971.918,00	705.205,00	363.290,09	28.087,50	391.377,59	313.827,41
339052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339086	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	100.000,00	100.000,00	55.438,47	3.769,16	59.207,63	40.792,37
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	89.357.389,00	32.744.332,32	122.101.721,32	103.843.948,76	2.091.048,09	105.934.996,85	16.166.724,47
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	223.580.045,00	134.087.685,30	357.667.730,30	340.898.599,58	8.034.534,79	348.933.134,37	8.734.595,93
339093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	113.651.466,00	96.787.531,53	210.438.997,53	174.178.526,26	4.560.220,59	178.738.746,85	31.700.250,68
339094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339095	INDENIZACAO PELA EXECUCAO DE TRABALHO DE CAMPO	27.000.000,00	8.064.000,00	35.064.000,00	31.546.595,58	0,00	31.546.595,58	3.517.404,42
339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	33.746.662,00	2.597.953,00	36.344.615,00	9.435.283,27	0,00	9.435.283,27	26.909.331,73
339141	CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339193	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339330	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339393	INDENIZACOES E RESTITUICOES	27.000,00	-27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.200.485.587,00</b>	<b>1.264.585.669,19</b>	<b>4.465.071.256,19</b>	<b>3.033.937.821,79</b>	<b>484.566.257,40</b>	<b>3.518.504.079,19</b>	<b>946.567.177,00</b>
<b>Total</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.051.311.981,00</b>	<b>1.993.652.846,56</b>	<b>13.044.964.827,56</b>	<b>10.257.199.973,35</b>	<b>761.171.065,02</b>	<b>11.018.371.038,37</b>	<b>2.026.593.789,19</b>
444042	AUXÍLIOS	106.026.208,00	-40.517.466,00	65.508.742,00	50.435.283,69	2.171.834,69	52.607.118,38	12.901.623,62
444051	OBRAS E INSTALACOES	17.352.292,00	-17.352.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444141	CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
444142	AUXÍLIOS	0,00	7.102.958,00	7.102.958,00	2.960.229,00	4.142.729,00	7.102.958,00	0,00
445042								

449030	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	129,00	129,00	0,00	0,00	0,00	129,00
449033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	350.000,00	-350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449035	SERVICOS DE CONSULTORIA	1.350.000,00	-1.234.396,00	115.604,00	0,00	0,00	0,00	115.604,00
449039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.761.095,00	-2.761.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449040	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO ? PESSOA JURIDICA	11.299.900,00	-5.142.525,00	6.157.375,00	0,00	0,00	0,00	6.157.375,00
449046	AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00	225.870,00	425.870,00	194.237,27	974,34	195.211,61	230.658,39
449051	OBRAS E INSTALACOES	572.305.551,00	321.244.779,69	893.550.330,69	358.645.872,54	223.928.330,43	582.574.202,97	310.976.127,72
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	322.594.075,00	105.791.404,16	428.385.479,16	57.246.534,43	88.759.128,77	146.005.663,20	282.379.815,96
449061	AQUISICAO DE IMOVEIS	300.000,00	-212.030,00	87.970,00	43.778,08	43.900,00	87.678,08	291,92
449091	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	9.539.555,00	9.589.555,00	1.589.553,26	0,00	1.589.553,26	8.000.001,74
449092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	21.714.931,00	56.854.214,32	78.569.145,32	51.388.872,32	18.845.936,01	70.234.808,33	8.334.336,99
449093	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00	5.810.542,80	5.820.542,80	4.642.619,15	24.426,50	4.667.045,65	1.153.497,15
<b>Total</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>1.070.459.052,00</b>	<b>436.618.030,97</b>	<b>1.507.077.082,97</b>	<b>529.219.371,21</b>	<b>339.638.259,71</b>	<b>868.857.630,92</b>	<b>638.219.452,05</b>
459065	CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1.856.400,00	5.000.000,00	6.856.400,00	0,00	0,00	0,00	6.856.400,00
459066	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.138.070,00	-320.000,00	818.070,00	0,00	0,00	0,00	818.070,00
459092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>INVERSOES FINANCEIRAS</b>	<b>2.994.470,00</b>	<b>4.680.000,00</b>	<b>7.674.470,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.674.470,00</b>
469071	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	86.456.243,00	101.627.764,00	188.084.007,00	186.104.743,10	173.649,75	186.278.392,85	1.805.614,15
469171	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	180.000.000,00	57.672.494,82	237.672.494,82	237.109.757,10	558.971,48	237.668.728,58	3.766,24
<b>Total</b>	<b>AMORTIZACAO DA DIVIDA</b>	<b>266.456.243,00</b>	<b>159.300.258,82</b>	<b>425.756.501,82</b>	<b>423.214.500,20</b>	<b>732.621,23</b>	<b>423.947.121,43</b>	<b>1.809.380,39</b>
<b>Total</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.339.909.765,00</b>	<b>600.598.289,79</b>	<b>1.940.508.054,79</b>	<b>952.433.871,41</b>	<b>340.370.880,94</b>	<b>1.292.804.752,35</b>	<b>647.703.302,44</b>
999999	RESERVA DE CONTINGENCIA	492.588.730,00	-233.463.503,00	259.125.227,00	0,00	0,00	0,00	259.125.227,00
<b>Total</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>492.588.730,00</b>	<b>-233.463.503,00</b>	<b>259.125.227,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>259.125.227,00</b>
<b>Total</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>492.588.730,00</b>	<b>-233.463.503,00</b>	<b>259.125.227,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>259.125.227,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>12.883.810.476,00</b>	<b>2.360.787.633,35</b>	<b>15.244.598.109,35</b>	<b>11.209.633.844,76</b>	<b>1.101.541.945,96</b>	<b>12.311.175.790,72</b>	<b>2.933.422.318,63</b>

Impresso em 20/11/2023

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
Secretário da Fazenda

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO  
Superintendente da Contabilidade Geral-  
Contador - CRC-TO 001582/O

SORAYMA SOARES DE ALMEIDA VIANA  
Diretora de Demonstrações Contábeis  
Contadora - CRC-TO 001552/O

Governo do Estado do Tocantins

ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA (Sem fonte - Com Deduções Detalhadas - Consolidado) - 10/2023							
Código / Especificação	Prevista		Arrecadada		Diferença		
	Inicial	Atualizada	No Período	Acumulada	No Período	Acumulada	
<b>Receita Bruta</b>	<b>15.896.043.702,00</b>	<b>17.110.294.765,52</b>	<b>1.930.987.576,09</b>	<b>17.656.600.892,91</b>	<b>1.930.987.576,09</b>	<b>-546.306.127,39</b>	
1112510100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	242.750.563,00	242.750.563,00	169.405.639,58	378.298.915,37	169.405.639,58	-135.548.352,37
1112510300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DIVIDA ATIVA	66.839.267,00	66.839.267,00	6.865.198,48	70.809.665,08	6.865.198,48	-3.970.398,08
1112510500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS	4.195.203,00	4.195.203,00	217.421,59	1.290.181,30	217.421,59	2.905.021,70
1112510600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	956.661,00	956.661,00	3.380,06	214.679,42	3.380,06	741.981,58
1112510700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	14.776.807,00	14.776.807,00	195.118,77	9.942.365,19	195.118,77	4.834.441,81
1112510800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	9.588.852,00	9.588.852,00	239.169,46	5.623.614,21	239.169,46	3.965.237,79
1112520100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	53.051.806,00	53.051.806,00	5.159.517,85	57.825.938,34	5.159.517,85	-4.774.132,34
1112520300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	1.764,00	1.764,00	12.282,47	192.918,93	12.282,47	-191.154,93
1112520500	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	1.143.626,00	1.143.626,00	294.414,77	3.006.793,09	294.414,77	-1.863.167,09
1112520600	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA	114.593,00	114.593,00	22.841,75	140.097,25	22.841,75	-25.504,25
1112520700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	51,00	51,00	0,00	5.329,42	0,00	-5.278,42
1112520800	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOACAO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	8,00	8,00	98,79	860,19	98,79	-852,19
1113031100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	585.417.025,00	585.417.025,00	110.284.803,48	592.976.262,13	110.284.803,48	-7.559.237,13
1113034100	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	19.630.191,00	19.630.191,00	7.247.872,27	28.867.518,34	7.247.872,27	-9.237.327,34
1114501100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	4.077.036.129,00	4.077.036.129,00	665.949.313,73	5.881.495.109,31	665.949.313,73	-1.804.458.980,31
1114501200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS DE MORA	15.962,00	15.962,00	0,00	12.685,43	0,00	3.276,57
1114501300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	14.829.845,00	14.829.845,00	5.625.683,17	45.800.107,78	5.625.683,17	-30.970.262,78
1114501500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	6.024.526,00	6.024.526,00	1.418.398,66	9.781.076,46	1.418.398,66	-3.756.550,46
1114501600	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	2.245.199,00	2.245.199,00	645.857,07	3.456.832,04	645.857,07	-1.211.633,04
1114501700	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	1.125.331,00	1.125.331,00	51.996,40	617.508,52	51.996,40	507.822,48
1114501800	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	626.247,00	626.247,00	300.827,86	1.545.797,44	300.827,86	-919.550,44
1114502100	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	69.935.920,00	69.935.920,00	3.449.146,48	31.018.025,76	3.449.146,48	38.917.894,24

1114502500	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - MULTAS	8.749,00	8.749,00	425,07	2.652,15	425,07	6.096,85
1114502600	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - JUROS DE MORA	3.735,00	3.735,00	322,09	1.267,15	322,09	2.467,85
1121010100	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	68.258.161,00	68.258.161,00	6.543.955,37	63.304.843,77	6.543.955,37	4.953.317,23
1121010500	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - MULTAS	0,00	0,00	0,00	188,69	0,00	-188,69
1121010600	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	-800,00
1121040100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	18.442.000,00	18.442.000,00	1.264.294,28	13.764.479,45	1.264.294,28	4.677.520,55
1121050100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO DA PESCA E AQUIICULTURA - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1121500100	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL	400.000,00	400.000,00	4.420,00	111.070,00	4.420,00	288.930,00
1121500500	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS	0,00	0,00	0,00	53.400,00	0,00	-53.400,00
1122010100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	114.383.253,00	114.383.253,00	26.111.773,18	104.980.401,13	26.111.773,18	9.402.851,87
1122010500	TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - MULTAS	0,00	0,00	31,00	107,00	31,00	-107,00
1122020100	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	12.505.984,00	12.505.984,00	1.729.427,48	16.214.504,80	1.729.427,48	-3.708.520,80
1122020300	EMOLUENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA	166.315,00	166.315,00	35.810,94	365.281,70	35.810,94	-198.966,70
1122020700	EMOLUENTES E CUSTAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	34,00	34,00	0,00	11,40	0,00	22,60
1122020800	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	12.973,00	12.973,00	443,04	22.575,15	443,04	-9.602,15
1122500100	TAXAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	33.204.265,00	33.204.265,00	6.324.980,18	43.881.704,62	6.324.980,18	-10.677.439,62
1122500300	TAXAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA	166.315,00	166.315,00	6.118,14	115.343,64	6.118,14	50.971,36
1122500700	TAXAS JUDICIAIS - DIVIDA ATIVA - MULTAS DA DIVIDA ATIVA	34,00	34,00	0,00	0,00	0,00	34,00
1122500800	TAXAS JUDICIAIS - JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	12.973,00	12.973,00	0,05	10.442,18	0,05	2.530,82
1122510100	TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	23.659.718,00	23.659.718,00	2.326.978,47	21.819.619,19	2.326.978,47	1.840.098,81
<b>Total</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA</b>	<b>5.441.531.085,00</b>	<b>5.441.531.085,00</b>	<b>1.021.737.961,98</b>	<b>7.387.570.973,02</b>	<b>1.021.737.961,98</b>	<b>-1.946.039.888,02</b>
1215011100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	405.795.000,00	405.795.000,00	30.165.634,65	309.895.639,08	30.165.634,65	95.899.360,92
1215012100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	49.183.000,00	49.183.000,00	4.974.620,27	37.821.565,70	4.974.620,27	11.361.434,30
1215013100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	8.579.000,00	8.579.000,00	608.561,44	4.825.274,21	608.561,44	3.753.725,79
1215014100	CONTRIBUICAO ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	356.863,67	2.003.117,52	356.863,67	-1.003.117,52
1215015100	CONTRIBUICAO ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
1215021100	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.561.000,00	2.561.000,00	169.603,17	2.683.984,17	169.603,17	-122.984,17
1215521100	CONTRIBUICAO DO MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	53.200.000,00	106.400.000,00	6.964.086,23	61.641.472,88	6.964.086,23	44.758.527,12
1215522100	CONTRIBUICAO DO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	45.010.000,00	90.000.000,00	11.743.543,99	36.593.374,92	11.743.543,99	53.406.625,08
1215523100	CONTRIBUICAO DOS PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL	5.225.000,00	10.440.000,00	1.074.260,14	3.062.365,51	1.074.260,14	7.377.634,49
1217011100	CONTRIBUICAO SOBRE A LOTERIA FEDERAL - PRINCIPAL	1.244.798,00	1.244.798,00	721.153,32	1.908.427,78	721.153,32	-663.629,78
1219991100	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	139.327.317,00	139.327.317,00	17.073.097,87	135.046.363,73	17.073.097,87	4.280.953,27
1221991100	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS e NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	89.354.202,00	89.354.202,00	8.602.599,23	75.474.997,96	8.602.599,23	13.879.204,04
1221991500	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS e NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - MULTAS	16.020,00	16.020,00	20.446,07	107.285,64	20.446,07	-91.265,64
1221991600	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS e NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - JUROS DE MORA	3.947,00	3.947,00	536,44	39.172,91	536,44	-35.225,91
<b>Total</b>	<b>CONTRIBUICOES</b>	<b>800.759.284,00</b>	<b>904.164.284,00</b>	<b>82.475.006,49</b>	<b>671.103.042,01</b>	<b>82.475.006,49</b>	<b>233.061.241,99</b>
1311011100	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	105.860,00	105.860,00	15.086,05	129.720,43	15.086,05	-23.860,43
1311020100	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	14.000,00	14.000,00	3.749,63	26.985,22	3.749,63	-12.985,22
1311990100	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321010100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	347.691.434,00	348.638.500,33	31.147.580,87	346.050.957,81	31.147.580,87	2.587.542,52
1321040100	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	48.770.000,00	48.770.000,00	1.487.670,97	429.258.567,84	1.487.670,97	-380.488.567,84
1321050100	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1322010100	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	23.615.491,00	23.615.491,00	0,00	48.188.504,40	0,00	-24.573.013,40
1334010100	CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	559.060,53	0,00	-559.060,53
1339990100	OUTRAS DELEGACOES DE SERVICOS PUBLICOS - PRINCIPAL	2.300.000,00	2.300.000,00	1.296.585,90	13.212.642,63	1.296.585,90	-10.912.642,63
1349010100	COMPENSAOES AMBIENTAIS - PRINCIPAL	2.656.000,00	2.656.000,00	0,00	25.508,43	0,00	2.630.491,57
1361011100	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	0,00	1.700.000,00	671.749,26	8.310.844,88	671.749,26	-6.610.844,88
<b>Total</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>425.152.785,00</b>	<b>427.799.851,33</b>	<b>34.622.422,68</b>	<b>845.762.792,17</b>	<b>34.622.422,68</b>	<b>-417.962.940,84</b>
1611010100	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.330.000,00	1.330.000,00	2.601.143,50	23.870.228,38	2.601.143,50	-22.540.228,38
1611010300	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	4.386,15	0,00	-4.386,15
1611020100	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	15.579.180,00	15.579.180,00	152.210,00	6.122.575,00	152.210,00	9.456.605,00
1611030100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	6.542.154,00	6.542.154,00	742.101,08	7.940.554,55	742.101,08	-1.398.400,55
1611501100	TAXA DE ADMINISTRACAO DO RPPS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611509100	OUTROS SERVICOS DE ADMINISTRACAO PREVIDENCIARIA - PRINCIPAL	35.236.662,00	35.236.662,00	0,00	0,00	0,00	35.236.662,00
1641010100	RETORNO DE OPERACOES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	117.240,00	117.240,00	23.188,57	188.371,85	23.188,57	-71.131,85
1699501100	SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO ? ABASTECIMENTO DE AGUA - PRINCIPAL	33.240.000,00	33.240.000,00	0,00	0,00	0,00	33.240.000,00
1699990100	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	100,00	2.680,52	100,00	-2.680,52
<b>Total</b>	<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>92.045.236,00</b>	<b>92.045.236,00</b>	<b>3.518.743,15</b>	<b>38.128.796,45</b>	<b>3.518.743,15</b>	<b>53.916.439,55</b>
1711500100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE - PRINCIPAL	5.531.594.082,00	6.061.101.737,19	457.223.395,48	5.328.540.843,89	457.223.395,48	732.560.893,30
1711530100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS e ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	13.286.676,00	13.286.676,00	1.238.148,22	9.610.436,55	1.238.148,22	3.676.239,45
1711540100	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO - PRINCIPAL	13.182.414,00	13.182.414,00	2.888.836,23	2.986.004,22	2.888.836,23	10.196.409,78
1711550100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS e COMERCIALIZAÇÃO DO OURO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1,50	0,00	-1,50
1712500100	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	16.100.000,00	16.100.000,00	474.179,72	8.547.048,88	474.179,72	7.552.951,12

1712510100	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	3.176.671,00	3.176.671,00	1.066.469,75	2.857.181,13	1.066.469,75	319.489,87
1712524100	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO ? FEP - PRINCIPAL	25.634.000,00	25.634.000,00	2.716.849,83	23.990.661,08	2.716.849,83	1.643.338,92
1713501100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
1713502100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	378.293.000,00	468.890.362,00	37.460.960,62	367.799.319,83	37.460.960,62	101.091.042,17
1713503100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	8.500.000,00	8.500.000,00	1.559.390,94	8.263.345,18	1.559.390,94	236.654,82
1713504100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	1.098.000,00	1.098.000,00	0,00	825.026,19	0,00	272.973,81
1713505100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	90.000,00	21.017.766,00	3.616.664,55	21.930.835,55	3.616.664,55	-913.069,55
1714500100	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	27.080.853,00	27.080.853,00	1.518.129,64	15.086.023,38	1.518.129,64	11.994.829,62
1714510100	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E PDDE - PRINCIPAL	549.000,00	549.000,00	0,00	40.020,00	0,00	508.980,00
1714520100	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PNAE - PRINCIPAL	19.474.000,00	19.474.000,00	1.944.089,20	16.996.815,20	1.944.089,20	2.477.184,80
1714990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	25.000.000,00	25.000.000,00	8.956.312,88	9.231.812,88	8.956.312,88	15.768.187,12
1715520100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	0,00	6.167.089,00	766.170,60	6.594.272,71	766.170,60	-427.183,71
1716500100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINAS - PRINCIPAL	1.955.000,00	1.955.000,00	84.019,16	1.022.320,60	84.019,16	932.679,40
1717500100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SUS - PRINCIPAL	3.500.000,00	3.693.732,00	0,00	0,00	0,00	3.693.732,00
1717510100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	344.255,00	344.255,00	0,00	165.698,55	0,00	178.556,45
1717540100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	22.391.874,00	22.672.378,00	0,00	0,00	0,00	22.672.378,00
1717990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	35.348.183,00	36.246.961,00	780.342,13	14.622.217,06	780.342,13	21.624.743,94
1719530100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUPEN - PRINCIPAL	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1719540100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719541100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP - OBRIGATORIAS - PRINCIPAL	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	11.738.149,90	0,00	-5.738.149,90
1719550100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1719580100	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	0,00	3.521.088,53	35.210.885,30	3.521.088,53	-35.210.885,30
1719590100	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - PRINCIPAL	186.000,00	186.000,00	0,00	0,00	0,00	186.000,00
1719600100	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000.000,00
1719990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	61.165.803,00	61.165.803,00	0,00	25.525.359,12	0,00	35.640.443,88
1741990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	1.351.304,00	1.351.304,00	65.952,00	709.790,80	65.952,00	641.513,20
1751500100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FUNDIB - PRINCIPAL	1.230.975.103,00	1.230.975.103,00	113.230.346,63	1.024.358.993,35	113.230.346,63	206.616.109,65
1759990100	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	100.426,00	100.426,00	0,00	1.841.067,79	0,00	-1.740.641,79
1791990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
<b>Total</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.445.391.644,00</b>	<b>8.093.964.530,19</b>	<b>639.111.346,11</b>	<b>6.938.494.130,64</b>	<b>639.111.346,11</b>	<b>1.155.470.399,55</b>
1911010100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	59.160.294,00	59.160.294,00	16.697.373,92	60.321.333,85	16.697.373,92	-1.161.039,85
1911010200	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	1.011.338,00	1.011.338,00	0,00	160.550,56	0,00	850.787,44
1911010300	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	1.240.492,00	1.240.492,00	41.757,25	362.219,78	41.757,25	878.272,22
1911010500	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS	1.588.591,00	1.588.591,00	147.982,31	795.555,08	147.982,31	793.035,92
1911010600	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - JUROS DE MORA	4.882,00	4.882,00	849,89	2.920,29	849,89	1.961,71
1911010700	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	74,00	74,00	3.011,50	3.290,04	3.011,50	-3.216,04
1911010800	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.620.246,00	1.620.246,00	331,85	44.476,20	331,85	1.575.769,80
1911040100	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL	6.618.000,00	6.618.000,00	59.395,47	2.196.212,12	59.395,47	4.421.787,88
1911040300	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - DÍVIDA ATIVA	9.000.000,00	9.000.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000.000,00
1911040500	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - MULTAS	0,00	0,00	0,00	81,37	0,00	-81,37
1911040600	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	8.966,26	0,00	-8.966,26
1911060100	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911061100	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	3.830.000,00	3.830.000,00	208.066,23	1.393.923,41	208.066,23	2.436.076,59
1911070100	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.000.000,00	48.727,68	525.562,54	48.727,68	1.474.437,46
1911070500	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1911080100	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	300.000,00	300.000,00	47.719,28	460.435,54	47.719,28	-160.435,54
1911090100	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	992,70	0,00	-992,70
1921010100	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	7.313,00	7.313,00	0,00	696,67	0,00	6.616,33
1921030100	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	156.203,00	0,00	-156.203,00
1921990100	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	266.565,25	0,00	-266.565,25
1922011100	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	4.018.597,00	4.018.597,00	58.899,10	685.340,98	58.899,10	3.333.256,02
1922011200	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	49,75	0,00	-49,75
1922030100	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	78.000,00	78.000,00	2.652,55	165.732,02	2.652,55	-87.732,02
1922510100	RESTITUIÇÕES DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0,00	0,00	5.833,13	9.167,63	5.833,13	-9.167,63

1922990100	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	3.743.724,00	3.743.724,00	415.430,08	1.978.193,98	415.430,08	1.765.530,02
1922990200	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1922990300	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	698,87	698,87	698,87	-698,87
1922990600	OUTRAS RESTITUIÇÕES - JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	33,44	0,00	-33,44
1923020100	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	30.000,00	30.000,00	19.330,00	620.160,41	19.330,00	-590.160,41
1923990100	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	24.181,08	0,00	-24.181,08
1944060500	MULTAS E JUROS DE MORA DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - MULTAS	7.214,00	7.214,00	1.851,64	16.459,36	1.851,64	-9.245,36
1944060600	MULTAS E JUROS DE MORA DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - JUROS DE MORA	5.486,00	5.486,00	847,44	7.520,19	847,44	-2.034,19
1999030100	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	130.000.000,00	130.000.000,00	14.513.596,74	32.507.443,01	14.513.596,74	97.492.556,99
1999122100	ONUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	605.730,00	605.730,00	61.165,46	1.067.914,56	61.165,46	-462.184,56
1999990100	OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999991100	OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL	0,00	0,00	-776,92	0,00	-776,92	0,00
1999992100	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	15.453.249,00	145.453.249,00	2.124.290,48	176.080.902,09	2.124.290,48	-30.627.653,09
1999992300	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	17.332,00	17.332,00	1.021.803,36	16.115.537,93	1.021.803,36	-16.098.205,93
1999992400	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00
1999992500	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS	0,00	0,00	8.289,66	13.111,61	8.289,66	-13.111,61
1999992700	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	5.000,00	5.000,00	2.366,38	19.045,54	2.366,38	-14.045,54
1999992800	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	60.000,00	60.000,00	47.385,54	1.605.611,38	47.385,54	-1.545.611,38
1999993100	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.907,46	41.558,12	1.907,46	-41.558,12
<b>Total</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>240.531.862,00</b>	<b>370.531.862,00</b>	<b>35.540.786,35</b>	<b>297.658.646,61</b>	<b>35.540.786,35</b>	<b>72.873.215,39</b>
<b>Total</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.445.411.896,00</b>	<b>15.330.036.848,52</b>	<b>1.817.006.266,76</b>	<b>16.178.718.380,90</b>	<b>1.817.006.266,76</b>	<b>-848.681.532,38</b>
2112010100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	199.550.450,00	386.383.886,00	59.185,31	421.074.356,61	59.185,31	-34.690.470,61
2122010100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	34.014.000,00	34.014.000,00	0,00	0,00	0,00	34.014.000,00
<b>Total</b>	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>233.564.450,00</b>	<b>420.397.886,00</b>	<b>59.185,31</b>	<b>421.074.356,61</b>	<b>59.185,31</b>	<b>-676.470,61</b>
2213010100	ALIEENAÇÃO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	1.168.130,00	1.168.130,00	0,00	500,03	0,00	1.167.629,97
2221010100	ALIEENAÇÃO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	26.884.095,00	27.761.179,00	58.857,91	29.750.137,52	58.857,91	-1.988.958,52
<b>Total</b>	<b>ALIEENAÇÃO DE BENS</b>	<b>28.052.225,00</b>	<b>28.929.309,00</b>	<b>58.857,91</b>	<b>29.750.637,55</b>	<b>58.857,91</b>	<b>-821.328,55</b>
2311060100	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	3.595.945,00	3.595.945,00	311.604,26	2.855.645,20	311.604,26	740.299,80
<b>Total</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>3.595.945,00</b>	<b>3.595.945,00</b>	<b>311.604,26</b>	<b>2.855.645,20</b>	<b>311.604,26</b>	<b>740.299,80</b>
2411512100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	18.900.000,00	18.900.000,00	4.335.130,00	4.435.130,00	4.335.130,00	14.464.870,00
2412509100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	47.440.000,00	47.440.000,00	200.142,09	3.441.345,64	200.142,09	43.998.654,36
2414500100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	1.946.098,58	0,00	3.053.901,42
2414510100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	35.000.000,00	35.000.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000.000,00
2414990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	53.493.908,00	85.391.489,00	20.000,00	23.898.555,30	20.000,00	61.492.933,70
2419530100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN? - PRINCIPAL	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
2419990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	2.000.000,00	0,00	22.785.820,67	0,00	-20.785.820,67
2441010100	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2441990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
2451010100	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - PRINCIPAL	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00	0,00	0,00	3.250.000,00
<b>Total</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>165.098.908,00</b>	<b>198.996.489,00</b>	<b>4.555.272,09</b>	<b>56.506.950,19</b>	<b>4.555.272,09</b>	<b>142.489.538,81</b>
2999990100	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	200,00	1.187,66	200,00	-1.187,66
<b>Total</b>	<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200,00</b>	<b>1.187,66</b>	<b>200,00</b>	<b>-1.187,66</b>
<b>Total</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>430.311.528,00</b>	<b>651.919.629,00</b>	<b>4.985.119,57</b>	<b>510.188.777,21</b>	<b>4.985.119,57</b>	<b>141.730.851,79</b>
7215021100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	573.315.000,00	573.605.500,00	42.487.814,30	455.589.114,36	42.487.814,30	118.016.385,64
7215501100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
7215511100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	200.400.000,00	200.400.000,00	33.753.042,84	237.109.757,10	33.753.042,84	-36.709.757,10
7215511200	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	36.500.000,00	36.500.000,00	4.028.912,18	20.535.415,22	4.028.912,18	15.964.584,78
7215531100	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	0,00	107.627.510,00	13.881.635,48	118.194.587,55	13.881.635,48	-10.567.077,55
7219991100	DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	210.105.278,00	210.105.278,00	14.844.784,96	126.800.185,29	14.844.784,96	83.305.092,71
<b>Total</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.020.320.278,00</b>	<b>1.128.338.288,00</b>	<b>108.996.189,76</b>	<b>958.229.059,52</b>	<b>108.996.189,76</b>	<b>170.109.228,48</b>
7399990100	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
7611509100	OUTROS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	9.435.283,27	0,00	-9.435.283,27
<b>Total</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.435.283,27</b>	<b>0,00</b>	<b>-9.435.283,27</b>
7922990100	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7999992100	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	29.392,01	0,00	-29.392,01
<b>Total</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>29.392,01</b>	<b>0,00</b>	<b>-29.392,01</b>
<b>Total</b>	<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.020.320.278,00</b>	<b>1.128.338.288,00</b>	<b>108.996.189,76</b>	<b>967.693.734,80</b>	<b>108.996.189,76</b>	<b>160.644.553,20</b>
<b>Deduções</b>		<b>-3.012.233.226,00</b>	<b>-3.152.248.645,33</b>	<b>-597.792.241,66</b>	<b>-4.923.298.655,07</b>	<b>-597.792.241,66</b>	<b>1.771.050.009,74</b>
<b>Restituições</b>		<b>-31.521.984,00</b>	<b>-171.537.403,33</b>	<b>-210.882.061,67</b>	<b>-1.942.477.786,66</b>	<b>-210.882.061,67</b>	<b>1.770.940.383,33</b>
1112510100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	0,00	0,00	-1.121.450,35	-12.386.633,85	-1.121.450,35	12.386.633,85
1112510300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-3.347,88	-7.877,35	-3.347,88	7.877,35
1112510500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS	0,00	0,00	-16,15	-564,98	-16,15	564,98
1112510700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	-835,63	-2.053,92	-835,63	2.053,92
1112510800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-12,80	0,00	12,80
1112520100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	-12.184,31	-424.544,57	-12.184,31	424.544,57
1112520300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-1.437,37	0,00	1.437,37
1112520500	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	0,00	0,00	-47,81	-2.146,26	-47,81	2.146,26

1112520700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-247,77	0,00	247,77
1114501100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	-206.534.849,69	-1.892.937.535,58	-206.534.849,69	1.892.937.535,58
1114501300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-21.499,18	0,00	21.499,18
1114501500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	0,00	0,00	-995,15	-1.294,68	-995,15	1.294,68
1121010100	TAXA DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-139,80	0,00	139,80
1121040100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	-1.078,67	-6.462,35	-1.078,67	6.462,35
1122010100	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	-709,56	-8.449,03	-709,56	8.449,03
1122020100	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	-245.216,00	-245.216,00	-2.595,88	-75.366,07	-2.595,88	-169.849,93
1122500100	TAXAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	-18.482,00	-18.482,00	-1.044,36	-120.874,81	-1.044,36	102.392,81
1122510100	TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	-1.952.064,00	-1.952.064,00	0,00	0,00	0,00	-1.952.064,00
<b>Total</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA</b>	<b>-2.215.762,00</b>	<b>-2.215.762,00</b>	<b>-207.679.155,44</b>	<b>-1.905.997.140,37</b>	<b>-207.679.155,44</b>	<b>1.903.781.378,37</b>
1215011100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	-50.000,00	-50.000,00	0,00	-514.571,58	0,00	464.571,58
1215012100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	-200.000,00	-200.000,00	-57.949,86	-318.742,40	-57.949,86	118.742,40
1215013100	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-13.010,99	0,00	13.010,99
1215014100	CONTRIBUICAO ORIUNDA DE SENTENCAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-614,16	0,00	614,16
1215521100	CONTRIBUICAO DO MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	0,00	-53.200.000,00	0,00	0,00	0,00	-53.200.000,00
1215522100	CONTRIBUICAO DO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	-20.000,00	-45.010.000,00	7.989,00	-148.904,01	7.989,00	-44.861.095,99
1215523100	CONTRIBUICAO DOS PENSIONISTAS MILITARES - PRINCIPAL	-10.000,00	-5.225.000,00	-1.271,00	-6.684,54	-1.271,00	-5.218.315,46
1219991100	DEMAIS CONTRIBUICOES SOCIAIS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-9.464,21	0,00	9.464,21
<b>Total</b>	<b>CONTRIBUICOES</b>	<b>-280.000,00</b>	<b>-103.685.000,00</b>	<b>-51.231,86</b>	<b>-1.011.991,89</b>	<b>-51.231,86</b>	<b>-102.673.008,11</b>
1321010100	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	0,00	-72.240,33	-0,01	-0,15	-0,01	-72.240,18
1399990100	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>-72.240,33</b>	<b>-0,01</b>	<b>-0,15</b>	<b>-0,01</b>	<b>-72.240,18</b>
1611010100	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611020100	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-23.700,00	0,00	23.700,00
1611030100	SERVICOS DE REGISTRO, CERTIFICACAO E FISCALIZACAO - PRINCIPAL	0,00	0,00	-320,33	-6.615,25	-320,33	6.615,25
<b>Total</b>	<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-320,33</b>	<b>-30.315,25</b>	<b>-320,33</b>	<b>30.315,25</b>
1717500100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS - PRINCIPAL	0,00	-193.732,00	0,00	0,00	0,00	-193.732,00
1717540100	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	0,00	-2.280.504,00	0,00	0,00	0,00	-2.280.504,00
1717990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	-883.195,00	0,00	0,00	0,00	-883.195,00
<b>Total</b>	<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.357.431,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.357.431,00</b>
1911010100	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLACAO ESPECIFICA - PRINCIPAL	-29.000.000,00	-29.000.000,00	-3.151.354,03	-35.074.577,20	-3.151.354,03	6.074.577,20
1911070100	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	-805,67	0,00	805,67
1922990100	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1999992100	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	-26.222,00	-26.222,00	0,00	-362.956,13	0,00	336.734,13
<b>Total</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-29.026.222,00</b>	<b>-29.026.222,00</b>	<b>-3.151.354,03</b>	<b>-35.438.339,00</b>	<b>-3.151.354,03</b>	<b>6.412.117,00</b>
2221010100	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - PRINCIPAL	0,00	-877.084,00	0,00	0,00	0,00	-877.084,00
<b>Total</b>	<b>ALIENACAO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>-877.084,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-877.084,00</b>
2414990100	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	-31.913.164,00	0,00	0,00	0,00	-31.913.164,00
<b>Total</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>-31.913.164,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-31.913.164,00</b>
2999990100	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>OUTRAS RECETAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
7215021100	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	-390.500,00	0,00	0,00	0,00	-390.500,00
<b>Total</b>	<b>CONTRIBUICOES</b>	<b>0,00</b>	<b>-390.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-390.500,00</b>
<b>Total</b>	<b>Transferências Constitucionais e Legais a Municípios</b>	<b>-958.680.923,00</b>	<b>-958.680.923,00</b>	<b>-205.795.945,10</b>	<b>-1.242.477.282,41</b>	<b>-205.795.945,10</b>	<b>283.796.359,41</b>
1112510100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	-97.100.225,00	-97.100.225,00	-84.142.095,50	-182.956.140,91	-84.142.095,50	85.855.915,91
1112510300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	-26.735.707,00	-26.735.707,00	-3.430.926,30	-35.400.892,35	-3.430.926,30	8.665.185,35
1112510500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - MULTAS	-1.678.081,00	-1.678.081,00	-108.703,35	-644.808,22	-108.703,35	-1.033.272,78
1112510600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	-382.664,00	-382.664,00	-1.690,10	-107.339,41	-1.690,10	-275.324,59
1112510700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-5.910.723,00	-5.910.723,00	-97.142,30	-4.970.154,58	-97.142,30	-940.568,42
1112510800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-3.835.541,00	-3.835.541,00	-119.585,38	-2.811.799,69	-119.585,38	-1.023.741,31
1114501100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	-815.407.226,00	-815.407.226,00	-114.853.615,97	-997.139.371,38	-114.853.615,97	181.732.145,38
1114501200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	-3.192,00	-3.192,00	0,00	-3.161,28	0,00	-30,72
1114501300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	-2.965.969,00	-2.965.969,00	-1.406.420,77	-11.444.650,66	-1.406.420,77	8.478.681,66
1114501500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	-1.204.905,00	-1.204.905,00	-354.350,09	-2.444.903,91	-354.350,09	1.239.998,91

1114501600	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	-449.040,00	-449.040,00	-161.463,07	-864.127,72	-161.463,07	415.087,72
1114501700	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-225.066,00	-225.066,00	-12.999,05	-154.374,98	-12.999,05	-70.691,02
1114501800	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-125.249,00	-125.249,00	-75.207,11	-386.447,36	-75.207,11	261.198,36
1122020100	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122510100	TAXAS EXTRAJUDICIAIS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>-956.023.588,00</b>	<b>-956.023.588,00</b>	<b>-204.764.198,99</b>	<b>-1.239.328.172,45</b>	<b>-204.764.198,99</b>	<b>283.304.584,45</b>
1711530100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	-2.657.335,00	-2.657.335,00	-309.537,05	-2.402.608,90	-309.537,05	-254.726,10
1711540100	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - PRINCIPAL	0,00	0,00	-722.209,06	-746.501,06	-722.209,06	746.501,06
<b>Total</b>	<b>17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>-2.657.335,00</b>	<b>-2.657.335,00</b>	<b>-1.031.746,11</b>	<b>-3.149.109,96</b>	<b>-1.031.746,11</b>	<b>491.774,96</b>
<b>Deduções do Fundeb</b>		<b>-2.022.030.319,00</b>	<b>-2.022.030.319,00</b>	<b>-181.114.234,89</b>	<b>-1.738.343.586,00</b>	<b>-181.114.234,89</b>	<b>-283.686.733,00</b>
<b>Dedução Fundeb das Receitas tributárias</b>		<b>-2.022.030.319,00</b>	<b>-2.022.030.319,00</b>	<b>-181.114.234,89</b>	<b>-1.738.343.586,00</b>	<b>-181.114.234,89</b>	<b>-283.686.733,00</b>
1112510100	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - PRINCIPAL	-48.550.112,00	-48.550.112,00	-16.828.420,51	-36.591.239,58	-16.828.420,51	-11.958.872,42
1112510300	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA	-13.367.854,00	-13.367.854,00	-686.186,62	-7.080.194,71	-686.186,62	-6.287.659,29
1112510500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MULTAS	-839.040,00	-839.040,00	-21.741,26	-128.963,61	-21.741,26	-710.076,39
1112510600	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA	-191.332,00	-191.332,00	-338,08	-21.468,81	-338,08	-169.863,19
1112510700	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-2.955.362,00	-2.955.362,00	-19.429,04	-994.039,48	-19.429,04	-1.961.322,52
1112510800	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-1.917.770,00	-1.917.770,00	-23.917,98	-562.368,36	-23.917,98	-1.355.401,64
1112520100	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - PRINCIPAL	-10.610.361,00	-10.610.361,00	-1.029.466,73	-11.480.278,77	-1.029.466,73	869.917,77
1112520300	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA	-353,00	-353,00	-2.456,50	-38.296,34	-2.456,50	37.943,34
1112520500	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - MULTAS	-228.725,00	-228.725,00	-58.873,40	-600.929,38	-58.873,40	372.204,38
1112520600	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA	-22.919,00	-22.919,00	-4.568,34	-28.019,42	-4.568,34	5.100,42
1112520700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-10,00	-10,00	0,00	-1.016,34	0,00	1.006,34
1112520800	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ?CAUSA MORTIS? E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-2,00	-2,00	-19,76	-172,04	-19,76	170,04
1114501100	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - PRINCIPAL	-815.407.225,00	-815.407.225,00	-68.912.169,74	-598.283.658,44	-68.912.169,74	-217.123.566,56
1114501200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	-3.192,00	-3.192,00	0,00	-1.912,92	0,00	-1.279,08
1114501300	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	-2.965.969,00	-2.965.969,00	-843.852,50	-6.866.792,73	-843.852,50	3.900.823,73
1114501500	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - MULTAS	-1.204.905,00	-1.204.905,00	-212.611,15	-1.467.008,66	-212.611,15	262.103,66
1114501600	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA	-449.040,00	-449.040,00	-96.879,66	-518.605,41	-96.879,66	69.565,41
1114501700	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	-225.067,00	-225.067,00	-7.799,46	-92.626,34	-7.799,46	-132.440,66
1114501800	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-125.249,00	-125.249,00	-45.124,07	-231.871,65	-45.124,07	106.622,65
1114502100	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - PRINCIPAL	-13.989.681,00	-13.989.681,00	-689.829,33	-6.203.604,95	-689.829,33	-7.786.076,05
1114502500	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - MULTAS	0,00	0,00	-85,01	-530,38	-85,01	530,38
1114502600	ADICIONAL ICMS - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA - JUROS DE MORA	0,00	0,00	-64,41	-253,39	-64,41	253,39
<b>Total</b>	<b>11 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>-913.054.168,00</b>	<b>-913.054.168,00</b>	<b>-89.483.833,55</b>	<b>-671.193.851,71</b>	<b>-89.483.833,55</b>	<b>-241.860.316,29</b>
1711500100	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE - PRINCIPAL	-1.106.318.816,00	-1.106.318.816,00	-91.444.679,10	-1.065.708.168,76	-91.444.679,10	-40.610.647,24
1711530100	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - PRINCIPAL	-2.657.335,00	-2.657.335,00	-185.722,24	-1.441.565,53	-185.722,24	-1.215.769,47
<b>Total</b>	<b>17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>-1.108.976.151,00</b>	<b>-1.108.976.151,00</b>	<b>-91.630.401,34</b>	<b>-1.067.149.734,29</b>	<b>-91.630.401,34</b>	<b>-41.826.416,71</b>
<b>Dedução Fundeb de Transferências da União</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>12.883.810.476,00</b>	<b>13.958.046.120,19</b>	<b>1.333.195.334,43</b>	<b>12.733.302.237,84</b>	<b>1.333.195.334,43</b>	<b>1.224.743.882,35</b>

Impresso em 20/11/2023

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS****EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Processo nº 2022/38960/000228

Contrato nº: 40/2022 - 3º Termo Aditivo

Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SICS

Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE

Contratado: CESAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA & CIA LTDA.

CNPJ: 03.125.631/0001-25

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Nº 40/2022, por mais seis (6) meses, a partir de 23 de agosto de 2023, referente a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, restauração e drenagem de águas pluviais da Rodovia TO-422, no Distrito Agroindustrial de Araguaína/TO.

Valor do Terceiro Termo Aditivo: R\$ 414.725,87 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte de Recurso: 759

Data da Assinatura: 25/10/2023.

Vigência: 06 (seis) meses, a contar de 23 de agosto de 2023.

Signatários:

Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Representante da Contratante.

Cesar Augusto Vieira Barbetta - Representante Legal da Contratada.

**SECRETARIA DA MULHER****PORTARIA-SECMULHER Nº 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e em consonância com o art. e em consonância no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 7 de maio de 2008, Decreto Federal nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público,

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada e os arts. 25 e 26 da Lei nº 4.021, de 25 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar e fiscalizar o Termo de Execução Descentralizada - TED, bem como, seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular:

PROCESSO Nº: 2023/81010/000043;

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº: 01/2023;

UNIDADE DESCENTRALIZADA: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins (FAPT);

OBJETO DO TED: Constitui objeto deste Termo de Execução Descentralizada - TED - estabelecer parceria interinstitucional visando a Capacitação profissionalizante para estimular a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho Contribuir para reorganização das estratégias de formação para o mercado de trabalho, de modo a reduzir a discriminação de mulheres e oportunizar a autonomia econômica em 40 municípios.

FISCAIS DO TED:

I - da Secretaria de Estado da Mulher:

Titular: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES AQUINO DOS SANTOS - Matrícula: 464317-3.

Suplente: WESLANIA GLENIA LUSTOSA GAMA - Matrícula: 737530-8.

Art. 2º A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto e são atribuições dos Fiscais:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas TED e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III - realizar vistoria *in loco*;

IV - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado;

V - observar a execução do TED, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VI - solicitar à Unidade Descentralizada relatórios parciais de cumprimento ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, bem como, da execução físico-financeira;

VII - informar ao Gestor quanto à existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou objetivos da parceria, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VIII - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste pactuado;

IX - solicitar relatório de cumprimento do objeto, o qual será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e demais providências, nos termos dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.426/2020.

X - notificar a Unidade Descentralizada em caso de descumprimento de cláusulas acordadas no TED para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

BERENICE DE FÁTIMA BARBOSA CASTRO FREITAS  
Secretária de Estado da Mulher

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA - 1178/2023/SES/GASEC, DE 14/11/2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando a Portaria - 1205/2022/SES/GASEC, de 15 de dezembro de 2022, que instaurou o Processo de Sindicância Investigativa nº 2022/30550/012701;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 414/2023/COMPE II,

## RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 1205/2022/SES/GASEC, de 15 de dezembro de 2022, publicada no DOE nº 6.232, de 19 de dezembro de 2022, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1070/2023/SES/GASEC, de 18 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.434, de 20 de outubro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/012701, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA - 1192/2023/SES/GASEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os cargos de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 184/2022  
PROCESSO nº 2022.30550.12358  
EMPRESA: GALLI MAININI GESTÃO EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ 31.068.002/0002-27.  
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratorial de análises clínicas.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	Lilian Marini de Sousa M. Barros Mat. 11456000-1	Angelina Ilario Candido Mat. 1134221-1	Maria Aparecida Menezes Cavalho Diniz Mat. 961994-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, 16 de novembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 1193/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os cargos de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 98/2023  
PROCESSO nº 2020.30550.007489  
EMPRESA: CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.250.792/0001-60.  
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos utilitários Tipo pick-up cabine simples (RABEÇÃO).

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	Luzia Rodrigues Nogueira Mat. 517371-8	Sandra Garcia A. Pinheiro Mat. 974976-2	Maria do Socorro V. Freitas de Campos Mat. 335013-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, 16 de novembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 1205/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Gestor e Fiscal de Contratos e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

REQUISICÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2023

PROCESSO nº 2023.30550.008038

EMPRESA: NEOVIDANS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na oferta de diárias de Leitos de UTI Adulto na rede própria estadual - Hospital e Maternidade Dona Regina - com a finalidade de atender a demanda de pacientes do SUS no Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS	Luana Vieira Rodrigues Mascarenhas Mat. 11503750-6	Marina Mattos Mendonça Mat. 11722886-3	Fabrizio Flor Silva Mat. 11533943-3

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, 20 de novembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 1206/2023/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando que o processo tem por objeto o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS atendidos nas Unidades Hospitalares sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Considerando que o sistema de credenciamento é um procedimento de contratação direta, na qual a Administração Pública convoca a todos para contratar, mediante exigências mínimas constantes no edital e fixação prévia de valores, visando assim como na licitação, valores vantajosos para a Administração, podendo contratar com todos aqueles que cumprirem os requisitos ínsitos no instrumento convocatório;

Considerando, ainda, que o credenciamento encontra arcabouço jurídico no artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), bem como, na Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, para a contratação direta, sendo observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que fica caracterizada a inviabilidade de competição pelo fato de que existem diversas empresas que prestam o mesmo serviço; a remuneração será igual para todos e pré-determinada pela Administração; todos os interessados do ramo do objeto podem ser contratados (desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação), sendo assim, não há como ser estabelecida a competição entre os interessados;

Considerando, por outro lado, que o procedimento de credenciamento, nos moldes acima mencionados, alerta-se que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do Sistema Único de Saúde é em caráter acessório e temporário;

#### RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de Procedimento Licitatório, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, da Lei nº 2.980, de 08 de julho de 2015, visando à contratação da empresa COOPANEST/TO - COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no Contrato: 140/2023/SES/SAEL/DMC, inscrita no CNPJ sob nº 00.577.777/0001-13, no valor de R\$ 40.227.323,76 (quarenta milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), que tem por objeto prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS atendidos nas Unidades Hospitalares sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do Estado, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 1207/SES/GASEC, DE 21/11/2023.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 010423.01097/2023 destinados ao Custeio da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual nº 6.568, de 27/01/2023;

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Oliveira de Fátima a receber o recurso estadual de Custeio referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual nº 010423.01097/2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Atenção Primária à Saúde, que serão destinados:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de Custeio para o pagamento de:

I - pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos e inativos, e pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

III - gratificação de função de cargos comissionados;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados em conformidade com o art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual nº 6.568/2023, que altera o Decreto nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.4156 - Qualificação do Processo da Atenção Primária; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 1.500.1002.104.202323; Nº da NE 2023NE22590, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. O recurso consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Atenção Primária à Saúde da população, inclusive quanto à manutenção de unidade de saúde.

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 1217/2023/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve prezar pela eficiência de seus atos;

Considerando a necessidade da Ata Registro de Preço para aquisição imediata de INSUMOS LABORATORIAIS (cloxacilina, gíemsa, lactofenol e tiosulfato), destinado a atender os laboratórios desta Diretoria em suas necessidades de rotina para realização de exames, de acordo com as condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - 26/2021/SES/SVPPS/DLCSP/GAL, SGD: 2021/30559/169187.

Considerando a JUSTIFICATIVA da dispensa de realizar procedimento licitatório para contratação de empresa pela administração pública, às fls. 1517/1519;

Considerando a análise jurídica, que se restringe a aferição dos aspectos de legalidade da matéria de Dispensa do art. 24 Inciso V, da Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR a realização de Procedimento Licitatório, com base no art. 24 Inciso V, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação direta com as empresas LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.462.471/0001-52, no valor total de R\$ 211,49 (duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos), conforme processo nº 2018.30550.005044

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
Palmas, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE APOSTILAMENTO - 102/2023/SES/GASEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado pelo Ato Governamental de nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 6.597, de 01 de março de 2023, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do poder Executivo Estadual, resolve APOSTILAR o Contrato nº 130/2019, do Processo nº 2019/30550/008206, no tocante a inclusão da Fonte de Recursos 1.500.1002.102. Esse termo celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.813.386/0001-56, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares, para os Hospitais Estaduais do Tocantins, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE APOSTILAMENTO - 103/2023/SES/GASEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, nomeado pelo Ato Governamental de nº 1.823 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.411, de 13 de setembro 2023, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e Decreto nº 6.597, de 01 de março de 2023, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do poder Executivo Estadual, resolve APOSTILAR o Contrato nº 134/2019, do Processo nº 2019/30550/008206, no tocante a inclusão da Fonte de Recursos 1.500.1002.102. Esse termo celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Empresa GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.813.386/0001-56, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares, para os Hospitais Estaduais do Tocantins, nos termos da Lei 8666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
Palmas, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**DESPACHO - 1477/2023/SES/GASEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando o artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 144/2023, oriundo do Processo 2020/30550/007490, que tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes necessários para ampliação e estruturação do SVO - Serviço de Verificação de Óbitos do Estado do Tocantins tais como: salas de necropsia, laboratórios de exames anatomopatológicos e himunoistoquímicos, entre outros;

Considerando a ERRATA - 81/2023/SES/SGA/GEC anexado às fls. 837-855, no qual a área técnica solicita alteração ao termo de referência excluindo alguns itens, constantes no Anexo I do Edital do PE 144/2023.

Considerando que não é possível alterar o cadastro do certame na plataforma Comprasnet para realizar as adequações necessárias e que em sequência será publicado novo Edital de Pregão Eletrônico.

**RESOLVE:**

I - REVOGAR para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 144/2023, oriundo do Processo 2020/30550/007490, que tem por objeto a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes necessários para ampliação e estruturação do SVO - Serviço de Verificação de Óbitos do Estado do Tocantins tais como: salas de necropsia, laboratórios de exames anatomopatológicos e himunoistoquímicos, entre outros.

II - CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,  
Palmas (TO), aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023/SES/SAEL/DMC**

PROCESSO Nº: 2023/30550/009304  
CONTRATO: 140/2023/SES/SAEL/DMC  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO  
CONTRATADA: Coopanest/TO - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins.

OBJETO: Credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos de Anestesiologia, de forma ininterrupta de domingo a sábado, inclusive feriados, destinado aos pacientes que necessitem de anestesia, usuários do SUS atendidos nas Unidades Hospitalares sob gestão da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência de duração de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93. O marco inicial se dará a partir da data da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial. Fonte de Recursos: 500.1002.102/600.0000.250  
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113/30550.10.302.1165.4352

Natureza da Despesa: 33 90 39  
VALOR: R\$ 40.227.323,76 (quarenta milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023

SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE

Coopanest/TO - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins - P/CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2023/SES/SAEL/DMC**

PROCESSO Nº: 2023/30550/008660  
CONTRATO: 142/2023/SES/SAEL/DMC  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO  
CONTRATADA: Tecnomédica Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente, incluso o fornecimento de peças e componentes originais, para Monitores Multiparâmetros, destinados para atender as necessidades dos Hospitais Estaduais do Tocantins.  
VIGÊNCIA: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e será reajustado pelo índice INPC na data de sua prorrogação. A contagem da vigência contratual será a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.  
Fonte de Recursos: 1.600.0000.250.2754  
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39  
VALOR: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023  
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE  
Tecnomédica Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda - P/CONTRATADA

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - 101/2023/SES/GASEC**

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 59/2020 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.  
PROCESSO:  
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade ou objeto o aporte orçamentário ao Contrato nº 59/2020, firmado com a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.  
PROCESSO PRINCIPAL: 2019.30550.005073  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4127  
FONTE: 1.500.1002.102  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39  
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2023  
SIGNATÁRIO: CARLOS FELINTO JUNIOR - P/CONTRATANTE

**CORREGEDORIA DA SAÚDE****PORTARIA - 1203/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 22/11/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 987/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de setembro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2021/30550/009458;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 428/2023/COMPE I,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 987/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 6.420, de 26 de setembro de 2023, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2021/30550/009458, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1204/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 22/11/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 118/2023/SES/GASEC/CORSAUD/GABCOR, de 8 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2022/30550/012775;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 415/2023/COMPE II,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 118/2023/SES/GASEC/CORSAUD/GABCOR, de 8 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.268, de 09 de fevereiro de 2023, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1109/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/012775, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1205/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 22/11/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 124/2023/SES/GASEC/CORSAUD/GABCOR, de 8 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2022/30550/002229;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 421/2023/COMPE II,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 124/2023/SES/GASEC/CORSAUD/GABCOR, de 8 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.268, de 09 de fevereiro de 2023, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1113/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 6 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.445, de 8 de setembro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/002229, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1206/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, DE 22/11/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 130/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa I.T.I TOCANTINS LTDA, constantes nos processos nº 2020/30550/002819 e nº 2020/30550/002818;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do Memorando de nº 413/2023/COMPE II,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 130/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1110/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes nos Processos nº 2020/30550/002819 e nº 2020/30550/002818, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 28 de novembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/010616**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 237/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA  
CNPJ: 50.595.271/0001-05

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	UND	CATETER PARA ELETROFISIOLOGIA DE ABLAÇÃO CARDÍACA, PONTA 8 MM, CURVA PEQUENA, MÍDIA E GRANDE, COM CONECTOR DE 7 FR (+/-2), ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOTRONIK	R\$ 4.540,00	R\$ 54.480,00
02	103	UND	CATETER PARA ELETROFISIOLOGIA DE ABLAÇÃO CARDÍACA, PONTA 4 MM, CURVA PEQUENA, MÍDIA E GRANDE, COM CONECTOR 7 FR (+/-2), ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOTRONIK	R\$ 4.120,00	R\$ 424.360,00
03	12	UND	KIT CATETER PARA ELETROFISIOLOGIA DE ABLAÇÃO CARDÍACA, PONTA IRRIGADA (COM IRRIGADOR), ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM CONECTOR.	BIOTRONIK MOLLER MEDICAL	R\$ 6.260,00	R\$ 75.120,00
04	118	UND	CATETER PARA ELETROFISIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE ARRITMIA CARDÍACA, QUADRIPOLAR, CURVA DEFLECTIVEL, COM CONECTORES DE 6 FR E 5 FR, ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOTRONIK	R\$ 3.456,00	R\$ 407.808,00
05	6	UND	CATETER PARA ELETROFISIOLOGIA DIAGNÓSTICA DE ARRITMIA CARDÍACA, DUODECAPOLAR, DEFLECTIVEL, COM CONECTORES DE 5 FR, 6 FR E 7 FR, ESTÉRIL E EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BIOTRONIK	R\$ 4.580,00	R\$ 27.480,00
VALOR TOTAL						R\$ 989.248,00

**01. CONDIÇÕES GERAIS****1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega:**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para contratação:**

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

**1.4. Condições de gerais:**

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**1.5. Das assinaturas:**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 21 de novembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA  
CNPJ: 50.595.271/0001-05

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2023/30550/006286**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, vem registrar Intenção de Registro para eventual e provável aquisição de materiais hospitalares do GRUPO 15 - MATERIAIS REUTILIZÁVEIS, padronizados destinados aos hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 22 de Novembro de 2023.

**MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2023/30550/007329**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, vem registrar Intenção de Registro para eventual e provável aquisição de MEDICAMENTOS MANIPULADOS, destinados aos hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 22 de Novembro de 2023.

**MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO** Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico. 281/2023 - Processo 2022/230550/009042.  
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos oncológicos injetáveis, destinados aos Hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 13/12/2023 às 14h00min. Sistema: www.publinexo.com.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico. 282/2023 - Processo 2023/30550/003935.  
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos imunoterápicos, hematopoiéticos, antídotos e contrastes, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 12/12/2023 às 14h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeira: Auxiliadora de Fátima Luz de Menezes.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2023.

**MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### **AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2023**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 237/2023 - Processo Administrativo Nº 2022/30550/010616, conforme segue:

**BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA**  
CNPJ: 50.595.271/0001-05, o valor adjudicado R\$ 989.248,00.

O valor total adjudicado R\$ 989.248,00. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 21 de novembro de 2023.

**MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**  
Superintendente da Central de Licitação

### **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **PORTARIA SSP Nº 592, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria SSP Nº 329, de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6370, de 17/07/2023, para Substituir o Fiscal dos Contratos nºs 043, 044, 045, 046, 048, 049, 050, 051, 052, 053 e 054/2023, o servidor RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, Escrivão de Polícia, matrícula nº 1101277, pelo servidor AMOM SANTOS DE ALMEIDA, Assistente III, matrícula nº 11802561-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 594, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19 e,

Considerando a solicitação oriunda da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional, através do Ofício nº 141/2023 - 6ª DRPC, com a manifestação favorável do Delegado-Geral da Polícia Civil,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor TÚLIO PEREIRAMOTA, delegado de polícia, matrícula nº 112401-2, previstas para o período de 01/12/2023 a 30/12/2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 01/03/2024 a 30/03/2024.

Palmas/TO, 20 de novembro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 595, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19 e,

Considerando a solicitação oriunda da 3ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado - 3ª DEIC - Araguaína, através do Ofício nº 294/2023/3ª DEIC/PC/SSP/TO, com a manifestação favorável do Delegado-Geral da Polícia Civil,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor JALES PEREIRABRAGA, agente de polícia, matrícula nº 989773-3, previstas para o período de 15/11/2023 a 14/12/2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 26/12/2023 a 24/01/2024.

Palmas/TO, 20 de novembro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 596, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19 e,

Considerando a solicitação do Superintendente de Administração e Finanças, através do Ofício nº 086/2023/SAF/SSPTO,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 12 (doze) dias das férias do servidor CRISTIANO ARAÚJO, contador, matrícula nº 11159960-1, previstas para o período de 06/11/2023 a 17/11/2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna.

Palmas/TO, 20 de novembro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 597, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023 do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19, e com fulcro nos arts. 11, inciso VII, e 12, inciso I, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.940,

Considerando que todo processo de avaliação foi orientado segundo o Decreto nº 2.933, de 22 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.333, de 23 de janeiro de 2007, e a Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.345, de 25 de abril de 2019;

Considerando que a aprovação de servidores cedidos se encontra amparada no Parecer Jurídico nº 162/2020/ASSEJUR/SSP/TO, de SGD nº 2020/31009/023380;

Considerando que o método de cálculo utilizado para definir as datas de adiamento do término do estágio probatório dos servidores que estiveram sujeitos a interrupções devido a licenças superiores a 120 dias em uma mesma etapa segue o Parecer "SCE/GAB" nº 1804/2016/PGE-TO, referente ao processo de SGD nº: 2016/30550/002257;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a aprovação dos resultados finais dos processos de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria listados nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º TORNAR ESTÁVEIS os servidores listados nos Anexos I e II a esta Portaria, a partir da data especificada nestes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palmas/TO, 21 de novembro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANEXO I À PORTARIA SSP Nº 597,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO TIVERAM NENHUMA SUSPENSÃO DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO)

ITEM	SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	CARGO	ESTÁVEL A PARTIR DE:
1.	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE	968840-2	Escrivão de Polícia	22/10/2023
2.	CASSIO FERREIRA DA SILVA	11718625-1	Escrivão de Polícia	28/10/2023
3.	ANDRE LUIS ALMEIDA RODRIGUES	11718358-1	Escrivão de Polícia	04/11/2023
4.	ERITHA ALVES DE OLIVEIRA	11718803-1	Escrivão de Polícia	10/11/2023
5.	MISAEEL DE JESUS SILVA	11718811-1	Escrivão de Polícia	10/11/2023
6.	SUELEN SABRINE ALENCAR CAMELO FAQUINE	1271113-2	Escrivão de Polícia	10/11/2023
7.	SAMUEL MARTINHO RODRIGUES	11719419-1	Escrivão de Polícia	13/11/2023

**ANEXO II À PORTARIA SSP Nº 597,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

(RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE APRESENTARAM ALGUMA SUSPENSÃO DO PRAZO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO)

ITEM	SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	CARGO	DIAS DE INTERRUPTÃO	ESTÁVEL A PARTIR DE	BASE LEGAL
1.	SUZAMAR FERREIRA ROCHA MARINS	79288-2	Escrivão de Polícia	39	04/08/2023	Inciso II, §1º do artigo 21 da Lei 3461, DOE 5345

**PORTARIA SSP Nº 598, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19, e com fulcro nos arts. 11, inciso VII, e 12, inciso I, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.940,

## RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho Extemporânea, referente ao interstício de 01/10/2022 a 30/09/2023, APED 2023 do servidor do Quadro da Polícia Civil desta Secretaria.

ORDEM	NOME	CARGO	MATRICULA	NOTA
1	JAIR CARVALHO DA SILVA	Escrivão de Polícia	657740-1	10
2	TERCIO COSTA TURIBIO	Agente de Polícia	862116-1	10
3	NEEMIAS FERREIRA DA SILVA	Agente de Polícia	820470-1	10
4	HUMBERTO DE ALMEIDA SENA	Agente de Polícia	726701-1	10
5	ANTONIO AMORIM MARQUES	Agente de Polícia	421033-1	10
6	ANGELINO MARINHO PEREIRA	Agente de Polícia	298788-2	10
7	CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO	Perito Oficial - área 14	1179403-1	10
8	SAULO SARDINHA MILHOMEM	Agente de Polícia	690781-1	10
9	UBIRATAN DE OLIVEIRA NEGRY	Agente de Polícia	589254-2	10
10	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	Agente de Polícia	751355-2	9.99
11	WILMONEY DE PAULA FERREIRA	Agente de Polícia	927809-1	10
12	JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR	Escrivão de Polícia	962469-2	10
13	EDNA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS	Agente de Polícia	1082876-1	10
14	ELIO ALVES DA ROCHA	Agente de Polícia	862918-3	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palmas/TO, 21 de novembro de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo nº: 2020/31000/001691  
Convênio nº: 01/2020/SSP  
Concedente: Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, referente à aquisição de equipamentos musicais para a Guarda Municipal da Prefeitura de Porto Nacional - TO  
Data da Assinatura: 01/11/2023  
Vigência: 03/11/2023 à 27/10/2024  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Ronivon Maciel Gama - Prefeito Municipal de Porto Nacional - TO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo nº: 2021/31001/000226  
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021/SSP  
Concedente: Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Miranorte - TO  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, referente à implantação de vídeo monitoramento no município de Miranorte - TO  
Data da Assinatura: 21/11/2023  
Vigência: 08/12/2023 à 07/12/2024  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Antônio Carlos Martins Reis - Prefeito Municipal de Miranorte - TO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Processo nº: 2022/31001/000040  
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2022/SSP  
Concedente: Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins - TO  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, referente à implantação de vídeo monitoramento no município de Colinas do Tocantins - TO  
Data da Assinatura: 21/11/2023  
Vigência: 05/12/2023 até 04/12/2024  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Josemar Carlos Casarin - Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins - TO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2023/31000/002157  
Contrato nº: 060/2022  
Termo Aditivo: 1º  
Número automático do Siafe/TO: 23000016  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratados: Minerva Vieira Viana Moreira e Rui da Rocha Moreira  
CPF: XXX.XXX.681-00 e XXX.XXX.801-00  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC em Palmas - TO.  
Valor mensal: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)  
Natureza da despesa: 3.3.90.36  
Fonte de recursos: 500  
Data de assinatura: 20/11/2023  
Vigência: 29/12/2023 à 28/12/2024  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Rui da Rocha Moreira - Locador P/P

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2023/31000/002161  
Contrato nº: 063/2017  
Termo Aditivo: 6º  
Número automático do Siafe: 18000385  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratada: J. Pereira Bringel Filho - Imóveis - ME representada pela Imobiliária Gomes de Sousa Administração de Imóveis LTDA  
CNPJ: 07.639.615/0001-01  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, bem como a alteração na razão social da representante, passando de Gomes & Carvalho Administração de Imóveis LTDA para Gomes de Sousa Administração de Imóveis LTDA, referente à locação do imóvel onde abriga o 2º Núcleo Regional de Perícia Criminal e o 2º Núcleo Regional de Papioscopia de Araguaína - TO.  
Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)  
Natureza da despesa: 3.3.90.39  
Fonte de recursos: 500  
Data de assinatura: 20/11/2023  
Vigência: 14/12/2023 à 13/12/2024  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Vilton Gomes de Sousa - Representante/Contratada

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2023/31000/002162  
Contrato nº: 071/2017  
Termo Aditivo: 6º  
Número automático do Siafe/TO: 18000390  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratada: Eduardo & França LTDA - ME  
CNPJ: 05.338.241/0001-69  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil, 41ª Delegacia de Polícia, 42ª Delegacia de Polícia e a 4ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis de Colinas do Tocantins - TO.  
Valor mensal: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)  
Natureza da despesa: 3.3.90.39  
Fonte de recursos: 500  
Data de assinatura: 21/11/2023  
Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Hugo Eduardo França - Representante/Contratada

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2023/31000/001036  
Contrato nº: 76/2023  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratada: Via Nacional Distribuidora LTDA  
CNPJ: 39.822.881/0001-61  
Objeto: A aquisição de material de consumo (aventais), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.  
Valor: R\$ 1.210,00 (hum mil duzentos e dez reais)  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recursos: 713  
Data de Assinatura: 20/11/2023  
Vigência: O contrato terá a sua vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Rafael Barroso Macêdo - Representante/Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2023/31000/001036  
Contrato nº: 77/2023  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratada: Cryssil Fornecedor de Materiais e Serviços Especializados LTDA  
CNPJ: 00.059.062/0001-79  
Objeto: A aquisição de material permanente (raio-x), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.  
Valor: R\$ 21.790,00 (vinte e um mil, setecentos e noventa reais)  
Natureza da Despesa: 4.4.90.52  
Fonte de Recursos: 713  
Data da Assinatura: 21/11/2023  
Vigência: O contrato terá a sua vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Sílvia Fernandes Antunes - Representante/Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2023/31000/000767  
Contrato nº: 93/2023  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratada: Nep Aviation Comércio, Importação e Exportação LTDA  
CNPJ: 22.501.334/0001-81  
Objeto: A aquisição de bem permanente (Headsets Aeronáutico com as respectivas cablagens), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.  
Valor: R\$ 51.999,96 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30  
Fonte de Recursos: 713  
Data da Assinatura: 21/11/2023  
Vigência: O contrato terá a sua vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Nora Edith Paredes Genes - Representante/Contratada

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 2023/31000/002166  
Contrato nº: 95/2023  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratada: E.R Soluções Informática LTDA  
CNPJ: 05.778.325/0005-47  
Objeto: A aquisição de material permanente (computadores workstations), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins.  
Valor: R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)  
Natureza da Despesa: 4.4.90.52  
Fonte de Recursos: 759  
Data da Assinatura: 21/11/2023  
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
André Luís Machado Pelicioni - Representante/Contratada  
George Eduardo Saliby - Representante/Contratada

**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA COGER Nº 078, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Homologa Termo de Conciliação em Audiência Prévia e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113, inciso III, 163 e 165, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO os Termos de Conciliação em Audiência Prévia nº 009/2023, celebrado a fim de sanar as supostas irregularidades noticiada por meio do Ofício nº 354/2022/DPC/DGPC/SSP, consistente nas supostas práticas de descumprimento dos deveres em cumprir as Leis, decretos e atos normativos internos; tendo como supostos autores os servidores identificados pelas matrículas nº 272751-1, 1061356-2 e 11508884-2, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 96, incisos XXIX, da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a aceitação dos servidores e a conseguinte celebração dos Termos de Conciliação em Audiência Prévia (fls. 186/188);

CONSIDERANDO o despacho de homologação de Termo de Conciliação em Audiência Prévia (fl. 199), de autoria deste subscritor, o qual decidiu pela homologação dos Termos de Conciliação em Audiência Prévia celebrado com os servidores indicados;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar os Termos de Conciliação em Audiência Prévia celebrado com os servidores identificados pelas matrículas nº 272751-1, 1061356-2 e 11508884-2 em razão do suposto descumprimento de dever funcional, tendo o servidor se comprometido, dentre outras obrigações, a observar e cumprir o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei nº 3.461/2019), especificamente quanto a seus deveres;

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CUMpra-SE.

Palmas - TO, 14 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

**PORTARIA COGER Nº 079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Homologa Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 242, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), 125, inciso X, do anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública), e 42, parágrafo único, do anexo único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Decisória nº 046/2021 (SGD 2021/31001/000269), instaurada visando apurar a suposta prática de transgressão disciplinar consistente em descumprimento, sem a justificativa, do sobreaviso extraordinário para o qual se encontrava escalado, uma vez que o servidor não atendeu o telefone quando requisitado, pelo servidor da polícia civil identificado pela matrícula nº 894610-1, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso I, alínea "m", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DESPACHO JULGAMENTO/GAB/COGER (fls. 142), o qual, após análise do feito, decidiu pela celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o servidor investigado de matrícula nº 894610-1;

CONSIDERANDO a anuência pelo servidor e a conseguinte celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 153/156);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado pelo servidor identificado pela matrícula nº 894610-1, em razão da suposta prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso I, alínea "m", da Lei nº 3.461/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019);

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência aos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 14 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

#### PORTARIA COGER Nº 080, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 242, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), 125, inciso X, do anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública), e 42, parágrafo único, do anexo único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Decisória nº 012/2023 (SGD 2023/31000/001628), instaurada visando a apurar a suposta prática de transgressão disciplinar consistente em se esquivar de atender ocorrência de sua atribuição, pelo servidor da polícia civil identificado pela matrícula nº 503610-3, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso II, alínea "o", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública em impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DESPACHO JULGAMENTO/GAB/COGER (fls. 83), o qual, após análise do feito, decidiu pela celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o servidor investigado de matrícula nº 503610-3;

CONSIDERANDO a anuência pelo servidor e a conseguinte celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 79/82);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado pelo servidor identificado pela matrícula nº 503610-3, em razão da suposta prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso II, alínea "o", da Lei nº 3.461/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019);

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência aos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

#### PORTARIA COGER Nº 081, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa Termo de Conciliação em Audiência Prévia e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113, inciso III, 163 e 165, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO os Termos de Conciliação em Audiência Prévia nº 010/2023, celebrado a fim de sanar as supostas irregularidades noticiada por meio do SGD 2023/31009/123486, consistente nas supostas práticas de descumprimento dos deveres em tratar com urbanidade os demais servidores e o público geral; tendo como supostas envolvidas as servidoras identificadas pelas matrículas nº 681213-1, 11536640-6, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 133, incisos XI, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a aceitação das servidoras e a conseguinte celebração dos Termos de Conciliação em Audiência Prévia (fls. 30/32);

CONSIDERANDO o despacho de homologação de Termo de Conciliação em Audiência Prévia (fl. 34), de autoria deste subscritor, o qual decidiu pela homologação dos Termos de Conciliação em Audiência Prévia celebrado com as servidoras indicadas;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os Termos de Conciliação em Audiência Prévia celebrado com as servidoras identificadas pelas matrículas nº 681213-1, 11536640-6, tendo as servidoras se comprometido, dentre outras obrigações, a observarem e cumprirem o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei nº 3.461/2019), especificamente quanto a seus deveres;

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

## PORTARIA COGER Nº 082, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto n. 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a informação contida na Sindicância Investigativa nº 017/2023, a qual informa que o servidor público Policial Civil identificado pela matrícula funcional nº 866869-1, teria atrasado a entrega de laudo pericial por longo lapso temporal, ato o qual, em tese, indica a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 98, inciso II, alínea "s", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que as informações apontadas pela Sindicância Investigativa nº 017/2023 indicam a presença de materialidade de transgressão disciplinar, restando presente a justa causa e, por conseguinte, a necessidade de averiguação da conduta por meio do devido procedimento de sindicância decisória, podendo o sindicato exercer o contraditório e ampla defesa no curso do processo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correccional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

## RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 032/2023, para apurar a condutas dos servidores Policiais Civis - matrículas nº: 866869-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso II, alínea "s", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar RAFAEL SANTOS E SILVA, matrícula n. 11644540-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

## PORTARIA COGER Nº 083, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a informação contida na Sindicância Investigativa nº 110/2022, a qual informa que o servidor público Policial Civil identificado pela matrícula funcional nº 866869-1, teria atrasado a entrega de laudo pericial por grande lapso temporal, ato o qual, em tese, indica a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 98, inciso II, alínea "o", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que as informações apontadas pela Sindicância Investigativa nº 110/2022 indicam a presença de materialidade de transgressão disciplinar, restando presente a justa causa e, por conseguinte, a necessidade de averiguação da conduta por meio do devido procedimento de sindicância decisória, podendo o sindicato exercer o contraditório e ampla defesa no curso do processo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos implícitos e explícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correccional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

## RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 033/2023, para apurar a condutas dos servidores Policiais Civis - matrículas nº 866869-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso II, alínea "o", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar ELIRIO PUTTON JUNIOR, matrícula nº 35285-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

**PORTARIA COGER Nº 084, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a informação contida na Sindicância Investigativa nº 002/2023, a qual informa que os servidores públicos Policiais Cíveis identificados pelas matrículas funcionais nº 11608625-1 e 866869-1, teriam atrasado a entrega de laudos periciais por grande lapso temporal, ato o qual, em tese, indica a prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 98, inciso II, alínea "s", da Lei nº 3.461/2019;

CONSIDERANDO que as informações apontadas pela Sindicância Investigativa nº 002/2023 indicam a presença de materialidade de transgressão disciplinar, restando presente a justa causa e, por conseguinte, a necessidade de averiguação da conduta por meio do devido procedimento de sindicância decisória, podendo os sindicatos exercer o contraditório e ampla defesa no curso do processo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos implícitos e explícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correccional à sociedade;

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

**RESOLVE:**

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 034/2023, para apurar a condutas dos servidores Policiais Cíveis - matrículas nº: 11608625-1 e 866869-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada, em tese, no art. 98, inciso II, alínea "s", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar RAFAEL SANTOS E SILVA, matrícula nº 11644540-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

**PORTARIA COGER Nº 085, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Homologa Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 242, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), 125, inciso X, do anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública), e 42, parágrafo único, do anexo único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Investigativa nº 051/2022 (SGD 2022/31001/000081), instaurada visando a apurar a suposta prática de transgressão disciplinar consistente em abordagem de forma truculenta e agressiva, pelo servidor identificado pela matrícula nº 907227-3, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso II, alínea "o", da Lei nº 3.654/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública em impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DESPACHO JULGAMENTO/GAB/COGER (fl. 132), o qual, após análise do feito, decidiu pela celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a servidora investigada;

CONSIDERANDO a anuência pelo servidor e a conseguinte celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 141/144);

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado pela servidora identificada pela matrícula nº 907227-3, em razão da suposta prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso II, alínea "o", da Lei nº 3.654/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019);

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência aos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

**PORTARIA COGER Nº 086, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Homologa Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 242, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), 125, inciso X, do anexo único ao Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública), e 42, parágrafo único, do anexo único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO os autos de Sindicância Investigativa nº 074/2023 (SGD 2023/31001/000083), instaurada visando a apurar a suposta prática de transgressão disciplinar consistente em mora na entrega de laudo pericial, pelo servidor identificado pela matrícula nº 708553-2, configurando, em tese, a prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso II, alínea "s", da Lei nº 3.654/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública em impor modelos de comportamentos a seus agentes, com fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o DESPACHO JULGAMENTO/GAB/COGER (fl. 67), o qual, após análise do feito, decidiu pela celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a servidora investigada;

CONSIDERANDO a anuência pelo servidor e a conseguinte celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 84/87);

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado pela servidora identificada pela matrícula nº 708553-2, em razão da suposta prática da infração disciplinar prevista no art. 98, inciso II, alínea "s", da Lei nº 3.654/2019, tendo o compromissário declarado que reconhece a inadequação de sua conduta, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei 3.461/2019);

Art. 2º Registre-se, publique-se e intime-se, dando ciência aos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Palmas - TO, 16 de novembro de 2023.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

## SECRETARIA DO TURISMO

### EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

Processo nº: 2023/87010/000118

Contrato nº: 289/2023

Contratante: SECRETARIA DO TURISMO

Contratado: R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

CNPJ: 06.955.770/0001-74

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais e seguro viagem destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria do Turismo do Estado do Tocantins.

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata para Registro de Preços/Pregão Eletrônico Nº 0049/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Valor: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)

Natureza da Despesa: 33.90.33

Fonte de Recurso: 500

Ação: 04.122.1100.2443, 23.695.1155.3091, 23.695.1155.1154, 23.695.1155.4335, 23.695.1155.4338, 23.695.1155.4340

Data da Assinatura: 14/11/2023

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Signatários: Hercy Ayres Rodrigues Filho - Representante da Contratante/  
Gean Ricardo Moraes - Representante Legal da Contratada.

## ADAPEC

### PORTARIA Nº 361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384 de 4 de janeiro de 2022, c/c art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.082, de 1º de julho de 1999, c/c o art. 1º, §2º e art. 2º, §1º, do Decreto nº 860, de 11 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovada pela Instrução Normativa SDA MAPA Nº 10, de 03 de março de 2017, a Portaria ADAPEC/TO Nº 297 de 27 de setembro de 2018.

#### RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO o Médico Veterinário HUGO AZEVEDO DE ARAÚJO, inscrito no CRMV-TO sob o nº 01816, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, referente à vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas entre três a oito meses de idade, em dose única, com amostra 19 de Brucella abortus e/ou amostra RB 51, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O profissional supracitado utilizará o nº 538 e estará atuando em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

Paulo Antônio de Lima  
Presidente

### PORTARIA Nº 362, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com a Lei nº 1.866/93, RESOLVE

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ROSIANE TEIXEIRA ARAUJO, matrícula funcional nº 11234903-1, como titular para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 052/2023, vinculado ao processo nº 2023 34530 00056, firmado com a Empresa CERRADO VIAGENS EIRELI, CNPJ nº 26.722.189/0001-10.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - o acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 4º Designar a servidora BÁRBARA DE JESUS SEIDEL, matrícula funcional nº 11155566-1, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 363, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, RESOLVE

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOÃO FILHO BORGES LEITE, matrícula funcional nº 1086545-7, como titular, para exercer o cargo de fiscal titular do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 053/2023, vinculado ao processo nº 2023 34430 000359, firmado com a Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - o acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 4º Designar o servidor LUÍS HENRIQUE PEREIRA QUEIROZ, matrícula funcional nº 11712511-3, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 026/2022.

PROCESSO: Nº 2022.34530.000042.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO.

CONTRATADA: AVANTE CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto acréscimo de valor e atualizar a dotação orçamentária para o exercício, do Contrato nº 026/2022, referente à Reforma da unidade Local do Município de Araguaína-TO

VALOR: R\$ 190.002,83 (cento e noventa mil, dois reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023

SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO - Interviente

AVANTE CONSTRUTORA LTDA - EMPRESA CONTRATADA.

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 029/2022.

PROCESSO: Nº 2018.34430.000712.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO.

CONTRATADA: AVANTE CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto acréscimo de valor e atualizar a dotação orçamentária para o exercício, do Contrato nº 029/2022, referente à Reforma da unidade Local do Município de Paraíso-TO.

VALOR: R\$ 383.343,35 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023

SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.

AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO - Interviente

AVANTE CONSTRUTORA LTDA - EMPRESA CONTRATADA.

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 052/2023.

PROCESSO: Nº 2023.34530.000056

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO.

CONTRATADA: CERRADOS VIAGENS EIRELLI-EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530.20.122.1148.4308.0000 e 34530.20.122.1148.4080.0000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33

FONTE: 759

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.

SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.

CERRADOS VIAGENS EIRELLI- EPP - EMPRESA CONTRATADA.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 053/2023.  
PROCESSO: Nº 2023.34430.000359  
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESAAGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO.  
CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA - MICROCOMPUTADOR Tipo I.  
VALOR TOTAL: R\$ 410.817,00 (quatrocentos e dez mil, oitocentos e dezessete reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530.20.126.1148.4110.0000.  
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52  
FONTE: 759  
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.  
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.  
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - EMPRESA CONTRATADA.

**ONDE LÊ-SE:****14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, nos critérios do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**LEIA-SE:****14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, adstrito aos créditos orçamentários, nos critérios do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES  
Presidente

Eng.ª LÚCIA LEIKO T. MURAISHI GARCIA  
Superintendente de Engenharia de Tráfego e Segurança Viária e Faixa de Domínio

Eng.ª LESSY CASSIMIRO BONFIM MACHADO  
Diretora de Engenharia de Tráfego e Segurança Viária

Eng.ª GIOVANNA HELENA FORNARI MOREIRA  
Gerente de Sinalização e Segurança Viária

**AGETO****ERRATA Nº 01/2023**

PROCESSO Nº: 2022/38960/000947  
INTERESSADO: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura  
ASSUNTO: Errata no Termo de Referência para Qualificação Técnica e Vigência do Contrato.

Em atenção ao despacho nº 126/2023/GELOC se faz necessária as seguintes alterações no Termo de Referência do Processo de nº 2023/38960/00947:

**ONDE LÊ-SE:****6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****6.1 Habilitação**

6.1.1 A empresa licitante deverá apresentar, comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido em papel timbrado do atestante e conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do emitente, local e data de emissão, deverá ainda constar assinatura e identificação do responsável pela emissão, onde se comprove ter executado, ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, prazos e quantidades licitados, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

**LEIA-SE:****6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****6.1 Habilitação**

6.1.1 A empresa licitante deverá apresentar, comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido em papel timbrado do atestante e conter no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço do emitente, local e data de emissão, deverá ainda constar assinatura e identificação do responsável pela emissão, onde se comprove ter executado, ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características, prazos e quantidades licitados, devidamente certificados pelo CREA ou CAU, através da respectiva Certidão de Acervo Técnico, conforme disposto no art. 1º, Inciso II da Resolução CONFEA Nº 431, de 27 de Junho de 1997.

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Presidente da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição Estadual, por meio da DIRETORIA DE PROJETOS, autoriza a empresa VIATEC ENGENHARIA LTDA, a dar início a execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA: I) READEQUAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA TO-245, TRECHO RIO SONO A ENTRONCAMENTO DA BR-010 II) ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE INTERSEÇÃO EM ITACAJÁ NA TO-239, na conformidade do contrato 0045/2023. O prazo de execução do contrato será contado a partir do recebimento desta O.S.

Palmas-TO, 17 de novembro de 2023.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES  
Presidente - Ordenador

JOSIVALDO DE SOUSA COSTA  
Diretor de Projetos

FÁBIO VINICIUS DE SOUZA SANTOS  
Contratada - Representante

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

PROCESSO Nº 2023/38960/001224  
PARTICIPE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO  
PARTICIPE: Prefeitura Municipal de Centenário - TO  
OBJETO: Realização de serviços de conservação das estradas vicinais localizadas no Município de Centenário - TO.  
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023;  
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues/Focilides Carvalho Silva

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023**

PROCESSO: 2023/38960/00768  
CONTRATO: 034/2023.  
CONTRATANTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.  
CONTRATADA: VIATEC ENGENHARIA LTDA.  
CPF/CNPJ: 18.280.003/0001-91  
OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução do contrato nº 034/2023 referente a contratação de empresa de engenharia civil para elaboração de anteprojeto de Obra de Arte Especial (OAE) localizado no trecho: Itapiratins/Tupiratins  
PRAZO: 60 (sessenta) dias o prazo de Execução.  
FIRMADO EM: 20/11/2023.  
SIGNATÁRIOS: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante legal da Contratante, FABIO VINICIUS DE SOUZA SANTOS - Representante legal da Contratada.

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PROCESSO Nº: 2016/38960/00546  
CONCEDENTE: Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura - AGETO  
CONVENENTE: Município de Wanderlândia - TO  
CONVÊNIO Nº: 006/2016  
ADITIVO Nº: 7º aditivo  
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio Pavimentação Asfáltica de vias urbanas no município de Wanderlândia - TO, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.  
PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do convênio, fica prorrogado de "ofício" por 360 dias (trezentos e sessenta) dias.  
VALOR DO CONVÊNIO: o Valor global do presente Convênio é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) do CONCEDENTE que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" aprovado pela Presidente da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento.  
NATUREZA DESPESA: 4.4.40.51  
FONTE: 0104  
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 21/12/2016  
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 03/11/2024  
ORDENADOR DE DESPESA: Márcio Pinheiro Rodrigues - CONCEDENTE  
Djalma Araújo Ferreira Júnior- Convenente

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PROCESSO Nº 2018/38960/01247  
CONCEDENTE: Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura- AGETO  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO  
CONVENIO: Nº 388/2018  
ADITIVO: 6º aditivo  
OBJETO: Recuperação de estradas vicinais no município de Santa Fé do Araguaia - TO.  
PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O Prazo de vigência constante da Cláusula Quarta do convênio, fica prorrogado de. "Ofício" por 360 (trezentos e sessenta) dias.  
VALOR DO CONVENIO: O valor constante na Cláusula Quinta do Convênio, passa a ser o total de R\$ 209.127,15 (duzentos e nove mil e cento e vinte e sete reais e quinze centavos), sendo R\$ 193.532,15 (cento e noventa e três mil quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos) da CONCEDENTE e R\$ 15.595,00 (quinze mil quinhentos e noventa e cinco reais) do CONVENENTE a título de contrapartida, que serão alocados conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 38960 26 782 1152 4121 4106  
NATUREZA DE DESPESA; 4.4.40.51  
FONTE: 0104  
DATA DA ASSINATURA DO CONVENIO: 28/12/2018  
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 23/11/2024  
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente  
Vicença Vieira Dantas Lino da Silva - Convenente

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PROCESSO Nº: 2018/38960/01243  
CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e infraestrutura - AGETO  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO  
CONVÊNIO Nº: 389/2018  
ADITIVO Nº: 6º Aditivo  
OBJETO: Reforma de pontes no município de Santa Fé do Araguaia - TO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar dessa data.  
VALOR DO CONVÊNIO: O valor global do presente convenio e de R\$ 170.663,13. (Cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos), Sendo R\$ 164.721,76 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) do concedente e R\$ 5.941,37 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) do convenente a título de contrapartida, que será liberado e conformidade com o plano de trabalho aprovado pela presidente da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 38960 26 782 1152 4106  
NATUREZA DE DESPESA: 4.4.40.51  
FONTE: 0104  
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018  
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 23/11/2024  
SIGNATÁRIO: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente  
Vicença Vieira Dantas Lino da Silva - Convenente

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 2018/38960/0001226;  
CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Goianorte - TO  
CONVÊNIO: 376/2018  
ADITIVO: 5º aditivo  
OBJETO: Reforma de estradas vicinais no município de Goianorte - TO.  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 360 (trezentos e sessenta) dias  
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 99.997,30 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos) sendo R\$ 96.907,30 (noventa e seis mil novecentos e sete reais e trinta centavos) da CONCEDENTE e R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), do CONVENENTE a título de contrapartida, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" aprovado pelo Presidente da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento.  
ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2018  
VIGÊNCIA DA 5º PRORROGAÇÃO: 24/11/2024  
SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente  
Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente - Convenente

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2021/38961/0005  
CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura- AGETO  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Fátima - TO  
CONVÊNIO Nº: 012/2020  
ADITIVO: 4º aditivo de prazo  
OBJETO: A realização de serviços em estradas vicinais, construção de pontes, bueiros, galerias, gabiões e aterros no município de Fátima.  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O prazo de vigência constante da Cláusula Quinta fica prorrogado com prazo de vigência de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.  
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 999.211,77 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos); sendo R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), da CONCEDENTE e R\$ 14.211,77 (Quatorze mil, duzentos e onze reais e setenta e sete centavos) do CONVENENTE, a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" que fará parte integrante deste instrumento.  
RECURSOS: As despesas do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária 38960 26.782.1152.4106, natureza de despesa 4.4.40.42 - subitem: 48, fonte 0104 (emenda parlamentar), recursos oriundos do Tesouro do Estado do Tocantins através da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.  
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 30/12/2020  
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 31/12/2024  
SIGNATÁRIO: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente  
José Antônio Santos Andrade - Convenente

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2018/38960/001248;  
CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;  
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Monte Santo - TO  
CONVÊNIO: 398/2018  
ADITIVO: 6º aditivo,  
OBJETO: Reforma de Estradas Vicinais no município de Monte Santo-TO  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar dessa data;  
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 485.970,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta reais) sendo R\$ 484.970,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta reais), da CONCEDENTE, e R\$ 1.000,00 (mil reais) do CONVENENTE, a título de contrapartida financeira, que será liberado em conformidade com o "Plano de Trabalho" aprovado pelo Presidente da AGETO e que fará parte integrante deste instrumento.  
DATA DE ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28/12/2018;  
DATA DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24/11/2024;  
SIGNATÁRIOS: Marcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;  
Nezita Martins Neta- Convenente

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 2022/38960/001213

A Comissão Permanente de Licitação da AGÊNCIA TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Estadual 6.081/2020, publica a Intenção de Registro de Preços, mediante licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme características descritas constantes no Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

IV - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: [licitacao@ageto.to.gov.br](mailto:licitacao@ageto.to.gov.br).

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da AGETO, sito na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, CEP: 77.001-002 - Palmas/TO.

Palmas -TO, 22 de novembro de 2023.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## TOCANTINS PARCERIAS

## PORTARIA Nº 273/2023/PRESI.

Republicada para correção

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para o recebimento de propostas de parceria para transação de crédito de carbono histórico

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente art. 61 do Estatuto Social da Companhia e,

Considerando a decisão dos membros da Diretoria Executiva da Tocantins Parcerias, que manifestaram, por unanimidade, no sentido de dar prosseguimento ao processo de seleção de parceria(o) para estruturação de mercado de carbono, com fundamento no instituto de oportunidade de negócios previsto no art. 28, §3º, inciso II e §4º da Lei 13.303/2016, tudo conforme Ata da Décima Oitava Reunião Extraordinária;

Considerando a tramitação do processo nº 2023/39000/000110, referente à mútua cooperação para intercâmbio de apoio técnico entre a Tocantins Parcerias e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, voltada à gestão de pessoas e bens, bem como de arranjo jurídico para a transação de ativo ambiental, conforme autoriza o art. 3º, incisos VII, XIII e XIV do Estatuto Social;

Considerando a Resolução nº 001/2019 do Conselho de Administração (Regulamento de Interno de Licitações e Contratos), e;

Considerando que o procedimento de chamamento público confere lisura e transparência para escolha do melhor negócio para a Companhia, de maneira a salvaguardar os princípios que regem a administração pública, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União externado por meio do Acórdão 2488/2018 - Plenário;

## RESOLVE:

Art. 1º Constituir COMISSÃO ESPECIAL para o recebimento de propostas visando a transação de créditos de carbono históricos oriundos do CONAREDD+ e inscritos no INFOHUB, através da celebração de parceria a ser celebrada com a Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias - TOCANTINS PARCERIAS:

Art. 2º DESIGNAR os membros para compor a Comissão Especial:

a) KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE, Matrícula nº 151, Tocantins Parcerias; Presidente;

b) FABRÍZIO THOMÁZIO GUIMARÃES DA SILVA, Matrícula nº 229, Tocantins Parcerias - Membro;

c) GYLK VIEIRA COSTA, Matrícula nº 605260-4, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Membro.

§1º Nos impedimentos do Presidente, responderá pela Comissão Especial o membro titular Fabrício Thomázio Guimarães da Silva.

Art. 2º Compete à Comissão Especial atuar em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 13.303/2019 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratações desta Companhia (Resolução nº 001/2019), sem prejuízo de outras normas aplicáveis à matéria, especialmente:

I - Conduzir os atos processuais de sua atribuição;

II - Responder os esclarecimentos e impugnações;

III - Emitir relatório acerca do atendimento dos regramentos constantes do Edital de Chamamento Público;

IV - Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente;

V - Outras

§1º A Comissão Especial poderá solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada, notadamente para as áreas técnicas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Gabinete da Presidência da TOCANTINS PARCERIAS em Palmas-TO, 11 de outubro de 2023.

Aleandro Lacerda Gonçalves  
Diretor-Presidente

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2023/99910/000054  
CONTRATO Nº: 27/2023  
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.  
CONTRATADA: IND. GRÁFICA, EDITORA PRIMAPRES LTDA (Gráfica Primavera)  
CNPJ: 06.555.366/0001-03  
OBJETO: A formalização do presente TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/2023 celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA tem por objeto o reajuste do valor. VALOR: R\$ 11.613,75 (onze mil, seiscentos e treze reais setenta e cinco centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2023  
VIGÊNCIA: 27/04/2024  
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Waldir Alves de Oliveira Representante Legal da Contratada.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2022/99910/000087  
CONTRATO Nº: 51/2022  
CONTRATANTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS.  
CONTRATADA: SKYMAIL SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E PROVIMENTO DE INFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.  
CNPJ: 17.644.286.0001-40  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência referente a prestação de serviço de licenciamento de softwares denominados "CLOUD SKAYMAIL", "SKYMAIL", de natureza continuada para acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, tem por objeto a alteração da cláusula sétima - da vigência.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais) (Anual)  
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
SIGNATÁRIOS: Aleandro Lacerda Gonçalves - Contratante; Paulo Sergio de Lima - Representante Legal da Contratada.

**DETRAN****PORTARIA Nº 828/2023/GABPRES.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2022, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato do instrumento elencado:

Nº Contrato	Nº do Processo	Partes	Objeto do Contrato
Nº 42/2023	2023.32470.000582	Departamento Estadual de Trânsito & Leandro Rodrigues Barbosa	Locação de Imóvel que abrigará a Ciretran de Peixe/TO.
Fiscal Titular	Rosilda de Souza Neto - Mat. Nº 1162762-0		
Suplente	Rômell Ubiratan C. P. Vieira - Mat. Nº 11880155-1		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Contrato;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Contrato;

V. atestar a realização das demandas acordadas;

VI. observar a execução do Contrato, dentro dos limites e valores determinados;

VII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

**PORTARIA Nº 880/2023/GABPRES.**

Dispõe sobre a autorização do Recredenciamento de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 941/2021/GABDG, que dispõe sobre normas para abertura de Edital de Credenciamento e renovação de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO;

CONSIDERANDO ainda, a competência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO de realizar o credenciamento das instituições ou entidades para a execução de atividades relativas à formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e a responsabilidade de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Recredenciamento do Centro de Formação de Condutores, na CATEGORIA A/B, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, qual seja:

**I - PORTO NACIONAL**

NOME DA EMPRESA	CNPJ
AUTO ESCOLA CAVALHEIRO	26.236.169/0001-39

Art. 2º A validade de autorização de funcionamento será conferida pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, renovável, desde que regularmente satisfeitas todas as exigências previstas pelo Detran/TO contidas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e à Diretoria de Operações para as providências cabíveis.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

#### **PORTARIA Nº 881/2023/GABPRES.**

Dispõe sobre a autorização do Recredenciamento de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 941/2021/GABDG, que dispõe sobre normas para abertura de Edital de Credenciamento e renovação de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO;

CONSIDERANDO ainda, a competência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO de realizar o credenciamento das instituições ou entidades para a execução de atividades relativas à formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e a responsabilidade de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Recredenciamento do Centro de Formação de Condutores, na CATEGORIA A/B, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, qual seja:

I - BURITI DO TOCANTINS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
AUTO ESCOLA LOBO	15.346.389/0001-07

Art. 2º A validade de autorização de funcionamento será conferida pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, renovável, desde que regularmente satisfeitas todas as exigências previstas pelo Detran/TO contidas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e à Diretoria de Operações para as providências cabíveis.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

#### **PORTARIA Nº 882/2023/GABPRES.**

Dispõe sobre a autorização do Recredenciamento de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 941/2021/GABDG, que dispõe sobre normas para abertura de Edital de Credenciamento e renovação de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO;

CONSIDERANDO ainda, a competência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO de realizar o credenciamento das instituições ou entidades para a execução de atividades relativas à formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e a responsabilidade de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Recredenciamento do Centro de Formação de Condutores, na CATEGORIA B, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, qual seja:

I - ARAGUAÍNA

NOME DA EMPRESA	CNPJ
AUTO ESCOLA PILOTO II	23.687.821/0001-43

Art. 2º A validade de autorização de funcionamento será conferida pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, renovável, desde que regularmente satisfeitas todas as exigências previstas pelo Detran/TO contidas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e à Diretoria de Operações para as providências cabíveis.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

#### **PORTARIA Nº 884/2023/GABPRES.**

Dispõe sobre a autorização do Recredenciamento de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 941/2021/GABDG, que dispõe sobre normas para abertura de Edital de Credenciamento e renovação de Centros de Formação de Condutores no Detran/TO;

CONSIDERANDO ainda, a competência do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO de realizar o credenciamento das instituições ou entidades para a execução de atividades relativas à formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e a responsabilidade de assegurar proteção e garantia aos usuários, bem como de fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas entidades e instituições credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o Recredenciamento do Centro de Formação de Condutores, na CATEGORIA A/B, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Detran/TO, qual seja:

I - FILADÉLFIA

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CONFIANÇA	07.810.124/0001-81

Art. 2º A validade de autorização de funcionamento será conferida pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, renovável, desde que regularmente satisfeitas todas as exigências previstas pelo Detran/TO contidas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e à Diretoria de Operações para as providências cabíveis.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de outubro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

#### PORTARIA Nº 909/2023/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - Detran/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o amparo legal nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 74 da Lei 14.133/2021, da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de etilômetros, no valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) em favor da empresa ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ nº: 07.791.107/0001-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 6 dias do mês de novembro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

#### PORTARIA Nº 929/2023/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2022, e com fulcro no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato do instrumento elencado:

Nº Contrato	Nº do Processo	Partes	Objeto do Contrato
Nº 48/2023	2023.32470.000272	Departamento Estadual de Trânsito E a empresa Elec Indústria e Comércio De Equipamentos De Medição Ltda.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de etilômetros.
Fiscal Titular	Enildo De Jesus Leite - Mat. nº 930742-6		
Suplente	Marcio Gabriel Moura Fonseca De Souza - Mat. nº 11183462-1		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Contrato;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do Contrato;

V. atestar a realização das demandas acordadas;

VI. observar a execução do Contrato, dentro dos limites e valores determinados;

VII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 8 dias do mês de novembro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

#### PORTARIA Nº 945/2023/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante o disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.268;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Inventário dos materiais de consumo existente no Almoarifado do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins;

Considerando ainda que, constam materiais de uso descontinuado e/ou desuso;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Inventário de Almoarifado, composta pelos servidores:

Presidente	Manfrini Ferreira Ribeiro	Gerente Geral de Administração	matrícula nº 11747218
Secretário	Cássia Almeida dos Santos Bezerra	Almoarifefe	matrícula nº 11219629
Membro	Halyceia dos Santos Ferreira	Assistente Administrativo	matrícula nº 11224665

Art. 2º A Comissão Permanente de Almoxarifado deverá:

I - No Sistema de Gestão de Almoxarifado, emitir o Relatório de Inventário para realização do levantamento dos materiais em estoque;

II - Conferir a existência e localização dos materiais constantes no acervo do Almoxarifado, tendo por base o relatório mencionando no inciso anterior, atualizando as informações, quando necessárias.

III - Elaborar relatório conclusivo informando ao Titular da Pasta a relação de materiais de uso descontinuado e/ou em desuso.

Art. 3º Cabe ao Gestor Setorial promover a transferência externa de matérias em desuso para uso de outro Órgão ou Entidade do Poder Executivo, promover o descarte dos materiais de uso descontinuado mediante autorização do Gestor da Pasta.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

#### PORTARIA Nº 947/2023/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO, no uso das atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 269 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o amparo legal nos termos do artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIBILIDADE à realização de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente à Locação de Imóvel que abrigará a Ciretran de Peixe/TO, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em favor do locatário LEANDRO RODRIGUES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.051-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

#### EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA Nº 17/2023

Processo: 2018/32470/000202  
Contrato: 12/2018.  
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.  
Contratado: Hidro Forte Administração e Operação S/A.  
Objeto: Reconhecimento de despesa referente ao pagamento dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para a Ciretran de Sítio Novo, decorrente das faturas nº: 2991609/2022, 3070551/2022, 3145746/2022, 3236999/2022, 3283653/2022, 3372770/2023, 3764274/2023, 3856946/2023 e 3951867/2023.  
Valor Estimativo da Despesa: R\$ 749,95 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)  
Período: Agosto a dezembro de 2022, e janeiro, maio, junho e julho de 2023.  
Unidade Orçamentária: 32470.06.122.1160.3016  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.  
Data da Assinatura: 18 de outubro de 2023.

#### EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA Nº 18/2023

Processo: 2020/32470/000003  
Contrato: 01/2020.  
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.  
Contratado: Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semaes.  
Objeto: Reconhecimento de despesa referente ao pagamento de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para a Ciretran de Itacajá, decorrentes das faturas nº: 2-43860-1-8, 2-43860-1-9, 2-43860-1-10, 2-43860-1-11, 2-43860-1-12, 2-47043-1-1, 2-47043-1-2, 2-47043-1-3, 2-47043-1-4, 2-47043-1-5, 2-47043-1-6 e 2-47043-1-7.  
Valor Estimativo da Despesa: R\$ 634,56 (seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)  
Período: Agosto de 2022 a julho de 2023.  
Unidade Orçamentária: 32470.06.122.1160.3016  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.  
Data da Assinatura: 19 de outubro de 2023.

#### EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA Nº 19/2023

Processo: 2020/32470/000002  
Contrato: 02/2020.  
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.  
Contratado: Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - Semusa.  
Objeto: Reconhecimento de despesa referente ao pagamento de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para a Ciretran de Araguatins, decorrentes das faturas nº: 023002515, 230010646, 230018361, 230025954, 230033504, 230041131 e 230048786.  
Valor Estimativo da Despesa: R\$ 763,45 (setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos)  
Período: Agosto de 2022 a julho de 2023.  
Unidade Orçamentária: 32470.06.122.1160.3016  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.  
Data da Assinatura: 19 de outubro de 2023.

#### EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA Nº 20/2023

Processo: 2020/32470/000113  
Contrato: 05/2020.  
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.  
Contratado: Sistema de Saneamento de Pedro Afonso - Sisapa.  
Objeto: Reconhecimento de despesa referente ao pagamento de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para a Ciretran de Pedro Afonso, decorrentes das faturas nº: 1-126537-1, 1-117198-1, 1-117199-1, 1-117201-1, 1-117202-1, 1-126538-1, 1-126539-1, 1-126540-1, 1-126541-1, 1-126542-1, 1-126543-1, 1-126544-1.  
Valor Estimativo da Despesa: R\$ 745,63 (setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)  
Período: Agosto de 2022 a julho de 2023.  
Unidade Orçamentária: 32470.06.122.1160.3016  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.  
Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2023

Processo: 2023.32470.000272  
Contrato: 48/2023  
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO.  
Contratado: Elec Indústria e Comércio de Equipamentos e Medição Ltda.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de etilômetros.  
Valor Estimativo Da Despesa: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).  
Vigência: Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por meio de termo aditivo, mediante interesse das partes Contratantes, nos termos da Lei 14.133/2021.  
Unidade Orçamentária: 32470.06.122.1160.4519,  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Data Da Assinatura: 09 de novembro de 2023.  
Signatários: Willian Gonzaga dos Santos - Contratante e Elias de Freitas Lobo Junior - Contratado.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001109/2023**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 22/12/2023 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento; Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
PSO8711/MA	DETRAN	SJ00EH2043	17/10/2023	09:17	5398-0
PSO8711/MA	DETRAN	SJ00EH2044	17/10/2023	09:22	5487-0
NTLOA47/BA	DETRAN	SJ001102B	17/10/2023	12:28	6637-1
QTR8950/GO	DETRAN	SJ006320EP	17/10/2023	16:18	7366-2
RCF1G10/GO	DETRAN	SJ0091209J	18/10/2023	09:25	5550-0
REQ0G96/DF	DETRAN	TO02693544	26/09/2023	15:50	7633-2
KEZ570/RS	DETRAN	TO02693156	11/10/2023	17:59	5185-1
MWM4B71/TO	DETRAN	SJ00Q1028	18/10/2023	10:10	5452-2
NVS0618/GO	DETRAN	TO00228052	11/10/2023	16:34	5185-1
POR9207/CE	DETRAN	TO02660143	14/10/2023	17:28	5037-1
QUD3F04/MA	DETRAN	SJ00EI3026	18/10/2023	17:00	5053-1
RLS6F57/CE	DETRAN	SJ00Q102A	18/10/2023	17:05	5452-2
RUP0E62/MG	DETRAN	SJ00EN101T	18/10/2023	17:01	6270-0
PQX1605/GO	DETRAN	SJ00HF4006	18/10/2023	17:19	6858-0
PQX1605/GO	DETRAN	SJ00HF4007	18/10/2023	17:22	7048-1
FYH1A04/SP	DETRAN	SJ00CU1043	18/10/2023	22:46	5541-1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001622/2023**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
MXD5369/TO	DETRAN	TO00228106	02/11/2023	16:57	5185-1
OYA3273/TO	DETRAN	TO00228105	02/11/2023	17:06	5185-1
PTR1895/MA	DETRAN	TO00198283	02/11/2023	17:54	5185-1
NEY7A68/TO	DETRAN	TO02693328	02/11/2023	17:21	5185-1
OMP2035/TO	DETRAN	TO02693327	02/11/2023	17:20	5185-1
QKY9E52/TO	DETRAN	TO02693326	02/11/2023	17:20	5185-1
QUN3H96/PA	DETRAN	TO02693325	02/11/2023	17:19	5185-1
QKH9655/TO	DETRAN	TO02693323	02/11/2023	17:18	6599-2
QKH9655/TO	DETRAN	TO02693322	02/11/2023	17:18	5185-1
QWC6534/TO	DETRAN	TO02693321	02/11/2023	17:18	6599-2
QWC6534/TO	DETRAN	TO02693320	02/11/2023	17:18	5185-1
OXG6492/MA	DETRAN	TO02693319	02/11/2023	17:18	7684-1
NKA7769/GO	DETRAN	TO02693318	02/11/2023	17:17	5185-1
DRF0448/GO	DETRAN	TO02693317	02/11/2023	17:16	5185-1
MWQ4076/TO	DETRAN	TO02693316	02/11/2023	17:15	6599-2
MWQ4076/TO	DETRAN	TO02693314	02/11/2023	17:15	7684-1
MWT9151/TO	DETRAN	TO02693313	02/11/2023	17:14	7684-1
QKL2934/TO	DETRAN	TO02693312	02/11/2023	17:14	5185-1
NNH8846/TO	DETRAN	TO02693311	02/11/2023	17:13	6599-2
QBZ3E71/TO	DETRAN	MB00005601	21/11/2023	08:09	6920-1
OL16244/TO	DETRAN	MB00005602	21/11/2023	08:12	6920-1
MGG1G23/TO	DETRAN	MB00005603	21/11/2023	08:19	6920-1
PSX4J38/TO	DETRAN	TO02689860	02/11/2023	19:46	5185-1
KCL8E88/GO	DETRAN	TO02759453	02/11/2023	20:38	5010-0
QEUE70/TO	DETRAN	MB00005604	21/11/2023	08:39	6920-1
QPM3D29/TO	DETRAN	TO02759452	02/11/2023	20:18	6599-2
JUW2866/TO	DETRAN	TO02718389	30/10/2023	08:08	7633-1
PSD4H06/TO	DETRAN	MB00005605	21/11/2023	08:43	6920-1
MXD9116/TO	DETRAN	TO02718393	30/10/2023	08:21	7633-2
PHE4H13/TO	DETRAN	TO02718392	30/10/2023	08:20	7633-1

JFD2119/TO	DETRAN	MB00005606	21/11/2023	08:50	6920-1
PHE4H13/TO	DETRAN	TO02718390	30/10/2023	08:20	5185-1
NLS0B60/TO	DETRAN	MB00005607	21/11/2023	08:52	6920-1
RSC1F51/TO	DETRAN	MB00005608	21/11/2023	08:52	6920-1
NVX1D41/TO	DETRAN	MB00005609	21/11/2023	08:53	6920-1
MWL0B26/TO	DETRAN	MB00005610	21/11/2023	08:54	6920-1
QKG5748/TO	DETRAN	MB00005611	21/11/2023	08:55	6920-1
OMT8B13/TO	DETRAN	MB00005612	21/11/2023	08:55	6920-1
KEH6F63/GO	DETRAN	TO02759451	02/11/2023	20:07	6670-0
MWM6J91/TO	DETRAN	MB00005613	21/11/2023	08:57	6920-1
NPN1D50/MT	DETRAN	TO02759454	02/11/2023	21:03	6670-0
MWJ4A51/TO	DETRAN	MB00005614	21/11/2023	09:00	6920-1
ONE9B73/TO	DETRAN	MB00005615	21/11/2023	09:01	6920-1
QKI3E34/TO	DETRAN	MB00005616	21/11/2023	09:02	6920-1
MWZ7437/TO	DETRAN	TO02799162	02/11/2023	14:33	7030-1
QKE0701/TO	DETRAN	MB00005617	21/11/2023	09:05	6920-1
MWG6J76/TO	DETRAN	MB00005618	21/11/2023	09:09	6920-1
BDC6A74/TO	DETRAN	MB00005619	21/11/2023	09:13	6920-1
OYC2H47/TO	DETRAN	MB00005620	21/11/2023	09:13	6920-1
BDC6A73/TO	DETRAN	MB00005621	21/11/2023	09:14	6920-1
RMP8E95/TO	DETRAN	MB00005622	21/11/2023	09:16	6920-1
BDC6A96/TO	DETRAN	MB00005623	21/11/2023	09:16	6920-1
BDC6A95/TO	DETRAN	MB00005624	21/11/2023	09:18	6920-1
NWA8H80/TO	DETRAN	TO02799163	02/11/2023	15:34	5185-1
MW17D32/TO	DETRAN	MB00005625	21/11/2023	09:20	6920-1
OVMSJ52/TO	DETRAN	TO02799168	02/11/2023	15:50	7633-2
RIN0G84/TO	DETRAN	TO02799167	02/11/2023	15:45	5207-0
PKQ8E88/TO	DETRAN	MB00005626	21/11/2023	09:24	6920-1
QKJ7B16/TO	DETRAN	MB00005627	21/11/2023	09:28	6920-1
NKY0957/BA	DETRAN	TO02799170	02/11/2023	16:07	5185-1
OVMSJ52/TO	DETRAN	TO02799169	02/11/2023	15:50	6599-2
MWU5A47/TO	DETRAN	MB00005628	21/11/2023	09:30	6920-1
PRH9A86/TO	DETRAN	MB00005629	21/11/2023	09:31	6920-1
PQJ0B76/TO	DETRAN	TO02799171	02/11/2023	16:07	5185-1
JIZ5965/TO	DETRAN	TO02799165	02/11/2023	15:43	5185-1
JVN7B14/TO	DETRAN	MB00005630	21/11/2023	09:39	6920-1
JVU7850/TO	DETRAN	TO02799164	02/11/2023	15:41	5185-1
RSE1D40/TO	DETRAN	MB00005631	21/11/2023	09:41	6920-1
QWA6C24/TO	DETRAN	MB00005632	21/11/2023	09:43	6920-1
EAH4315/DF	DETRAN	TO02799161	02/11/2023	15:24	7633-2
OUW3F88/TO	DETRAN	TO02799174	02/11/2023	16:48	5185-1
JFP3F39/TO	DETRAN	MB00005633	21/11/2023	09:51	6920-1
JTV1J06/TO	DETRAN	MB00005634	21/11/2023	09:56	6920-1
PRH1F16/TO	DETRAN	MB00005635	21/11/2023	09:58	6920-1
MWX9997/TO	DETRAN	MB00005636	21/11/2023	10:00	6920-1
NVQ4288/TO	DETRAN	MB00005637	21/11/2023	10:16	6920-1
OMO6F27/TO	DETRAN	MB00005638	21/11/2023	10:19	6920-1
QZZ9C28/TO	DETRAN	MB00005639	21/11/2023	10:21	6920-1
HOS1136/TO	DETRAN	MB00005640	21/11/2023	10:24	6920-1
JHG0A50/TO	DETRAN	MB00005641	21/11/2023	10:31	6920-1
OGH7145/GO	DETRAN	TO02799585	02/11/2023	16:06	5185-1
QWF2A31/TO	DETRAN	MB00005642	21/11/2023	10:33	6920-1
OOY2B49/TO	DETRAN	MB00005643	21/11/2023	10:35	6920-1
PAF6D74/TO	DETRAN	TO02799629	02/11/2023	15:35	6599-2
JFW8B43/TO	DETRAN	MB00005644	21/11/2023	10:37	6920-1
NWG3121/TO	DETRAN	TO02799634	02/11/2023	15:47	6599-2
JHM7G24/TO	DETRAN	MB00005645	21/11/2023	10:41	6920-1
JHY4B99/TO	DETRAN	MB00005646	21/11/2023	10:46	6920-1
MWQ3527/TO	DETRAN	MB00005647	21/11/2023	10:46	6920-1
JQQ8282/BA	DETRAN	TO02799636	02/11/2023	16:20	5185-1
GUM0225/TO	DETRAN	TO02799637	02/11/2023	16:21	5185-1
REF1E59/TO	DETRAN	MB00005648	21/11/2023	10:53	6920-1
MWY7A72/TO	DETRAN	MB00005649	21/11/2023	10:54	6920-1
MXD4H02/TO	DETRAN	MB00005650	21/11/2023	11:00	6920-1
PAF6D74/TO	DETRAN	TO02799628	02/11/2023	15:35	5185-1
RNO3F05/TO	DETRAN	MB00005651	21/11/2023	11:12	6920-1
QWB1E66/TO	DETRAN	TO02799630	02/11/2023	15:43	5185-1
REH4C27/TO	DETRAN	MB00005652	21/11/2023	11:14	6920-1
QKA5J61/TO	DETRAN	TO02799631	02/11/2023	15:45	5185-1
FKT0244/BA	DETRAN	TO02799632	02/11/2023	15:46	5185-1
QKH9A77/TO	DETRAN	MB00005653	21/11/2023	11:22	6920-1
OLH2F20/TO	DETRAN	MB00005654	21/11/2023	11:24	6920-1
RFL7C03/TO	DETRAN	MB00005655	21/11/2023	11:27	6920-1
OLN7732/TO	DETRAN	MB00005656	21/11/2023	11:34	6920-1
NXO5I28/TO	DETRAN	MB00005657	21/11/2023	11:39	6920-1
MWV4B09/TO	DETRAN	MB00005658	21/11/2023	11:39	6920-1
HQE2I27/TO	DETRAN	MB00005659	21/11/2023	11:41	6920-1
NWG3121/TO	DETRAN	TO02799633	02/11/2023	15:47	5185-1
RSA4F64/TO	DETRAN	MB00005660	21/11/2023	11:47	6920-1
QEX6D99/TO	DETRAN	MB00005661	21/11/2023	11:47	6920-1

PVQ5133/MG	DETRAN	TO02666715	02/11/2023	21:03	5010-0
JU2C65/TO	DETRAN	MB00005662	21/11/2023	11:54	6920-1
JUU0044/TO	DETRAN	MB00005663	21/11/2023	11:55	6920-1
MWK1068/TO	DETRAN	TO02759401	02/11/2023	20:21	5010-0
NWL2A12/TO	DETRAN	MB00005664	21/11/2023	12:04	6920-1
RSE8F36/TO	DETRAN	TO02759402	02/11/2023	21:03	5010-0
RSE8F36/TO	DETRAN	TO02759403	02/11/2023	21:03	6637-1
GXP3J94/TO	DETRAN	MB00005665	21/11/2023	12:11	6920-1
NHF9H87/TO	DETRAN	MB00005666	21/11/2023	12:11	6920-1
POG8110/TO	DETRAN	MB00005667	21/11/2023	12:13	6920-1
PBN7F93/TO	DETRAN	MB00005668	21/11/2023	12:15	6920-1
RSE8F36/TO	DETRAN	TO02759404	02/11/2023	21:03	6653-1
QWF4J32/TO	DETRAN	MB00005669	21/11/2023	12:17	6920-1
FOT1727/TO	DETRAN	MB00005670	21/11/2023	12:17	6920-1
RSE8F36/TO	DETRAN	TO02759405	02/11/2023	21:03	6670-0
PAE3B69/TO	DETRAN	MB00005671	21/11/2023	12:23	6920-1
QKF0G91/TO	DETRAN	MB00005672	21/11/2023	12:24	6920-1
MXD2A50/TO	DETRAN	MB00005673	21/11/2023	12:27	6920-1
NLGT7C67/TO	DETRAN	MB00005674	21/11/2023	12:27	6920-1
MWH2C41/TO	DETRAN	MB00005675	21/11/2023	12:34	6920-1
FDU2D01/TO	DETRAN	MB00005676	21/11/2023	12:37	6920-1
POW5J70/TO	DETRAN	MB00005677	21/11/2023	12:39	6920-1
RMM4E01/TO	DETRAN	MB00005678	21/11/2023	12:40	6920-1
RUAOB46/TO	DETRAN	MB00005679	21/11/2023	12:43	6920-1
OFM0A55/TO	DETRAN	MB00005680	21/11/2023	12:43	6920-1
JVL2C57/TO	DETRAN	MB00005681	21/11/2023	12:49	6920-1
MW08C56/TO	DETRAN	MB00005682	21/11/2023	12:56	6920-1
PAK0D49/TO	DETRAN	MB00005683	21/11/2023	12:57	6920-1
JD5X5H8/TO	DETRAN	MB00005684	21/11/2023	13:01	6920-1
GRE7504/TO	DETRAN	MB00005685	21/11/2023	13:01	6920-1
RSAA022/TO	DETRAN	MB00005686	21/11/2023	13:05	6920-1
MWD0D51/TO	DETRAN	MB00005687	21/11/2023	13:10	6920-1
QDT5C30/TO	DETRAN	MB00005688	21/11/2023	13:11	6920-1
AVQ5I43/TO	DETRAN	MB00005689	21/11/2023	13:12	6920-1
PBR7J14/TO	DETRAN	MB00005690	21/11/2023	13:22	6920-1
MXG9016/TO	DETRAN	MB00005691	21/11/2023	13:26	6920-1
QWF8G97/TO	DETRAN	MB00005692	21/11/2023	13:29	6920-1
MWZ1I78/TO	DETRAN	MB00005693	21/11/2023	13:31	6920-1
MVC6A07/TO	DETRAN	MB00005694	21/11/2023	13:34	6920-1
OEHO003/TO	DETRAN	MB00005695	21/11/2023	13:40	6920-1
QSA9I70/TO	DETRAN	MB00005696	21/11/2023	13:42	6920-1
QKA3F32/TO	DETRAN	MB00005697	21/11/2023	13:43	6920-1
PBD7A07/TO	DETRAN	MB00005698	21/11/2023	13:44	6920-1
OYA9343/TO	DETRAN	MB00005699	21/11/2023	13:47	6920-1
OLL3G24/TO	DETRAN	MB00005700	21/11/2023	13:51	6920-1
QDR4E22/TO	DETRAN	MB00005701	21/11/2023	13:54	6920-1
MXF9B93/TO	DETRAN	MB00005702	21/11/2023	13:57	6920-1
OSN4H07/TO	DETRAN	MB00005703	21/11/2023	14:03	6920-1
RUB9B35/TO	DETRAN	MB00005704	21/11/2023	14:06	6920-1
JVH4648/TO	DETRAN	MB00005705	21/11/2023	14:22	6920-1
PDI9J49/TO	DETRAN	MB00005706	21/11/2023	14:32	6920-1
MWK4G74/TO	DETRAN	MB00005707	21/11/2023	15:12	6920-1
QK11453/TO	DETRAN	MB00005708	21/11/2023	16:09	6920-1
QKH7545/TO	DETRAN	MB00005709	21/11/2023	16:24	6920-1
JJZ5J29/TO	DETRAN	MB00005710	21/11/2023	16:26	6920-1
MXC8B99/TO	DETRAN	MB00005711	21/11/2023	16:34	6920-1
QEP4G21/TO	DETRAN	MB00005712	21/11/2023	16:47	6920-1
RN8D81/TO	DETRAN	SJ00BF2008	20/11/2023	23:49	7340-0
OLK5J04/TO	DETRAN	TO02686716	03/11/2023	21:01	5010-0
OLK5J04/TO	DETRAN	TO02666717	03/11/2023	21:01	6599-2
MWU3976/TO	DETRAN	SJ007Q402V	21/11/2023	08:14	6599-2
JQK3873/BA	DETRAN	TO02686718	03/11/2023	21:46	6599-2
QWEOE74/TO	DETRAN	TO02686721	03/11/2023	23:25	5061-0
QWEOE74/TO	DETRAN	TO02686720	03/11/2023	23:25	6670-0
QWEOE74/TO	DETRAN	TO02717997	03/11/2023	22:59	5010-0
QKF5582/TO	DETRAN	TO02717989	03/11/2023	20:40	5010-0
QKD3590/TO	DETRAN	SJ007Q4031	21/11/2023	08:46	6599-2
MHE6G47/SC	DETRAN	TO02799172	02/11/2023	16:31	5525-0
RCM7E43/TO	DETRAN	TO02759005	03/11/2023	21:55	7633-2
QKJ3048/TO	DETRAN	TO02759455	03/11/2023	21:06	5010-0
QEO3D70/MA	DETRAN	TO02693449	02/11/2023	17:29	6530-0
NZB4073/BA	DETRAN	TO02693937	02/11/2023	17:31	6769-0
MWS8706/TO	DETRAN	TO02759456	03/11/2023	21:28	6670-0
NZB4073/BA	DETRAN	TO02693732	02/11/2023	17:31	5380-0
NZB4073/BA	DETRAN	TO02693733	02/11/2023	17:37	5401-0
OLJ7D67/TO	DETRAN	TO02693324	02/11/2023	17:19	6858-0
EKX6B14/GO	DETRAN	TO02759457	03/11/2023	21:35	6599-2
NNH8846/TO	DETRAN	TO02693310	02/11/2023	17:13	5185-1
QKH8446/TO	DETRAN	TO02693309	02/11/2023	17:12	5185-1
JUH7G59/TO	DETRAN	TO02717991	03/11/2023	22:26	6599-2
EKX6B14/GO	DETRAN	TO02759458	03/11/2023	21:35	5835-0
PSY0H39/TO	DETRAN	TO02693308	02/11/2023	17:11	6599-2
PSY0H39/TO	DETRAN	TO02693307	02/11/2023	17:11	6670-0
QWEO039/TO	DETRAN	TO02693306	02/11/2023	17:11	6670-0
EKX6B14/GO	DETRAN	TO02759459	03/11/2023	21:35	6980-0
RMA2C77/TO	DETRAN	TO02693305	02/11/2023	17:11	5193-0
JUH7G59/TO	DETRAN	TO02717993	03/11/2023	22:26	7340-0

RMA2C77/TO	DETRAN	TO02693304	02/11/2023	17:11	5185-1
POC8A03/PR	DETRAN	TO02693303	02/11/2023	17:10	5185-1
RIN7B33/TO	DETRAN	TO02693302	02/11/2023	17:09	7684-1
QTN3430/GO	DETRAN	TO02799177	03/11/2023	09:37	5525-0
ONC8I07/TO	DETRAN	TO02693301	02/11/2023	17:08	5185-1
OLM8797/TO	DETRAN	TO00228112	03/11/2023	16:35	5185-1
GVG5437/TO	DETRAN	TO02799175	03/11/2023	08:22	5479-0
QKK3705/TO	DETRAN	TO00228110	03/11/2023	16:33	5185-1
DAM6D32/TO	DETRAN	TO02718725	03/11/2023	22:14	5185-1
QKH5I51/TO	DETRAN	TO00228109	03/11/2023	16:33	7684-1
MVY2F06/TO	DETRAN	TO00228108	03/11/2023	16:32	5185-1
QKF7F62/TO	DETRAN	TO00228107	03/11/2023	16:31	6769-0
KFC5B73/TO	DETRAN	TO02718726	03/11/2023	22:34	6670-0
QKE4245/TO	DETRAN	TO00228153	03/11/2023	18:17	7633-2
QKE4245/TO	DETRAN	TO00228152	03/11/2023	18:17	5185-1
NGU9680/TO	DETRAN	TO00228115	03/11/2023	16:38	5185-1
MXG2699/TO	DETRAN	TO00228114	03/11/2023	16:35	5185-1
MWX7B43/TO	DETRAN	TO00228113	03/11/2023	16:35	5185-1
JGM2A47/TO	DETRAN	TO02799160	03/11/2023	09:20	5487-0
OLL0207/TO	DETRAN	TO00228151	03/11/2023	18:01	7684-1
JVV0249/TO	DETRAN	TO00198300	03/11/2023	17:58	5185-1
JWU5902/TO	DETRAN	TO00198299	03/11/2023	17:56	5185-1
RSB6E85/TO	DETRAN	TO02718727	03/11/2023	22:50	6599-2
MW07642/TO	DETRAN	TO02799638	03/11/2023	10:07	5185-1
JHD9046/TO	DETRAN	TO02799639	03/11/2023	10:14	5185-1
EJD1000/SP	DETRAN	TO02799641	03/11/2023	10:18	5185-1
RSAA16/TO	DETRAN	TO00198298	03/11/2023	17:55	5185-1
NKJ9088/GO	DETRAN	TO02799643	03/11/2023	10:22	5185-1
REF9G86/DF	DETRAN	TO02799645	03/11/2023	10:36	5185-1
MWS0182/TO	DETRAN	TO00198297	03/11/2023	17:38	6599-2
JGP2874/DF	DETRAN	TO02799644	03/11/2023	10:34	5185-1
JID1519/DF	DETRAN	TO02689867	03/11/2023	21:30	7579-0
MWV7258/TO	DETRAN	TO02718724	03/11/2023	20:55	5010-0
MWS0182/TO	DETRAN	TO00198296	03/11/2023	17:38	5185-1
JID1519/DF	DETRAN	TO02689863	03/11/2023	21:30	5045-0
RSE1F91/TO	DETRAN	TO02718416	03/11/2023	21:43	5010-0
QKF0788/TO	DETRAN	TO02718414	03/11/2023	20:58	5010-0
RIN8J05/TO	DETRAN	TO02689862	03/11/2023	20:50	5010-0
JIO4850/DF	DETRAN	TO02718418	03/11/2023	22:20	5185-1
EKX6B14/GO	DETRAN	TO02759460	03/11/2023	21:35	5185-1
MW8380/TO	DETRAN	TO02718417	03/11/2023	22:15	5185-1
MWQ7A62/TO	DETRAN	TO02718420	03/11/2023	23:00	5185-1
QKH0F65/TO	DETRAN	TO02718419	03/11/2023	22:56	5185-1
MXC9688/TO	DETRAN	SJ007Q4034	21/11/2023	10:38	5410-0
QKF0788/TO	DETRAN	TO02718415	03/11/2023	21:00	6599-2
JHD9046/TO	DETRAN	TO02799640	03/11/2023	10:14	6599-2
QWF9F37/TO	DETRAN	TO02759013	03/11/2023	20:55	5185-1
EJD1000/SP	DETRAN	TO02799642	03/11/2023	10:18	6599-2
QWB8241/TO	DETRAN	TO02759012	03/11/2023	20:50	5185-1
QKD5702/TO	DETRAN	SJ007Q4035	21/11/2023	10:44	5541-4
KEX2075/TO	DETRAN	TO02759011	03/11/2023	20:55	5185-1
PBJ5B31/DF	DETRAN	TO02799591	03/11/2023	16:31	5525-0
JVK2127/TO	DETRAN	SJ007Q4036	21/11/2023	10:46	5541-4
QWF7H73/TO	DETRAN	TO02759010	03/11/2023	20:55	5185-1
MXD2J18/TO	DETRAN	TO02759009	03/11/2023	20:50	5185-1
OGK6C20/TO	DETRAN	TO02799590	03/11/2023	10:32	5185-1
HJU1C13/TO	DETRAN	TO02759008	03/11/2023	20:49	5185-1
OFU0715/PA	DETRAN	TO02759007	03/11/2023	20:50	5185-1
ONC7F09/TO	DETRAN	TO02759006	03/11/2023	20:55	5193-0
JNS1672/BA	DETRAN	TO02799589	03/11/2023	10:21	5185-1
QDS0818/PA	DETRAN	SJ007Q4038	21/11/2023	11:00	5550-0
QKC6964/TO	DETRAN	SJ007Q4039	21/11/2023	11:02	5622-2
ART6156/TO	DETRAN	SJ00H0103B	21/11/2023	11:00	5550-0
QWQ0A62/TO	DETRAN	SJ00H0103C	21/11/2023	11:00	5550-0
RSA7E08/TO	DETRAN	SJ007Q403A	21/11/2023	11:14	5452-2
MV78007/TO	DETRAN	TO02799588	03/11/2023	10:12	5185-1
MXE7569/TO	DETRAN	SJ007Q403B	21/11/2023	11:19	5452-2
QDU9878/PA	DETRAN	SJ007Q403C	21/11/2023	11:24	5550-0
NEY7662/TO	DETRAN	SJ007Q403D	21/11/2023	11:28	5487-0
QKI1675/TO	DETRAN	SJ007Q403E	21/11/2023	11:29	5410-0
QWE3G44/TO	DETRAN	SJ007Q403F	21/11/2023	11:36	5410-0
QWB4501/TO	DETRAN	SJ007Q403G	21/11/2023	11:38	5410-0
NF20120/TO	DETRAN	TO02799586	03/11/2023	10:09	5185-1
MXA0912/TO	DETRAN	SJ007Q403H	21/11/2023	11:40	5410-0
QWE1J45/TO	DETRAN	SJ007Q403I	21/11/2023	11:43	5410-0
MWF4990/TO	DETRAN	TO02717988	03/11/2023	20:59	6599-2
QWE5E47/TO	DETRAN	SJ007Q403J</			

NJ26927/MA	DETRAN	SJ007Q403T	21/11/2023	12:09	5550-0
QWA1G20/TO	DETRAN	SJ007Q403U	21/11/2023	12:12	5550-0
MWL7326/TO	DETRAN	SJ007Q403V	21/11/2023	12:17	5185-1
MWL7326/TO	DETRAN	SJ007Q403W	21/11/2023	12:20	5410-0
HFG8046/GO	DETRAN	SJ007Q403X	21/11/2023	12:23	5550-0
HPW4160/TO	DETRAN	TO02759461	05/11/2023	18:09	5185-1
QLI8830/TO	DETRAN	TO02759463	05/11/2023	18:11	5185-1
MVN99977/TO	DETRAN	TO02759464	05/11/2023	18:12	5185-1
CIO3150/SP	DETRAN	TO02759465	05/11/2023	18:14	5185-1
QKJ7603/TO	DETRAN	SJ00BS3020	21/11/2023	12:50	7048-1
JHH3629/GO	DETRAN	TO02799181	04/11/2023	10:33	6564-0
DIS1755/TO	DETRAN	TO02759466	05/11/2023	18:18	5185-1
RFE3A77/GO	DETRAN	TO02799176	03/11/2023	09:35	5525-0
RCG9J24/MT	DETRAN	SJ007Q403Y	21/11/2023	13:51	5410-0
OY8B31/PA	DETRAN	SJ007Q403Z	21/11/2023	13:56	5550-0
QWC4194/TO	DETRAN	SJ007Q4040	21/11/2023	14:00	5541-4
QEQ4182/TO	DETRAN	SJ007Q4041	21/11/2023	14:04	5541-4
OLK0517/TO	DETRAN	SJ007Q4042	21/11/2023	14:10	5185-1
NHR0271/TO	DETRAN	SJ007Q4043	21/11/2023	14:16	7366-2
JIZ7G91/TO	DETRAN	SJ007Q4044	21/11/2023	14:20	5185-1
OYA0210/TO	DETRAN	SJ007Q4045	21/11/2023	14:31	5185-1
PXB2328/DF	DETRAN	SJ007Q4046	21/11/2023	14:34	7625-2
NEK7189/PA	DETRAN	SJ007Q4047	21/11/2023	14:39	5550-0
MVU3018/TO	DETRAN	SJ007Q4048	21/11/2023	14:41	5550-0
QKM1E86/TO	DETRAN	SJ007Q4049	21/11/2023	14:44	5185-1
RSD9D28/TO	DETRAN	SJ007Q404A	21/11/2023	14:46	5541-4
RSC4H99/TO	DETRAN	SJ007Q404B	21/11/2023	14:50	5541-4
QKD5441/TO	DETRAN	SJ007Q404D	21/11/2023	14:58	5550-0
MWM5E15/TO	DETRAN	SJ00DG301C	21/11/2023	15:21	6637-2
MWM5E15/TO	DETRAN	SJ00DG301D	21/11/2023	15:27	6653-1
QWA5J89/TO	DETRAN	SJ00AY2085	21/11/2023	16:00	5452-2
SGO3I07/DF	DETRAN	SJ00AY2086	21/11/2023	16:03	5452-2
RSB7A94/TO	DETRAN	SJ00BV3021	21/11/2023	16:37	5045-0
MWP6I40/TO	DETRAN	SJ00BS201K	21/11/2023	16:48	7340-0
KRT4G85/TO	DETRAN	SJ00GT207S	21/11/2023	17:05	7633-2
MWZ5887/TO	DETRAN	SJ00BS201N	21/11/2023	17:15	7030-1
MWK8948/TO	DETRAN	SJ00HF4013	21/11/2023	17:15	6599-2
RSABJ39/TO	DETRAN	SJ009I20AY	21/11/2023	17:21	5410-0
RIN7I76/TO	DETRAN	SJ00G6101Q	21/11/2023	21:31	5274-1

**PORTARIA Nº 2213, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Mariza Marques Cantuaria.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021; Portaria nº 395/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 4025/2023, de 14 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1230, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.683, de 11 de setembro de 2020, em relação à segurada MARIZA MARQUES CANTUARIA, apenas para considerar os provimentos correspondentes ao Padrão XI, Referência "L", do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no que consta dos autos nº 2022.04.210780R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de setembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

IGEPREV

**PORTARIA Nº 1957, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária da segurada Leonice dos Santos Bernardo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, IV e no art. 52, §2º, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto: no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; no art. 35, II, "b", do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018; no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no art. 40, §21 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR, a partir de 18 de abril de 2023, os proventos da segurada LEONICE DOS SANTOS BERNARDO, aposentada por meio do Decreto Judiciário nº 258, de 18 de abril de 2023, publicada no Diário da Justiça nº 5397, de 18 de abril de 2023, isentos do Imposto de Renda - Pessoa Física, e da Contribuição Previdenciária até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no que consta do processo nº 2023.45.603070PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 18 de abril de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2240, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre designação de fiscais do contrato 21/2023.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado com seu respectivo suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 21/2023, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa a ESPECIALIZE LTDA.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
Jose Umbilino Pires Pereira Neto Titular - Matrícula nº 294508-2 Karla Glanna da Silva Santana - Suplente - Matrícula nº 11181842-1	Termo de Contrato 21/2023	Locação de imóvel de propriedade do IGEPREV em Gurupi-TO

Parágrafo Único - Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2343, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Dirce Alves de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Sentença proferida 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas nos autos da Ação Judicial nº 0025790-51.2022.8.27.2729/TO;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 19 de junho de 2022, à filha GRAZIELLA OLIVEIRA PONTES, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada DIRCE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 178140-0, Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, carga horária de 180 horas, do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2023.07.220336P.

Art. 2º FIXAR o benefício em caráter vitalício, no valor de R\$ 20.373,76, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, II, da CF/88, sobre a remuneração percebida pelo ex-segurado na data do óbito no valor de R\$ 26.067,99, no período de 19/06/2022 até a conclusão do curso superior.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2445, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Solange Aparecida Machado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, III e IV, "a"; 37-A, inciso I, "b", item 4, inciso II; 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 18 de maio de 2023, ao companheiro ADOLFO NUNES DE JESUS NETO, nascido em 11/04/1966, e à filha GIOVANNA CATARINA MACHADO NUNES, nascida em 18/06/2004, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada SOLANGE APARECIDA MACHADO, matrícula nº 1076337/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária de 180 horas, do Quadro de Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, com base no que consta do processo nº 2023.07.219554P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor de R\$ 7.478,30, correspondente ao valor da remuneração percebido pelo ex-segurado na data do óbito, com distribuição das cotas da seguinte forma:

ADOLFO NUNES DE JESUS NETO, em caráter Vitalício - 50% no período de 18/05/2023 a 18/06/2025, e 100% a partir de 18/06/2025.

II GIOVANNA CATARINA MACHADO NUNES, em caráter temporário - 50% no período de 18/05/2023 a 18/06/2025.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 18 de maio de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2461, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Zuleide Queiros dos Santos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 23 de maio de 2023, ao cônjuge ANTONIO SANTIAGO DOS SANTOS, nascido em 14/01/1932, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ZULEIDE QUEIROS DOS SANTOS, referente ao benefício nº 0002730, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 02, Referência "H", carga horária de 180 horas, do Quadro de Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, com base no que consta do processo nº 2023.07.219550P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ de R\$ 748,16, devendo ser complementado o montante de R\$ 571,84, para alcançar o valor do salário mínimo, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 1.320,00.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a de 23 de maio de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2501, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Dione Alves Costa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, II, §5º, I; no art. 17-A, II; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, IV, "a"; 37-A, II; 38; 39, I, no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 06 de setembro de 2023, a filha KATRIANE DA SILVA COSTA, nascida em 19/08/2022, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado DIONE ALVES COSTA, matrícula nº 708838/5, Motorista, Padrão II, Referência H, carga horária de 180 horas, Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Fazenda, com base no que consta do processo nº 2023.07.219995P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter temporário no período de 06/09/2023 a 19/08/2043, no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do requerimento, na ordem de R\$ 1.461,14.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Previdenciário e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de setembro de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA FISCAL Nº 2522, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre designação de fiscais do contrato 23/2023.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada com sua respectiva suplente, para fiscalizar a execução do Contrato nº 23/2023, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa DIAN VARIEDADES LTDA.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 23/2023	OBJETO DO CONTRATO
Felicidade Viana Borges Titular - Matrícula nº 850503-1 Alicirene B. de Sousa Rocha Suplente - Matrícula nº 685.279-4	Termo de Contrato 23/2023	Contratação de empresa para locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração natalina, no prédio do IGEPREV-TO

Art. 2º Aos trabalhos de fiscalização aplicam-se as disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura do contrato.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.502510PA  
INTERESSADO: OSWALDO LINO ARANTES  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**DESPACHO Nº 3554/2023/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, acolhe o PARECER JURÍDICO Nº 352/2023/ASJUR, que após análise opinou pelo indeferimento do pedido, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

II - NOTIFICAR o Requerente para, querendo, exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de intimação pessoal.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de agosto de 2023.

ANA CLÁUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.1069.603296PA  
REQUERENTE: ARIANN MARIA MARTINS DE MORAES PESSOA  
ASSUNTO: DIVERSOS

**DESPACHO Nº 3555/2023/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, objeto do PARECER SPA Nº 543, de 2 de agosto de 2023, aprovado pelo DESPACHO "SCE/GAB" Nº 841/2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de devolução dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, no período de março de 2020 a março de 2023, (fls. 02/03).

II - NOTIFICAR a Requerente para, querendo, exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, nos moldes da Portaria 700/2019.

III - ARQUIVAR caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado no item II.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 7 de agosto de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.804310PA  
INTERESSADO: LUIS ALBERTO MESQUITA MARQUES  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**DESPACHO Nº 4666/2023/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho nº 4389/2023, da Diretoria de Previdência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.04.00086R1  
INTERESSADA: LAUDINEIA ROCHA MONTEIRO DA SILVA  
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA

**DESPACHO Nº 5204/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4412/2023, de 11 de outubro de 2023, da Diretoria de Previdência, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada LAUDINEIA ROCHA MONTEIRO DA SILVA, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.200876PA  
INTERESSADO: SALVADOR MENDES OLIVEIRA  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

**DESPACHO Nº 5252/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer SPA Nº 788/2023, aprovado pelo Despacho "SCE" Nº 1199/2023, da Diretoria de Previdência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Recurso de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão do improvimento dos pedidos do recurso, vez que não trouxeram fatos ou documentos novos aptos à desconstituição dos fundamentos veiculados na referida peça opinativa.

II - NOTIFICAR o interessado do arquivamento dos autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.04.219727P  
INTERESSADA: HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR MEIO DE CONTRIBUIÇÃO

**DESPACHO Nº 5299/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4774/2023 da Diretoria de Previdência, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada HELOISA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA, em razão do não preenchimento dos requisitos.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.45.502141PA  
INTERESSADO: ANA CRISTINA SANTANA BORGES  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

**DESPACHO Nº 5300/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4390/2023/GABPRES, da Diretoria de Previdência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.45.804167PA  
INTERESSADO: GECILDA ROQUE RIBEIRO  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

**DESPACHO Nº 5301/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4391/2023/GABPRES, da Diretoria de Previdência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.45.1004807PA  
INTERESSADO: CELIA CILENE DE FREITAS DA PAZ  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

**DESPACHO Nº 5303/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4886/2023/GABPRES, da Diretoria de Previdência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.04.00358R1  
INTERESSADO: EUNINA RODRIGUES NUNES  
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA - INDEFERIDO

**DESPACHO Nº 5307/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 693/2023, de 20 de setembro de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" 1071/2023, de 21 de setembro de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.1004833PA  
INTERESSADO: ROSI APARECIDA PETENELLA  
ASSUNTO: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - INDEFERIDO

**DESPACHO Nº 5309/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4953/2023, de 14 de novembro de 2023, da Diretoria de Previdência, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.904744PA  
INTERESSADO: ROSINALVA GOMES DE MORAES  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

**DESPACHO Nº 5311/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4884/2023/GABPRES, da Diretoria de Previdência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.904470PA  
INTERESSADO: LUZIA ARAUJO BRITO  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**DESPACHO Nº 5313/2023/GABPRES**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4887/2023/GABPRES, da Diretoria de Previdência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.02.00118R1  
INTERESSADO: JOSE PAULO DE SOUZA  
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**DESPACHO Nº 5314/2023/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 700/2023, de 18 de setembro de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" 1086/2023, de 27 de setembro de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.04.00094R2  
INTERESSADO: RAIMUNDA MOREIRA LIMA  
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**DESPACHO Nº 5322/2023/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 743/2023, de 03 de outubro de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" 1132/2023, de 09 de outubro de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.04.00227R1  
INTERESSADO: ANTONIA BARBOSA MARTINS LIMA  
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**DESPACHO Nº 5330/2023/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 714/2023, de 25 de setembro de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" 1084/2023, de 27 de setembro de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.200702PA  
INTERESSADO: NEUBER EDUARDO PRIMO  
ASSUNTO: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

**DESPACHO Nº 5335/2023/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o parecer SPA Nº 555/2023, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" 863/2023, aprovado pelo Despacho Nº 4887/2023/GABPRES, emitido pelo Gabinete da Presidência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.502303PA  
INTERESSADO: ANA MARIA SARAIVA OLIVEIRA  
ASSUNTO: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

**DESPACHO Nº 5336/2023/GABPRES**

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Despacho Nº 4270/2023, da Diretoria de Previdência, deste instituto, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

PROCESSO Nº: 2022.04.00205R1  
 INTERESSADO: ERENICE GERALDA DE ANDRADE  
 ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### DESPACHO Nº 5338/2023/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer "SPA" Nº 729/2023, de 29 de setembro de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" 1124/2023, de 02 de outubro de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em razão de não se enquadrar nos critérios para recebimento dos proventos correspondentes ao valor do piso salarial nacional do magistério de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2023.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA  
 Vice-Presidente

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
 Presidente

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023

Processo nº: 2023/24830/003362  
 Nº Contrato: 23/2023  
 Nº automático Siafe/TO: 23001961  
 Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV  
 Contratada: DIAN VARIEDADES LTDA - Palmas. CNPJ: 11.226.934/0001-62  
 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de decoração natalina, por meio de locação, incluindo montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários,  
 Valor Estimado: R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)  
 Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21  
 Dotação orçamentária: 09.126.1100.4186.0000  
 Elemento de despesa: 33.90.39  
 Fonte Recurso: 802  
 Vigência: A partir de 22/11/2023 até 31/12/2023  
 Assinatura: 22/11/2023  
 Signatários: Sharles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV-TO  
 Ana Cláudia Pereira da Cunha - Vice-Presidente do IGEPREV-TO  
 DIEGO FERNANDO FONSECA VALENTE - Representante da DIAN VARIEDADES LTDA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2023

Processo nº: 2023/24830/000153  
 Aditivo: 1º (primeiro)  
 Nº automático Siafe/TO: 23001232  
 Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV  
 Contratada: BANCO DO BRASIL S.A  
 Objeto: Inclusão de custódia na BOLSA,CBLC, durante toda vigência do Contrato nº 17/2023.  
 Fundamentação Legal: Termos da Lei Federal 14.133/2021  
 Dotação orçamentária: 09.126.1100.4186.0000  
 Elemento de despesa: 33.90.39  
 Fonte Recurso: 802  
 Assinatura: 11/10/2023  
 Signatários: Sharles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV-TO  
 Ana Cláudia Pereira da Cunha - Vice-Presidente do IGEPREV-TO  
 Marcio Correa - Representante do BANCO DO BRASIL

## NATURATINS

### PORTARIA Nº 179/2023/NATURATINS/GABIN, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	OBJETO
Maria Pereira Pinto Mat. 10364241	Robson Cardoso Fernandes Mat. 116822752	2023/40310/000476	010/2023	Locação de Imóvel para abrigar os Escritórios Regionais do NATURATINS na cidade de Lagoa da Confusão - TO

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA  
 Presidente

**PORTARIA Nº 181/2023/NATURATINS/GABIN,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ANTONIO CLEYTON CAVALCANTE ALMEIDA, matrícula nº 798748-3, cargo Inspetor de Recursos Naturais, para responder pela Gerência de Monitoramento e Gestão de Informação Ambiental, em substituição ao titular RENATO PIRES DA SILVA, matrícula: 1227416-5, no período de suas férias, a partir de 13/12/2023 a 12/01/2024 .

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

**PORTARIA Nº 182/2023/NATURATINS/GABIN,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Estadual nº 6272 de mesma data, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º c/c o art. 8º §2º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem os cargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO	Nº CONTRATO	OBJETO
Sharlles de Freitas Salazar Mat. 1054848	Robson Cardoso Fernandes Mat. 116822752	2019/40310/000460	040/2019	Locação de Imóvel Para abrigar os Escritórios Regionais do NATURATINS na cidade de Arapoema/TO

**Art. 2º São atribuições do Fiscal:**

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais e controlar o saldo do contrato;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS

**PORTARIA Nº 183/2023/NATURATINS/GABIN,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 351 - NM, publicado no Diário Oficial nº 6272, de 15 de fevereiro de 2023.

**REGULARIZAR,**

A lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora EUNILDES PEREIRA DE SOUSA, número funcional 11727683-2, Auxiliar I, constante na Gerência Geral de Administração para a Gerência de Pesquisa e Informação da Biodiversidade, a partir de 01 de outubro de 2023.

RENATO JAYME DA SILVA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 233/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/38EB11-2023 (Processo 2023/40311/017185), lavrado em desfavor do Sr. Almir Geraldo Queiroz, C.P.F. xxx.xxx.xxx-53, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar 2,0107 hectares de vegetação nativa, fora da Área de Reserva Legal - ARL, sem autorização do órgão ambiental competente. Enquadramento: artigo 70, parágrafo 1º da Lei Federal 9.605/98; artigo 3º, incisos II e VII com artigo 52 CAPUT do Decreto Federal 6.514/08.". Contrariando art. 70, parágrafo §, 1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assim, como lavrado o Termo de Embargo nº EMB: E/6D19EB-2023 (Processo 2023/40311/017186).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Almir Geraldo Queiroz, C.P.F. xxx.xxx.xxx-53, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2023.

Renato Jayme da Silva

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 234/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/83C6DA-2023 (Processo 2023/40311/017637), lavrado em desfavor de Sr. Espólio de Benedito Vicente Ferreira, C.P.F. xxx.xxx.xxx-53, com a descrição da seguinte conduta: "Deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente (notificação NOT-E/535404-2022) no prazo concedido." Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA a Espólio de Benedito Vicente Ferreira, C.P.F. xxx.xxx.xxx-53, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 235/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/66A327-2023 (Processo 2023/40311/015594), lavrado em desfavor do Sr. Marciano Honório Lourenço Santos, C.P.F. xxx.xxx.xxx-29, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso 27,733 hectares de vegetação nativa na área fora da reserva legal na Fazenda Morro Limpo lote 11 (CAR: 1624394) sem autorização do órgão ambiental competente". Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais). Assim, como lavrado o Termo de Embargo nº EMB: E/50306C-2023 (Processo 2023/40311/015596).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Marciano Honório Lourenço Santos, C.P.F. xxx.xxx.xxx-29, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 236/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/EF00E7-2023 (Processo 2023/40311/015599), lavrado em desfavor do Sr. Marciano Honório Lourenço Santos, C.P.F. xxx.xxx.xxx-29, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso 67,595 hectares de vegetação nativa na área fora da reserva legal na Fazenda Morro Limpo lote 11 (CAR: 1624394) sem autorização do órgão ambiental competente". Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos quarenta mil reais). Assim, como lavrado o Termo de Embargo nº EMB: E/017095-2023 (Processo 2023/40311/015604).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Marciano Honório Lourenço Santos, C.P.F. xxx.xxx.xxx-29, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 237/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/EBDC73-2023 (Processo 2023/40311/017563), lavrado em desfavor de Só Britas Extração e Comércio de Pedras Ltda., C.N.P.J. xx.xxx.xxx/xxxx-97, com a descrição da seguinte conduta: "Construir, reformar, ampliar, instalar, ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores (barramento de corpo hídrico), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente." Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA a Só Britas Extração e Comércio de Pedras Ltda. C.N.P.J. xx.xxx.xxx/xxxx-97, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 238/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/CEAE65-2023 (Processo 2023/40311/017564), lavrado em desfavor de Só Britas Extração e Comércio de Pedras Ltda., C.N.P.J. xx.xxx.xxx/xxxx-97, com a descrição da seguinte conduta: "Causar poluição em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora." Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA a Só Britas Extração e Comércio de Pedras Ltda. C.N.P.J. xx.xxx.xxx/xxxx-97, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**UNITINS****PORTARIA/UNITINS/Nº 511/2023/GABREITOR,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos X e XI, da Constituição do Estado, e na conformidade dos §§6º e 7º do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 1.564 - NM, de 31 de julho de 2023, do Estatuto desta Universidade.

Considerando o Decreto Estadual nº 4.502/2012 e a RESOLUÇÃO CONSUNI nº 011/2012 que dispõe sobre a relação entre a UNITINS e a FAPTO para colaboração em atividades de pesquisa, ensino e extensão voltadas para o desenvolvimento institucional e tecnológico, e, considerando que a FAPTO é a única instituição dessa natureza no Estado do Tocantins;

Considerando que a FAPTO é uma instituição sem fins lucrativos e que os valores despendidos a mesma serão somente para cobrir despesas administrativas;

Considerando que os valores a serem contratados estão de acordo com o praticado em contratos similares firmados por outras instituições de ensino, conforme demonstrado nos autos do processo 2023/20320/000482;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 228/2023 emitido pela Diretoria Jurídica da Universidade Estadual do Tocantins, constante no Processo Administrativo nº 2023/20320/000482, manifestando pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima referida, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para contratação da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO, inscrita no CNPJ nº 06.343.763/0001-11 para gerenciamento administrativo e financeiro do projeto Projeto "VESTIBULAR UNITINS 2024/1", no valor de R\$ 1.538.819,91 (Um milhão quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos), do valor acima mencionado, a CONTRATADA fará jus, a título de ressarcimento pelos serviços de gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto o valor de R\$ 143.799,15 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos). Os prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações estão contidas no Processo Administrativo nº 2023/20320/000482.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 17 dia do mês de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 512/2023/GABREITOR,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos X e XI, da Constituição do Estado, e na conformidade dos §§6º e 7º do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 1.564 - NM, de 31 de julho de 2023, do Estatuto desta Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor AVELINO PEREIRANETO, matrícula: 821124 para exercer o encargo de Fiscal Titular para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 027/2023 vinculado ao Processo Administrativo nº 2023/20320/000482, firmado entre esta Instituição e a FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, CNPJ sob o nº 06.343.763/0001-11, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto "VESTIBULAR UNITINS 2024/1". E como suplente no âmbito de sua competência a servidora MIRACI PEREIRA DA SILVA MARACAÍPE, matrícula: 830124.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no instrumento contratual ou ata de registro de preços;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os preços, marcas e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

Art. 3º Designar o servidor HEITOR CERQUEIRA MORAIS, matrícula: 830381 para exercer o encargo de Gestor do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do Gestor:

I - encaminhar a nota de empenho para empresa contratada;

II - solicitar a empresa contratada a prestação do serviço conforme as especificações descritas no instrumento contratual;

III - verificar junto ao fiscal de contrato se as especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, formalmente sobre as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

V - notificar a empresa contratada em caso de inexecução contratual;

VI - emitir certidões de regularidade fiscal (rfb/pfn, fgts, inss, municipal, estadual, cndt), conforme previsto no art. 29, i a iv da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas, bem como;

VII - encaminhar os autos a diretoria financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da nota pelo fiscal de contrato;

VIII - observar a execução do contrato/ata de registro de preços, dentro dos limites dos créditos orçamentários ou vigência para ele determinados;

IX - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento de contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 520/2023/GABREITOR,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade consubstanciado com o artigo 86, da Lei nº 1.818/2007, e pelo que consta do MEMO Nº 3/2023/BIBLIDNO/UNITINS/CÂMPUS DIANÓPOLIS,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o gozo das férias da servidora TATIANE CARDOSO DA SILVA, matrícula funcional nº 830092, no período de 18/12/2023 a 22/12/2023, totalizando 05 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 26/02/2021 a 25/02/2022, suspensa por meio da PORTARIA/UNITINS/Nº 328/2023/GABREITOR, DE 14 DE JULHO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 6370, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 523/2023/GABREITOR,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de agosto de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROEX/DIREXT/COORDXDES/N. 34/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, ANA CLARA ALVES FARIAS, matrícula funcional nº 830285, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social - CDAI-1, no período de 08/12/2023 a 22/12/2023 totalizando 15 (quinze) dias, em substituição à servidora Láisa Giseli Neiva Leite Santo, matrícula 810281, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 08 de dezembro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 22 de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 524/2023/GABREITOR,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de agosto de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/DIRCDNO Nº 54/2023/DIRCDNO,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, EDMILSON DO NASCIMENTO, matrícula funcional nº 810424, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Diretoria de Câmpus de Dianópolis - CDAS-4, no período de 04/12/2023 a 18/12/2023 totalizando 15 (quinze) dias, em substituição à servidora Ana Felícia Cavalcanti Pires, matrícula 830126, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos legais a partir de 04 de dezembro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 22 de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 525/2023/GABREITOR,  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade, e consubstanciado pela Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO, o decreto nº 6.629 de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial 6.338, que dispõe, sobre a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos, civis e militares, vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que se especifica,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais para os servidores públicos abaixo elencados, integrantes do Quadro Docente da Universidade Estadual do Tocantins, posicionando-os nos correspondentes classes e níveis constantes do Anexo Único da Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desta Portaria, será realizado em momento oportuno, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**ANEXO À PORTARIA/UNITINS/Nº 525/2023/GABREITOR**

ORD.	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CARGA HORÁRIA	Tipo DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DATA DE HABILITAÇÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	CLASSE E NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APOS EVOLUÇÃO
	810138	DARLENE TEIXEIRA CASTRO	PROFESSOR	D.E.	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	23/10/2021	23/10/2021	DOUTOR - 2	DOUTOR - 3
	810143	KYLDES BATISTA VICENTE	PROFESSOR	40 hs	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	23/10/2021	23/10/2021	DOUTOR - 2	DOUTOR - 3
	810139	JOHN MAX SANTOS SALES	PROFESSOR	D.E.	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	27/10/2021	27/10/2021	MESTRE - 2	MESTRE - 3
	810146	JULIANA MARIANO ALVES	PROFESSOR	40 hs	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	03/11/2021	03/11/2021	MESTRE - 2	MESTRE - 3
	810144	MICHELE RIBEIRO RAMOS	PROFESSOR	40 hs	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	05/11/2021	05/11/2021	DOUTOR - 2	DOUTOR - 3
	810149	ARISON JOSÉ PEREIRA	PROFESSOR	40 hs	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	06/11/2021	06/11/2021	DOUTOR - 2	DOUTOR - 3
	810150	ANA FLÁVIA GOUVEIA DE FARIA	PROFESSOR	D.E.	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	09/11/2021	09/11/2021	DOUTOR - 2	DOUTOR - 3
	810152	TARIS BARRETO OLIVEIRA	PROFESSOR	40 hs	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	10/11/2021	10/11/2021	DOUTOR - 2	DOUTOR - 3
	810154	BERNARDO OLIVE DOS SANTOS	PROFESSOR	40 hs	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	16/11/2021	16/11/2021	DOUTOR - 2	DOUTOR - 3
	810159	FRANK GUNDIM SILVA	PROFESSOR	40 hs	HORIZONTAL - ENTRE OS NÍVEIS	27/11/2021	27/11/2021	DOUTOR - 2	DOUTOR - 3

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2023/20320/000482

Contrato nº: 027/2023

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS  
Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO

CNPJ: 06.343.763/0001-11

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO PARA GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO "VESTIBULAR UNITINS 2024/1".

Valor do Contrato: R\$ 1.538.819,91 (um milhão quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos)

Valor do Ressarcimento das Despesas de Reserva Técnica: R\$ 143.799,15 (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos)

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2023

Vigência: 06 meses

Signatários: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS (Reitor da UNITINS); LÉO ARAÚJO DA SILVA (Diretor-Geral)

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 241/2023-DILIG-RELT2**

Processo nº 1179/2023 - Assunto: Representação em face do prego eletrônico SRP nº 003/2022, cujo objetivo consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares e odontológicos - Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Sandolândia-TO. Nos termos do Despacho nº 687/2023/RELT2 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 - Inciso II e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, a Citar a Senhora Lorena Nunes de Souza - gestora, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, por meio do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Divisão de Diligência - DILIG (fone: 63-3232-5969) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente de 09 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2023, Divisão de Diligência - DILIG. Eu, Aldaisa Miranda Castro, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro substituto - ADAUTON LINHARES DA SILVA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

PROCESSO SEI Nº 23.004757-2

OBJETO: O objeto da licitação trata da seleção de empresa para realização de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades desta Corte de Contas.

Tipo Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

DATA DE ABERTURA: 07 de dezembro de 2023 às 14:00 (quatorze horas), horário de Brasília.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 397.888,31 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO

NOTA: Informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelo e-mail: [licit@tceto.tc.br](mailto:licit@tceto.tc.br).

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão, no site oficial do TCE/TO: [www.tceto.tc.br](http://www.tceto.tc.br) e Portal de Compras Governamentais: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Patrícia Pereira da Silva

Coordenadora de Licitações, Contratos e Convênios - TCE/TO

## PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

## PALMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 13 de dezembro de 2023, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PE Nº 095/2023, cujo objeto é aquisição de luminária LED e relé fotoelétrico para execução do Programa de Requalificação Urbana - Palmas para o Futuro, instruído no processo nº 2023023350.

O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Para mais informações, poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones: (63) 3212-7243/7244 ou e-mail: [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br), em dias úteis.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2023.

Eneas Ribeiro Neto  
Pregoeiro

## ANANÁS

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE 15/2023,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 317/2023**

A Prefeitura Municipal de ANANÁS - TO, torna público que fará uma Inexigibilidade para contratação de banda Musical, para apresentação em praça pública na cidade de Ananás, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2023, em comemoração as festividades de fim de ano-Réveillon 2024. Através de uma emenda especial. Maiores Informações serão prestadas em horário comercial, através dos fones: 34421232 mesmo pelo site: [www.ananas.to.gov.br](http://www.ananas.to.gov.br) e portal de transparência SICAP LCO

ANANÁS/TO, 22 de novembro de 2023.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO  
Prefeito Municipal

## ARAGUAÇU

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023**

1. Espécie e data: Ata de Registro de Preço nº 006/2023, celebrada no dia 22 de novembro de 2023, resultado do Processo Administrativo nº 062/2023, do Pregão Presencial SRP Nº 006/2023. 2. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU e a empresa ALEMAK COMERCIAL DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.756.880/0001-56, vencedora do certame, cujo objeto é o registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos para maquinários e implementos agrícolas da frota da prefeitura do município de Araguaçu-TO, conforme especificado no Termo de Referência. 3. Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). 4. As despesas correrão a conta das seguintes dotações: 20.605.0052.2.089 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; 04.451.0052.2.058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura; elementos 3.3.90.39.00; fonte 1.50.0.00.00.000000-Resultante de Impostos. 5. Vigência da ata 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Araguaçu-TO, 22 de novembro de 2023.

JARBAS RIBEIRO IVO  
Prefeito Municipal de Araguaçu-TO

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021**

1. Espécie e data: Aditivo do Contrato nº 017/2022, celebrado no dia 22 de novembro de 2023, resultado do Processo Administrativo nº 041/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021. 2. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU-TO e a empresa DHIONATAM PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 21.170.894/0001-38, vencedora do certame, cujo o presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de contratação de empresa para publicidade e eventos para ações dos programas do fundo municipal de assistência social de Araguaçu-TO, haja vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, na forma e condições previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. 3. Valor Global: R\$ 97.650,00 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais). 4. As despesas correrão a conta da seguinte dotação: 08.122.2044.2.084 - Manutenção das Atividades Administrativas (FMAS), 08.244.1328.2.245 - Atendimento às atividades do centro de referência da Assist. Social (CRAS), 08.244.2037.2.238 - Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico (PSB) e 08.244.2039.2.251 - Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF e CADUNICO - IGDPBF, elemento 3.3.90.39.00, fonte 1.500.0000.000000 - Resultante de Impostos e 1.660.0000.000000 - Transferências do FNAS. 5. Vigência do Contrato: por 12 (doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2023 até 22 de novembro de 2024.

Araguaçu-TO, 22 de novembro de 2023.

Sr.ª MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Araguaçu-TO

## BERNARDO SAYÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023, do tipo Menor Preço por empreitada Global, visando à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil para execução de serviços de construção de 10 casas populares no Município de Bernardo Sayão - TO, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma-físico financeiro, Memorial de Cálculo e projetos contidos no Edital. Abertura: dia 13 de dezembro de 2023 às 7h30min, Local: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO. Para mais informações através do telefone: (63) 3422-1141 ou [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com).

Bernardo Sayão/TO, 23 de novembro de 2023.

Aldenora Vieira Xavier  
Pregoeira Municipal

## CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins - TO, CNPJ nº 01.067.149/0001-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão de Autorização Ambiental - AA para extração temporária de areia em propriedade particular localizada na Chácara Três Irmãos, zona rural do município de Conceição do Tocantins, sob as Coordenadas Geográficas: Lat. 12º8'48.72" S; Long. 47º17'7.90" O. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005. Responsabilidade Técnica SONNE Engenharia.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2023 (PROC.ADM 2023/1826), do tipo Menor Preço Global, para termo contratação de empresa de engenharia visando a execução de obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS COM CALÇADAS E DRENAGEM em ruas e avenidas do Município de Formoso do Araguaia - TO de acordo com o Convênio Federal nº 939057/2022 e Proposta nº 030175/2022, projetos, planilhas e demais especificações técnicas indispensáveis para a execução do objeto, firmado junto ao Ministério da Defesa, conforme necessidade da Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com abertura dia 11 de dezembro de 2023, as 09h00min horas. A seguinte licitação será realizada na sede da prefeitura de Formoso do Araguaia-TO, localizada na Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 07h00min às 13h00min horas de segunda a sexta feira na sede do Município de Formoso do Araguaia-TO, bem como através do site: [www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia](http://www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia).

Formoso do Araguaia/TO, 23 de novembro de 2023.

MAURÍCIO PEREIRA LUZ  
PRESIDENTE DA CPL

**GOIATINS****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

O MUNICÍPIO DE GOIATINS, Estado de Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 35, de 09/11/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará Credenciamento, a partir do dia 27 de novembro de 2023 às 9h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, Praça Montano Nunes, nº 01, CEP: 77.770-000, Centro de Goiatins/TO, com vistas ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis, bem como preparação, organização e condução de Leilão público para venda de bens do Município de Goiatins - TO, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital, que será regido pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 21.981, de 19/12/32, e demais legislações pertinentes. Conforme o edital e anexos. Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: [pmgoiatinslicitacao@gmail.com](mailto:pmgoiatinslicitacao@gmail.com).

Goiatins/TO, 23 de novembro de 2023.

MANOEL NATALINO PEREIRA SOARES  
Prefeito

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP 04.2023. Abertura dia 06 de dezembro de 2.023 às 08h00min, LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero Km, conforme especificações, características e quantidades no anexo I do edital, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins/TO. Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: [pmgoiatinslicitacao@gmail.com](mailto:pmgoiatinslicitacao@gmail.com).

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 08.2023. Abertura dia 06 de dezembro de 2.023 às 09h00min, LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Praça Montano Nunes, Nº 01, CEP: 77.770-000 - Centro- Goiatins/TO. Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos e Fornecimento de Peças Automotivas para os Veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de saúde de Goiatins/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: [pmgoiatinslicitacao@gmail.com](mailto:pmgoiatinslicitacao@gmail.com).

Goiatins - TO, 23 de novembro de 2023.

Regina Magna O. dos Santos Ferreira  
Gestora do FMS

**NAZARÉ****ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 964/Pregão Eletrônico Nº 08/2023/SRP/PMN. Órgão gerenciador - Prefeitura Municipal de Nazaré. Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e maquinários desta municipalidade:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023/PMN.  
Fornecedor: L M DA SILVA NETO - CNPJ: 18.318.440/0001-57 no valor total de R\$ 238.360,00. Validade 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023/PMN.  
Fornecedor: A M RAMOS - ME - CNPJ: 19.783.686/0001-62 no valor total de R\$42.283,00. Validade 12 meses.

Nazaré/TO, 21 de novembro de 2023.

CLAYTON PAULO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÕES**

APREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas no setor de licitações, na Avenida 10 de Janeiro, s/nº, Centro, Palácio José Tavares Ribeiro, nesta cidade nos horários das 07h30min às 13h30min. O edital estará disponível no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no <https://nazare.to.gov.br>.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 09/2023. Processo nº 1070/2023. Abertura dia 08.12.2023, às 08h00min (Horário de Brasília). REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos de informática e material permanente para atender as necessidades municipalidade, através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2023. Processo nº 884/2023. Abertura dia 08.12.2023, às 10h00min (Horário de Brasília). Registro de Preços com vistas à eventual contratação de empresa para prestação de serviços de material gráfico para atender necessidades desta municipalidade através da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social

Nazaré/TO, 23 de novembro de 2023.

Kelma Maria Novaes Kós Araújo de Sousa  
Pregoeira

## PEIXE

**AVISO DE ADIAMENTO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023**

O Município de Peixe - TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores, Decretos nºs 7.892/2013 e 9.488/2018, e Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fica adiado para as 09:00h, do dia 06 de dezembro de 2023, o Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023, Processo Administrativo nº 965/2023, tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada em sistema de auto-gestão integrada de frotas, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtros, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), incluindo serviços de: borracharia, recapagem, solda, torno, lava a jato, bem como fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes, câmaras e acessórios de reposição originais ou similares de primeira linha, incluindo ainda serviços de guincho e reboque, para manutenção em todos os veículos, máquinas e equipamentos/implementos pertencentes à frota das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Peixe - TO, MOTIVO CORREÇÃO AO EDITAL, no que diz respeito à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, por outro lado permanece inalteradas as demais cláusulas e anexos do referido Edital.

O Edital será adquirido via e-mail: pmpeixe2017@gmail.com, no site: www.bnc.org.br e no Portal de Transparência do Município de Peixe, ou ainda junto a Comissão Permanente de Licitação. Outras informações pelo telefone: (63) 3356-2104.

Marileide Pereira Maia  
Presidente da CPL

## SUCUPIRA

**AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**

O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto ao resultado do julgamento da habilitação e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório nº 029/2023 - Tomada de Preços nº 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta da rua laranjeira e trechos da Avenida Ipê, Jacarandá, Landy e Buriti entre as ruas Laranjeira e Buritirana no município de Sucupira - TO, realizando sessão pública de abertura do envelope das propostas de preços das empresas habilitadas no referido Processo, no dia 24/11/2023 às 08:00hs, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Sucupira. Comissão Permanente de Licitação de Sucupira - TO.

## TABOCÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023**

Tomada de Preços nº 03/2023. Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em TSD da Avenida Bernardo Sayão com os seguintes serviços: para a execução da pavimentação em TSD, implantação de passeio público, meio fio com sarjeta e drenagem superficial, referente a proposta nº 922204/2021/SICONV, do Ministério do Desenvolvimento Regional, será através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93. Edital: sede da Prefeitura, dias úteis, das 08:00 às 11:00, ou <https://tabocao.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio>. Maiores informações: tel. (63) 3440-1307

Data da Abertura: 15/12/2023 às 09h

Tabocão - TO, 22/11/2023.

Diego Henrique Silvério Costa  
Presidente CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023**

Tomada de Preços nº 04/2023. Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em TSD da Avenida Bernardo Sayão com os seguintes serviços: para a execução da pavimentação em TSD, implantação de passeio público, meio fio com sarjeta e drenagem superficial, referente a proposta no CONTRATO DE Repasse MDR 931496/2022 - Operação 1083224-09, será através de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93. Edital: sede da Prefeitura, dias úteis, das 08:00 às 11:00, ou <https://tabocao.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio>. Maiores informações: tel. (63) 3440-1307

Data da Abertura: 15/12/2023 às 10h

Tabocão - TO, 22/11/2023.

Diego Henrique Silvério Costa  
Presidente CPL

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Agrícola Rio Galhã S.A, CNPJ nº 13.429.096/0001-50, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Autorização de Manejo de Animais Silvestres (AMAS) para monitoramento de fauna silvestre nas Fazendas Ponte Alta, localizadas na zona rural do município de Mateiros/TO. O empreendimento enquadra-se nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97, bem como nas Resoluções COEMA/TO nº 07 e 08/2005 e Instrução Normativa nº 02/2008.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa ARTESANAL CAR SERVIÇOS DE LANTERNAGEM LTDA, CNPJ nº 20.335.621/0001-33, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de oficina mecânica, com endereço na Quadra 501 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/nº, Lote 13, Quadra ACSU SO50, Conjunto 01 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal nº 1011/2001 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A EMPRESA CARVÃO BRASA VERDE LTDA, CNPJ nº 52.XXX.XXX/0001-71 torna público que requereu ao NATURATINS: As licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Produção de Carvão Vegetal, na Fazenda Lotes 01 e 04 do Loteamento Rio Perdida - Gleba 04, Zona Rural - Rio Sono/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O senhor Rodrigo Missio, com CPF sob o nº xxx.xx6.000-90, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para à atividade de pecuária, localizada na Fazenda Rio Grande 1, Município de Dianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, CONAMA nº 001/86 e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A senhora Cristiane Gerhardt Missio, com CPF sob o nº xxx.xx1.370-30, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a ampliação da atividade de pecuária, localizada na Fazenda Rio Grande, Município de Dianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, CONAMA nº 001/86 e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

DIONNY HENRIQUE COIMBRA SOUSA, CPF: XXX.XX0.611-89 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de PECUÁRIA na CHÁCARA TRÊS IRMÃOS, Zona Rural, município de ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Sra. Eliane Martins Ribeiro, CPF nº XXX.XX4.131-33, torna público o requerimento no NATURATINS, das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para o Licenciamento Ambiental das atividades de agropecuária na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com CAR nº 2657559, no município de Monte do Carmo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/2000 e COEMA nº 007/2005 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ESPÓLIO DE RUTH FERREIRA SOBREIRA VILLELA, CPF nº XXX.XX0.508-90, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para as atividades de Obra Civil Linear e Agricultura Irrigada para os Lotes nº 22, 23 e 24, Fazenda Aruanã e Pé de Limão no Município de Pium/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O sr. FRANCIONE RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº XXX.XXX.541-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins as Licenças Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO para as atividades de Agricultura e Bovinocultura, na Fazenda MATRINCHÃ E TRIÂNGULO, inscrita no CAR sob nº 2137768 localizada no município de São Salvador do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA Nº 237/97 e Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Gilberto Araújo Corrêa, CPF: ...261-00 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO) para a atividade pecuária - bovinocultura, desenvolvida no imóvel rural denominado de Fazenda Ana Luísa, zona rural - Município de Abreulândia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõem sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

GLADIMIR JOSE CHIES, CPF: XXX.XX8.379-68 torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de Bovinocultura e Agricultura, localizada na Fazenda Sabiá, Zona Rural do Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa Mineral Mineração e Calcario do Tocantins LTDA, Nome Fantasia Mineral inscrita no CNPJ 48\*\*\*.\*\*\*0001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), para a atividade de mineração Localizada Fazenda São José e Aurora, Zona Rural do Município de Palmeirante - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

PETROSOLO DIESEL LTDA, nome fantasia PETROSOLO DIESEL, CNPJ nº 03.283.785/0001-45, em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que RECEBEU ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão de ATCP - Autorização de Transporte de Cargas Perigosas para a atividade de transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo, sito à localizado na Rua Rui Barbosa, nº 1383, Bairro São João, Araguaína - TO.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Reginaldo Luiz Guimarães, inscrito no CPF Nº 071.XXX.111-20, torna público que requereu junto ao NATURATINS: As licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura, na Fazenda Santa Cruz II no município de Paraíso do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. VANDERLEY PEREIRA RAMOS (CPF nº xxx.740.341-xx), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Porto Nacional/TO as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade de Lazer permanente privado na Chácara Pentágono (Parte do Lote 19, Loteamento Porteira), situada na zona rural do município de Porto Nacional/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97 e Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do ASSECAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 c/c inciso I do art. 44, inciso II do art. 48 e inciso III do art. 55, do Estatuto social da ASSECAD, convoca todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias para participar da Assembleia Geral Ordinária, na sede recreativa da ASSECAD, sito Setor de Chácaras Santa Fé I, Chácara nº 29, Palmas - TO, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2023, às 12h00min em 1ª convocação. Caso não haja *quórum*, haverá a 2ª convocação às 12h30min, com os associados presentes, no mesmo local e data, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) Apreciação e deliberação sobre o orçamento anual, realizado de acordo com o plano de contas da ASSECAD, para o exercício 2024;

2) Apreciação de Assuntos Gerais.

Palmas - TO, 22 de novembro de 2023.

Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente da ASSECAD

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do ASSECAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do art. 42, inciso I do art. 44, inciso I do art. 48 e inciso III do art. 55, do estatuto social da ASSECAD, convoca todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias para participar da Assembleia Geral Ordinária, na sede recreativa da ASSECAD, sito Setor de Chácaras Santa Fé I, Chácara nº 29, Palmas - TO, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2023, às 8h30min em 1ª convocação. Caso não haja *quórum*, haverá a 2ª convocação às 9h00min, com os associados presentes, no mesmo local e data, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) Aprovar ou reprovando o Parecer Técnico do Conselho Fiscal, relativo às prestações de contas do exercício 2022;

2) Outros Assuntos de Interesse dos Associados.

Palmas - TO, 22 de novembro de 2023.

Cleiton Lima Pinheiro  
Presidente da ASSECAD

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins torna pública a licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 000005-23 - PE, tipo Menor Preço Por Lote, regida pelas Resoluções Sesc nº 1252/12 e 1.523/2022. Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br, data: 07/12/2023, às 09:00hs, Código UASG: 928120. A licitação destina-a aquisição de equipamentos para Monitoramento, destinados a atender as demandas das unidades do SESC/TO. O edital está disponível no site: www.sescto.com.br. Maiores Informações nos telefones: (063) 3219 - 9113/9125.

Palmas/TO, 23 de novembro de 2023.

Higor Pinto da Silva  
Pregoeiro da CPL

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Regional de Administração do Tocantins - CRA/TO, pelo presente Edital de Notificação, conforme Resolução Normativa nº 589, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Federal de Administração, e de seu Presidente eleito, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 4.769/65 regulamentada pelo Decreto 61.934/67, vem NOTIFICAR as EMPRESAS abaixo relacionadas que se encontram em local incerto e não sabido, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, regularizar as pendências e atualizar o endereço perante esta Entidade. Eventuais dúvidas, impugnações ou esclarecimentos, poderão ser solicitados diretamente na sede do CRA/TO situada à Quadra 602 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 06 - Plano Diretor Norte - PALMAS (TO) - CEP: 77.006-700 ou pelo e-mail: fiscalização@crato.org.br, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis com base no art. 51 do Decreto 61.934/67:

01 - J G DE SOUSA NETO LTDA (CLASSE A)
02 - CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA (CB DIGITAL)
03 - CRISTAL DOURADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
04 - PORTO REAL GESTÃO E CONSULTORIA LTDA
05 - RVASCO - ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA
06 - WS3 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS E TRANSPORTES LTDA
07 - CLEAN SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
08 - CAPITAL - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (CREDBIG)
09 - CANEVARI IMOVEIS LTDA (PREMIER IMÓVEIS)
10 - DESBRAVA ECO TOUR LTDA
11 - TARCILIO CARREIRO QUIXABEIRA (CRISTAL DOURADO EXPEDIÇÕES)
12 - M. A. GOMES OLIVEIRA LTDA (META SERVIÇOS INTEGRADOS)
13 - K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA

Adm. Anderson Luiz Justino Martins  
Presidente CRA/TO  
CRA -TO Nº 00491

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO nº 001/2023. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para execução dos serviços de para manutenção do telhado, elétrica e pintura interna e externa da sede do CRA-TO, objetivando a eliminação de vazamento na cobertura e revestimento a pintura. VALOR: R\$ 99.515,57 (noventa e nove mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos). EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS, após analisado resultado, ADJUDICA o objeto TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, à licitante vencedora, a empresa PCR - PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 20.465.450/0001-67, por apresentar o Menor Preço Global, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento". Data da Adjudicação: 20 de novembro de 2023.

Adm. Henrique Lázaro Lopes Cardoso  
Coordenador da Comissão de Licitação - CPL  
CRA-TO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Termo Homologação Processo de TOMADA DE PREÇO nº 001/2023. O Presidente do Conselho Regional de Administração do Tocantins, Sr. Adm. Anderson Luiz Justino Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Homologar a presente licitação nestes termos do processo nº 476925.000526/2023-1, Tomada de Preço nº 001/2023, modalidade: Tomada de Preço. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de novembro de 2023. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra e material, para execução dos serviços de para manutenção do telhado, elétrica e pintura interna e externa da sede do CRA-TO, objetivando a eliminação de vazamento na cobertura e revestimento a pintura. VENCEDOR: PCR-PROJETOS CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 00.561.564/0001-01. VALOR GLOBAL: R\$ 99.515,57 (noventa e nove mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

Adm. Anderson Luiz Justino Martins  
Presidente  
CRA-TO nº 00491